

22

classificado de acordo com o art. 158

Resolução 58 / 19 72 Subsecretaria

Arquivo, 4 de maio de 19 84

Roberto de Oliveira
Chefe da Seção de Arquivo de Proposições



CONGRESSO NACIONAL

FICHADO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

N.º 22, DE 1983

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

(Apresentada pelo DEPUTADO PAULO LUSTOSA)

NOTA

Fim do prazo na Comissão: 14.09.83



SENADO FEDERAL
FÓLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			 FUNCIONÁRIO
CN	PLEG	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MES	ANO	
		PEC	022	83	08	08	83	

Este Processo contém 030 folhas numeradas e rubricadas.

À SSCLE

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			 FUNCIONÁRIO
CN	PLEN	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MES	ANO	
		PEC	022	83	12	08	83	

18:45 horas - convocação de sessão conjunta para leitura e designação da comissão mista dia 15.08.83, às 18:30 horas.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			_____ FUNCIONÁRIO
CN	SSA	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MES	ANO	
		PEC	022	83	15	08	83	

18:30 - Leitura

Designação da Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria: PDS - Sen. Galvão Modesto, Eunice Michiles, João Castelo, Lomanto Junior, Marcondes Gadelha, Martins Filho, Passos Porto e os Srs. Dep. Gomes da Silva, Sarney Filho, José Mondonça Bezerra, João Paganella e (*)

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			_____ FUNCIONÁRIO
CN	SSA	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MES	ANO	
		PEC	022	83	15	08	83	

(*) 18:30 - Ronaldo Canedo; PMDB - Sen. Enéas Faria, Alfredo Campos, Álvaro Dias, Alberto Silva e os Srs. Dep. Harry Amorim, Alfredo Marques, Aloysio Teixeira, Carlos Wilson e Fernando Cunha; PDT - O Sr. Dep. José Frejat.

Fim do prazo na Comissão: 14.09.83.

À SSCOM



SENADO FEDERAL
FÓLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			FUNÇÃOÁRIO
CN	SRAL	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MES	ANO	
		PEC	022	83	16	08	83	

Ao SCM

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			FUNÇÃOÁRIO
CN	SCM	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MES	ANO	
		PEC	022	83	16	08	83	

D Comissão Mista

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			FUNÇÃOÁRIO
C.N.	C.MISTA	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MES	ANO	
		PEC	022	83	17	08	83	

Instalada a Comissão são eleitos respectivamente Presidente e Vice-Presidente os Senhores Deputados Harry Amorim e Gomes da Silva.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			FUNÇÃOÁRIO
C.N.	C.MISTA	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MES	ANO	
		PEC	022	83	17	08	83	

Designo o nobre Senador Carlos Porto para relatar a matéria.



SENADO FEDERAL
FÓLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			FUNCIONÁRIO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
C.N.	C.MISTA	PEC	022	83	18	08	83	

É aberto o prazo para apresentação de Emendas, perante a Comissão no dias: 18 a 25/08/83, a esta proposta e a de nº 23 que tramitam conjuntamente.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			FUNCIONÁRIO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
C.N.	C.MISTA	PEC	022	83	25	08	83	

Encerrado o prazo para apresentação de Emendas. As propostas não foram apresentadas Emendas.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			FUNCIONÁRIO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
C.N.	C.MISTA	PEC	022	83	14	09	83	

Amerada a folha de nº 36, Ofício do Senhor Presidente da Comissão Mista ao Senhor Presidente do Congresso Nacional, solicitando 30 (trinta) dias, de prazo de prorrogação a este órgão; prazo esse a encerrar-se no dia 14/10/83.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			FUNCIONÁRIO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
C.N.	C.MISTA	PEC	22	83	16	09	83	

Em 15/09/83 foram lidas as Propostas de nºs. 38, 39 e 40/83, para tramitarem conjuntamente com esta.



SENADO FEDERAL
FÔLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO		
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MES	ANO
C.N.	P. MISTA	PEC	22	83	14	10	83

[Signature]

FUNCIONÁRIO

Prorogada a folha de nº 37, Requirimento nº 16, de 1983, C.N. considerado prejudicado; no qual o Senhor Presidente da Comissão Mista, solicitava uma prorrogação por mais 30 dias, do prazo concedido a Comissão.



SENADO FEDERAL
FÔLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO		
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MES	ANO
C.N.	C. MISTA	PEC.	22	83	14	10	83

[Signature]

FUNCIONÁRIO

Esgotado o prazo concedido à Comissão sem a deliberação do parecer, é a matéria encaminhada à Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO		
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MES	ANO
C.N.	C. MISTA	PEC	22	83	17	10	83

[Signature]

FUNCIONÁRIO

AO S.C.M.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO		
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MES	ANO
CN	SEM	PEC	22	83	17	10	83

[Signature]

FUNCIONÁRIO

AO SRAP



SENADO FEDERAL
FÓLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			FUNÇÃOÁRIO
CN	SR/MP	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MES	ANO	
		PEC	022	83	18	10	83	

[Handwritten notes and signatures in the first section]

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			FUNÇÃOÁRIO
CN	PLEG	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MES	ANO	
		PEC	022	83	18	10	83	

[Handwritten notes and signatures in the second section]

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			FUNÇÃOÁRIO
CN	PLEN	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MES	ANO	
		PEC	022	83	22	11	83	

19:00 horas - Convocação pessoal conjunta para discussão, primeiro turno, dia 23.11.83, às 9:30 horas.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			FUNÇÃOÁRIO
CN	SSA	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MES	ANO	
		PEC	022	83	23	11	83	

9:50 - Apresentação nominal para a sessão das 19 horas, convocada pelos oporuni ds de A SSCLC



SENADO FEDERAL
FÔLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA CN	ÓRGÃO SSA	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			FUNÇÃOÁRIO
		TIPO PEC	NÚMERO 022	ANO 83	DIA 23	MES 11	ANO 83	

14:00 - Pelo Sen. Passos Porto, é proferido o parecer da Comissão, ~~XXXXXXXXXXXX~~ sobre a proposta e às PECs nºs 23, 38, 39 e 40, de 1983, que com elas tramitam em conjunto, concluindo o seu parecer pela aprovação da matéria nos termos do Substitutivo que oferece.

Aprovado o substitutivo, após usarem da palavra no seu encaminha-

CASA CN	ÓRGÃO SSA	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			FUNÇÃOÁRIO
		TIPO PEC	NÚMERO 022	ANO 83	DIA 23	MES 11	ANO 83	

14:00 - mento os Srs. Cardoso Alves, Humberto Lucena, Luiz Dulci, Milton Alves, Paulo Lustosa, Wilmar Palis, Freitas Nobre, Lomanto Junior, e Edison Lobão. (Aprovado em 1º turno)

Presidência convoca sessão conjunta, a realizar-se hoje, às 18 horas e 55 minutos, destinada à apreciação ~~XXXXXXXXXXXX~~ *de matéria*

CASA CN	ÓRGÃO SSA	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			FUNÇÃOÁRIO
		TIPO PEC	NÚMERO 022	ANO 83	DIA 23	MES 11	ANO 83	

14:00 - ~~XXXXXXXXXXXX~~ ~~XXXXXXXXXXXX~~ em seu segundo turno.

Em consequência da aprovação do substitutivo do Relator, são consideradas prejudicadas as PECs nºs 22, 23, 38, 39 e 40/83, *bem como as PECs nºs 16, 18 e 38, de 1982.*

CASA CN	ÓRGÃO SSA	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			FUNÇÃOÁRIO
		TIPO PEC	NÚMERO 022	ANO 83	DIA 23	MES 11	ANO 83	

18:55 - Aprovado, em segundo turno, após suar da palavra em sua discussão o Sr. Irajá Rodrigues.

À SSCLC



SENADO FEDERAL
FÓLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			 FUNCIONÁRIO
CN	PLEN	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MES	ANO	
		PEC	022	83	30	11	83	

horas - convocação de sessão para promulgação solene da Emenda Constitucional dia 1º. 12. 83, às 11:00 horas.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			 FUNCIONÁRIO
CN	SSA	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MES	ANO	
		PEC	022	83	01	12	83	

11:00 - Em sessão solene realizada nesta data foi promulgada a Emenda Constitucional que tomou o nº 23.
A ~~xxq~~ SSEXp.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			 FUNCIONÁRIO
CN	SSEXp	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MES	ANO	
		PEC	022	83	01	12	83	

Promulgada Emenda Constitucional n.º 23
Após o devido publicação

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			 FUNCIONÁRIO
CN	SSEXp	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MES	ANO	
		PEC	022	83	01	12	83	

Publicação no DO de 05/12/83 pag. 20465.
(05/12/83 pag. 20465)



SENADO FEDERAL
FÓLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			Funcionário
CNI	SESTP	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MES	ANO	
		PEC	022	83	05	12	83	Funcionário

Memorandum nº 147/83 ao Pres. Rep. encaminhando em anexo para arquivo um dos autos-pis da Emenda da Constituição nº 23/83.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			Funcionário
CNI	SESTP	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MES	ANO	
		PEC	022	83	02	12	83	Funcionário

Ofício nº 156/83 ao Presidente do CD encaminhando em anexo para arquivo de CD um dos autos-pis da Emenda Constitucional nº 23/83.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			Funcionário
CNI	SESTP	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MES	ANO	
		PEC	022	83	05	12	83	Funcionário

Ofício nº 163/83 ao Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando em anexo para arquivo do Supremo Tribunal Federal um dos autos-pis da Emenda Constitucional nº 23/83.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			Funcionário
CNI	SESTP	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MES	ANO	
		PEC	022	83	05	12	83	Funcionário

Ofício nº 164/83 ao Diretor-Geral da Secretaria do ST um dos autos-pis da Emenda Constitucional nº 23/83 para arquivo no ST.



SENADO FEDERAL
FÓLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			FUNCIONÁRIO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CN	SENAP	PEC	022	83	05	12	83	Pouca

Claro CN nº 165/83 Diretoria do Arquivo Nacional, para
 encaminhando em anexo para Arquivo Nacional uma
 das autografos da Emenda Constitucional nº 23/83.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			FUNCIONÁRIO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CN	SENAP	PEC	022	83	18	03	84	Pouca

Junta de Mensagens nº 494/83 (na PR) e 93/84 (SF) do
 Pres. Rep. acusando recebimento apudando assinaturas
 SF.
 Arquivo nº 535, SUPAR/83 do Ministro de Estado (SF) do
 Pres. Rep. da Pres. Rep. encaminhando Mensagem ao SF.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			FUNCIONÁRIO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CN	SENAP	PEC	022	83	22	03	84	Pouca

do Tribunal Legislativo com destino ao arquivo

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			FUNCIONÁRIO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CN	SENAP	PEC	022	83	23	03	84	Onunes

Observação: Anex 01 (um) original uma
 pasta.
A SUBSECRETARIA DE ARQUIVO

160 Deputados
23 Senadores

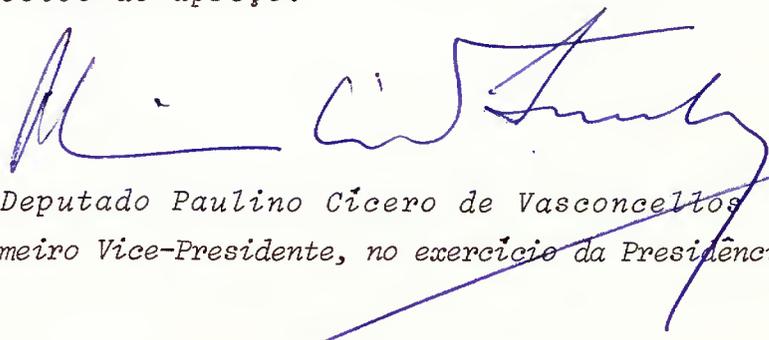
GP-0- 938

Brasília, 26 de maio de 1983

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a Proposta de Emenda Constitucional, de autoria do Senhor Paulo Lustosa e subscrita por mais 160 Senhores Deputados e 23 Senhores Senadores, que "altera dispositivos da Constituição Federal".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.



Deputado Paulino Cícero de Vasconcellos
Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Senador Nilo Coelho
Presidente do Senado Federal

vra

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 9383
Fls. 027



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Publicou-se no Senado Federal

Em 12.5.83

PCB

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 1983

*Comissão Legislativa
15.8.83
Muniz*

Altera dispositivos da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os dispositivos da Constituição Federal, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 19

§ 2º A União, mediante lei complementar e atendendo a relevante interesse social ou econômico nacional, poderá conceder isenções ou incentivos, relativamente a impostos estaduais e municipais, desde que asseguradas pela União, aos entes públicos titulares da receita dos respectivos impostos, a partir do exercício financeiro subsequente ao da concessão do benefício, transferências adicionais de recursos correspondentes a, no mínimo, cinquenta por cento da respectiva perda de receita tributária estimada.

[Assinatura]

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 29/83
Fls. 02/133

Secretaria do Senado Federal
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO

PE/22 de 1983

Em 08/08/83

Quindim



Art. 21.

V - produtos selecionados, também observado o disposto no final do item I;

.....

§ 3º O imposto sobre produtos selecionados será seletivo em função da essencialidade dos produtos, e não-cumulativo, abatendo-se, em cada operação, o montante cobrado nas anteriores, e incidirá sobre os produtos definidos em Lei.

.....

Art. 23.

II - imposto sobre o valor agregado na industrialização de mercadorias, o qual é seletivo em função da essencialidade dos produtos e não-cumulativo, e do qual se abaterá, em cada operação tributável, nos termos do disposto em Lei complementar, o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou por outro Estado;

III - imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por produtores, industriais e comerciantes, observado o disposto no final do item II, quanto à não-cumulatividade.

.....

§ 4º O imposto referido no item II não incidirá sobre as mercadorias sobre as quais incidir o imposto de que trata o item V do art. 21.

§ 5º Os impostos mencionados nos itens II e III não incidirão sobre as operações que destinem ao exterior produtos industrializados e outros que a Lei indicar.

§ 6º O imposto de que trata o item V do artigo 21 ou o a que se refere o item II deste artigo, segundo o caso, necessariamente integrará

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 02/83
Fls. 03



a base de cálculo do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

§ 7º A Lei complementar poderá instituir, além das mencionadas no item III, outras categorias de contribuintes daquele imposto.

§ 8º A alíquota do imposto a que se refere o item III será uniforme para todas as mercadorias nas operações internas e interestaduais.

§ 9º O Senado Federal, mediante resolução tomada por iniciativa do Presidente da República, fixará as alíquotas máximas para todas as modalidades de operações tributáveis, relativamente aos impostos referidos nos itens II e III deste artigo.

§ 10. As isenções dos impostos de que tratam os itens II e III serão concedidas ou revogadas nos termos fixados em convênios, celebrados e ratificados pelos Estados, segundo o disposto em Lei complementar.

§ 11. Do produto da arrecadação do imposto mencionado no item I, cinquenta por cento constituirão receita dos Estados e cinquenta por cento do Município onde se localizar o imóvel objeto da transmissão sobre a qual incide o tributo. As parcelas pertencentes aos Municípios serão creditadas em contas especiais abertas em estabelecimentos oficiais de crédito, na forma e nos prazos estabelecidos em Lei federal.

§ 12. Do produto da arrecadação do imposto citado no item II, sessenta por cento constituirão o Fundo de Reserva dos Estados e Distrito Federal, e quarenta por cento, o Fundo de Reserva dos Municípios, ambos geridos pela União, nos termos de Lei complementar.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 22/83
Fls. 01/2



§ 13. Os critérios de participação das unidades federadas no Fundo de Reserva dos Estados e Distrito Federal obedecerão a normas fixadas em convênios celebrados e ratificados pelos Estados e Distrito Federal.

§ 14. Os critérios de participação no Fundo de Reserva dos Municípios serão fixados em Lei federal que observará, dentre outros índices, proporcionalidade direta à superfície e à população do Município e proporcionalidade inversa à sua renda per capita estimada ou presumida.

§ 15. Do produto da arrecadação do imposto mencionado no item III, oitenta por cento constituirão receita dos Estados e vinte por cento dos Municípios. As parcelas pertencentes aos Municípios serão automaticamente creditadas em contas especiais, abertas em estabelecimentos oficiais de crédito.

§ 16.....

II - no máximo um quarto, de acordo com o que dispuser a Lei estadual, observadas disposições gerais fixadas em Lei complementar e vedadas vinculações na aplicação dos respectivos recursos.

Art. 24.

II - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência tributária da União ou dos Estados;

III - vendas a varejo, nos termos do disposto em Lei complementar.

.....

§ 5º O imposto de que trata o item III é seletivo em função da essencialidade das mercadorias, e suas alíquotas não excederão os limites estabelecidos em resolução do Senado Federal, mediante proposta do Presidente da República, na forma prevista em Lei.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 22182
Fls. 03-2



§ 6º Os Municípios poderão, através de convênios celebrados com o respectivo Estado, transferir-lhe as atribuições de arrecadação, fiscalização e gestão dos impostos a que se referem os itens II e III.

Art. 25. Do produto da arrecadação do imposto mencionado no item IV do artigo 21, a União distribuirá vinte e quatro por cento na forma seguinte:

.....

Art. 26.

§ 2º As indústrias consumidoras de minerais do País poderão abater o imposto a que se refere o item IX do artigo 21, do imposto sobre a circulação de mercadorias, na proporção de noventa por cento, e do imposto sobre produtos selecionados ou do imposto sobre o valor agregado na industrialização de mercadorias, conforme o caso, na proporção de dez por cento."

Art. 2º Suprima-se a alínea "f" do parágrafo 3º do artigo 15 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Há cerca de uma década vêm continuamente se acentuando a crescente onda de clamores e de dramáticos apelos feitos à União pelos Estados e, principalmente, pelos Municípios brasileiros, relativamente ao patente e progressivo proe

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 22/83
Fls. 06/9



cesso de descapitalização sofrido por esses entes públicos, como resultado inevitável da política tributária centralista que se instalou no País, a partir da reforma tributária iniciada em 1965.

Assim é que, no decurso dos últimos anos, enraizou-se nas finanças governamentais uma distorção flagrante entre as disponibilidades de recursos das três esferas de governo. Mais grave ainda, contudo, é o fato de haver-se alargado desmesuradamente o hiato, não somente entre a receita tributária federal e a dos Estados e Municípios, mas entre o próprio poder de tributar dos entes titulares da competência tributária.

Tal situação — como não podia deixar de ocorrer — lesou não apenas a autonomia financeira, mas também — e o que é mais grave — a autonomia política dos entes federados e das edilidades, hoje quase inexistente, ante o hipertrofiado poderio da União.

A partir do patente desequilíbrio financeiro resultante de uma política obstinadamente centralista, insensível às realidades e necessidades nacionais, chegou-se paulatinamente ao rompimento do próprio equilíbrio federativo das forças políticas da Nação, sem dúvida as forças vivas que sustentam a própria Federação.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 42/33
Fls. 07 X



Ante tal quadro político-financeiro, a urgência de se proceder a reformulações básicas no Sistema Tributário Nacional vigente é tese que hoje encontra consenso pacífico de financistas, tributaristas, políticos e mesmo das autoridades federais competentes.

Contudo, em que pese à incontestante premência da medida, providências concretas têm sido sistematicamente adiadas pelas autoridades federais, ao passo que insustentáveis e de extrema penúria tem se revelado a situação financeira de alguns Estados da Federação e de inúmeros Municípios, principalmente os interioranos de vocação rural.

Ante tal estado de coisas, não poderíamos nos omitir por mais tempo, pelo que trazemos ao lúcido exame deste Congresso Nacional a presente Proposta de Emenda à Constituição, visando a prover o nosso sistema tributário de instrumentos capazes de restituir a Estados e Municípios a autonomia que a Carta Magna lhes assegura, mediante uma realocação judiciosa dos recursos tributários, de molde a garantir a existência das condições mínimas para que cada ente público possa desincumbir-se a contento dos encargos básicos que lhe competem.

Passaremos, a seguir, a um rápido, mas circunstanciado do exame de cada disposição proposta.

SENAIXO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 00183
Fls. 087



Primeiramente, no artigo 19 da Carta, pretendemos vincular a concessão, pela União, de isenções de impostos estaduais e municipais, à obrigatoriedade de um ressarcimento, ainda que parcial, dos entes públicos destinatários da receita tributária atingida por tais medidas. É notório, principalmente no que respeita ao ICM, o vultoso prejuízo ocasionado aos Estados e Municípios pela concessão, por parte da União, de toda sorte de benefícios fiscais — concessão unilateral e sem contrapartida, feita sempre sem qualquer consulta prévia aos entes titulares do tributo, inapelavelmente atingidos em seus minguados recursos pelo ato de autoridade praticado pelo Governo Federal.

A seguir, no artigo 21, que enumera os impostos de competência da União, pretendemos extinguir o conhecido IPI, substituindo-o por um imposto de campo de incidência bem mais restrito, embora também relativo a produtos industrializados. Denominamo-lo "imposto sobre produtos selecionados" (IPS), e se diferencia do anterior pela peculiaridade de incidir somente sobre alguns poucos produtos industrializados, a serem definidos em lei. É nossa intenção que o novo imposto incida basicamente sobre aqueles produtos que, sozinhos, correspondem, na prática, a cerca de 72% do total da atual receita do IPI, a saber: fumo, bebidas alcoólicas, máquinas e aparelhos mecânicos e elétricos, e veículos terrestres.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 12183
Fls. 397



Por outro lado, a parte remanescente do atual IPI seria transformada em um imposto de competência estadual — “imposto sobre o valor agregado na industrialização de mercadorias” (IVA) — ampliando-se, assim, o leque das fontes de recursos tributários dos Estados e Municípios. No artigo 23, em que se arrola a competência tributária dos Estados, nomeamos esse imposto antes do ICM, pelo fato de a industrialização preceder a comercialização do produto, devendo, aliás, o valor daquele tributo integrar a base de cálculo do ICM, tal como se verifica em relação ao IPI. A propósito, entendemos oportuno explicitar tal procedimento em parágrafo do artigo 23, para se pôr um fim à injustificável exceção contida em dispositivo do Código Tributário Nacional, que exclui o IPI da base de cálculo do ICM, exclusivamente para cigarros e bebidas, notoriamente supérfluos por excelência.

Ainda no mesmo artigo, prevê-se a criação de dois Fundos de Reserva, para os Estados e para os Municípios, a serem constituídos com a receita do novo imposto estadual. Disposições acessórias tratam dos critérios de participação nos Fundos, por parte dos Estados e Municípios.

No que tange aos critérios de participação dos Municípios na quota correspondente a 20% da arrecadação estadual do ICM, uma inovação foi proposta: embora 1/4 (um quarto) do total do montante de ICM destinado aos Municípios continue a ser distribuído segundo critérios fixados em lei esta-

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 00183
Fls. 407



dual, esta lei deverá pautar-se em disposições gerais fixadas em lei complementar, e não poderá estipular vinculações na aplicação dos respectivos recursos, por parte dos Municípios.

No que se refere aos impostos municipais (artigo 24), um novo imposto é sugerido: o "imposto sobre vendas a varejo" (IVV), que se pretende pouco oneroso para o contribuinte, incidindo tão-somente, ou de modo mais expressivo, sobre produtos supérfluos. Contudo, seu disciplinamento é cometido a lei complementar. Desse modo, busca-se fortalecer as finanças municipais através de imposto de fácil controle, vez que somente incide na operação que destina o produto ao seu consumo final, limitando, assim, seu raio de ação ao comércio varejista e, possivelmente, a determinadas faixas de produtos.

Ainda no que se refere a impostos municipais, propugna-se a eliminação da obrigatoriedade de restringir-se o Município a cobrar o ISS apenas sobre os serviços previstos em lei complementar. Com efeito, ante a crescente dinâmica dos constantes avanços tecnológicos com que a cada momento nos deparamos, não se compreende fique o Município atrelado, para fins de tributação, a uma listagem obsoleta, quando a cada momento novos serviços são criados e implantados para uso do consumidor. Prevê-se, ainda, no mesmo artigo, a transferência das atribuições de arrecadação, fiscalização e ges-

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 22183
Fls. 17



tão do ISS e do novo imposto municipal proposto (IVV), do Município ao Estado, mediante convênio, sempre que aquele não possua a devida infra-estrutura administrativa para desincumbir-se de tais encargos.

Relativamente ao artigo 25, exclui-se o atual IPI dos recursos geradores do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, do Fundo de Participação dos Municípios e do Fundo Especial, não o substituindo pelos novos impostos criados, por razões óbvias: diminuição da receita da União, relativamente ao imposto federal que substitui o IPI, e acréscimo na receita estadual e municipal, pela criação do que poderíamos chamar de imposto estadual complementar do novo IPI (o IPS), a saber, o IVA.

Finalmente, propõe-se a revogação da alínea "f" do parágrafo 3º do artigo 15 da Carta. Trata-se de disposição profundamente danosa aos interesses municipais, por obrigar os Municípios a aplicar, no mínimo, 20% de sua receita tributária no ensino primário, sob pena de intervenção do Estado. Tal disposição seria perfeitamente admissível, não fosse outra, existente na legislação ordinária que disciplina os Fundos de Participação. Com efeito, já estão os Municípios legalmente obrigados a aplicar 20% de sua quota-parte do Fundo de Participação dos Municípios, na função Educação e Cultura, prioritariamente no ensino de 1º e 2º graus. Há, portan-

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 02183
Fls. 127



to, injustificável superposição de duas vinculações distintas, uma referente à receita tributária própria e outra a uma transferência tributária, ambas à razão de 20% e voltadas ao mesmo fim: o ensino. Preferimos manter a do Fundo e abolir a previsão constitucional relativa à aplicação de receita tributária própria, vez que a outra tem caráter mais abrangente, melhor atendendo, portanto, às necessidades e peculiaridades de cada municipalidade, a par de o eventual descumprimento da norma específica não ensejar a intervenção do Estado, mas simplesmente a impossibilidade de, no exercício subsequente, habilitar-se o Município ao recebimento da quota a que faria jus no Fundo.

Eis, em linhas gerais, as alterações básicas propostas no nosso sistema tributário. Não comentaremos aqui, por desnecessário, disposições de ordem procedimental e técnica, acessoriamente contidas na presente proposta.

Estamos conscientes de representar esta proposição um inquestionável saneamento do atual sistema, a par de criar novas fontes de receita tributária para Estados e Municípios.

A perda de receita tributária da União, de pouca expressão, será sobejamente compensada pela exclusão do atual IPI (e futuro IPS) dos Fundos de Participação e do Fundo Especial, bem como pela possível eliminação de inúmeros incen-

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 20183
Fls. 131



tivos fiscais na área do atual IPI e do Imposto de Renda sobre pessoas jurídicas.

De outra parte, teremos uma mais equânime, mais realista e mais judiciosa repartição do "bolo tributário", promovendo-se, assim, em todos os quadrantes deste vasto e diferenciado País, uma justiça social mais efetiva e de resultados a curto prazo.

Sala das Sessões , em de de 1983

/amnf

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 22/83
Fls. 14



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL QUE PREVÊ REFORMA DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

Autoria: DEP. PAULO LUSTOSA

Chu 184 - Ibsen H-Cristian
~~Franco~~ - ~~Drigo Rosendo~~
~~Murilo~~ - Fernando Cunha
~~Georgio Vaff~~ - Renato de Carvalho
~~Ygor~~ - Manoel M. Galvão
~~Ygor~~ - Darcy Pozza
~~Ygor~~ - Mário Trama
~~Ygor~~ - MARCELO LINHARES
~~Ygor~~ - Jorge Parone
~~Ygor~~ - Theresita Fontes
~~Ygor~~ - IVO VANDERLINDIE
~~Ygor~~ - CARLOS DINIZ DE
~~Ygor~~ - WAFNER LAGO - MA.
~~Ygor~~ - DILSON FONSECA
~~Ygor~~ - Teodoro Mendes
~~Ygor~~ - DILSON FONSECA P.R.
~~Ygor~~ - RAZARO DE CARVALHO - R.J.
~~Ygor~~ - Also Resouza
~~Ygor~~ - Francisco Dias
~~Ygor~~ - Vicente Queiroz
~~Ygor~~ - Waldemar
~~Ygor~~ - Osvaldo Murta
~~Ygor~~ - Wilson
~~Ygor~~ - Cleber Luiz
~~Ygor~~ - Indegem Barrios
~~Ygor~~ - Ruy Codo
~~Ygor~~ - Aledias Nascimento
~~Ygor~~ - MARCIO BRAGA

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 22183
Fls. 157



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL QUE PREVÊ REFORMA DO SISTEMA TRIBUTÁRIO.

Autoria Dep. PAULO LUSTOSA

Paulo LUSTOSA	João Dirívino
Paulo LUSTOSA	Walmir Giovannini
Paulo LUSTOSA	Evandro Aires
Paulo LUSTOSA	Paulo Roberto
Paulo LUSTOSA	Paulo Borges
Paulo LUSTOSA	Homero Santos
Paulo LUSTOSA	Roberto Rabinberg
Paulo LUSTOSA	Jose Carlos Fagundes
Paulo LUSTOSA	MANUEL VIANNA
Paulo LUSTOSA	JOSE MELO
Paulo LUSTOSA	Jose FRETAT
Paulo LUSTOSA	Hollio Maranhão
Paulo LUSTOSA	Carlos Nelson
Paulo LUSTOSA	CELS. BERRA
Paulo LUSTOSA	Renato Bueno
Paulo LUSTOSA	MILTON ALVES
Paulo LUSTOSA	Dirceu Corcini
Paulo LUSTOSA	MANSVETO DE LAMOTA
Paulo LUSTOSA	JOMINGOS JUVENIL
Paulo LUSTOSA	SIMAS SOARES
Paulo LUSTOSA	Carlos Regembó
Paulo LUSTOSA	Leitão Mendes
Paulo LUSTOSA	Carlos Eloy - U.A.
Paulo LUSTOSA	Tridem Lúcio
Paulo LUSTOSA	Gerson Peres
Paulo LUSTOSA	Arguto Magalhães



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL QUE PREVÊ REFORMA DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

Autoria: DEP. PAULO LUSTOSA

Handwritten signatures and scribbles on the left side of the page, including names like 'Paulo Lustosa', 'Sebastião Nery', and 'Roberto Ferraz'.

Handwritten signatures and names on the right side of the page, including 'R. Arduengo Rubens', 'Francisco Soares', 'Cardoso', 'Inacência Oliveira', 'ESTERAM GARCIA', 'MADIA Rossetti', 'Rui do Carvalho', 'Eduardo Miranda', 'RENATO DIANNA', 'Jorge Leite', 'Márcio Lyra', 'Luzia Maria', 'José Mendonça de Moraes', 'Luzia Maria', 'LUIZ DALCI - MG.', 'Dioniziu Age', 'Sebastião Nery', 'Abelio Nascimento', 'Roberto Ferraz', 'Ronaldo Lima', 'Sérgio Almeida', 'SERGIO ALMEIDA - MS - São Francisco - SP', 'Ronaldo Almeida', 'Márcio Lima - RR', and 'DASS Coimbra'.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 22/03/
Fls. 17

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 22/83
Fls. 184



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL QUE PREVÊ REFORMA DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

Autoria: DEP. PAULO LUSTOSA

Celso Barral - CELSO BARRAL
 Lino - LINO
 Lino Napoleão - LINO NAPOLEÃO
 José Faustino - JOSÉ FAUSTINO

José Lator - J. LATOR
 Marcos - MARCOS
 Marcos - MARCOS

MARCIO SANTUCCI - cópia

Bruno de Carvalho

Státes Lima - RR

Raimundo Leite

Antonio Torres

Frolicem Daxsi

Getulio Branco

Sergio Loube

PRATIVI DE MORAES

MICHELLO STEPHANOS

Jose C. Teixeira

Américo Social

Tranquilo Pereira

Luiz Fernando

Alfredo J.

JOÃO REBOLO

DARCILIO AYRES

ALAIR FERREIRA

JOSÉ DE FIGUEIREDO FILHO

MILTON REIS

DARCY ROZZA

MILTON ALVES - RS.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 22/83
Fls. 49



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL QUE PREVÊ REFORMA DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

Autoria: DEP. PAULO LUSTOSA

Manoel de
Fayme
Wail Ferraz
Selle

MARCIO LACERDA
JAYME SANTANA
WAIL FERRAZ
SERGIO MA-MS.

[Handwritten signatures]

Paulo Marques
DENIO FORD - MT.
MELO FREIRE
EPITACIO BILLENCO
Dircen
Odilon Salmoira
Nélio JAMPAIS

[Handwritten signatures]

CELSO TABOIA
Oliveir GIBARDO
G LARIARDO ZENAU
Joacil Pereira - R.
GUSTAVO DE FARIA
JOSE MELO

Justino de Faria
Luz
Luz
Luz

PAES DE ANDRADE
Pereira, Buenos - Pr.
Pereira
LAZARO DE CARVALHO
Joreto Campesano
NADYR ROSSETTI
Lúcio Marques Jr

[Handwritten signatures]

João Divino - Goiás
Vicente
Jorge
Ruy

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. No. 22/83
Fls. 20

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL QUE PREVÊ REFORMA DO SISTEMA TRIBUTÁRIO. Autoria Dep. PAULO LUSTOSA

~~Paulo Lustosa~~
~~Jorge Bonifácio~~
~~Francisco~~
~~Mayer Pimentel~~
708-130

~~MARTINS FILHO dupl.~~
George Bonifácio
FRANCA FEIXEIRA
MOISÉS PIMENTEL - CE
JOÃO BATISTA - MG

~~Paulo Lustosa~~
~~Mayer Pimentel~~
~~Moisés Pimentel~~
~~Juliano~~

HAROLDO SANFORD
LUCAS ALCANTARA
JOÃO REBELO dupl.
NÉLIO JÚQUE
J. S. de Araújo Jorge
JUTAHY JR. BA

~~Paulo Lustosa~~
~~Moisés Pimentel~~
~~Juliano~~
~~João Batista~~

⇒ SEN. VIRGÍLIO TAÍORA
WILDO VIANNA
OSWALDO dupl.
STADIA CESÁRIO
J. AZEVEDO JACQUES
ANTÔNIO CAMARA-GU
Sergio Cruz MS dupl.
JOÃO B. BASTA FAZENDA

~~Paulo Lustosa~~
~~Moisés Pimentel~~
~~Juliano~~
~~João Batista~~
~~Francisco~~
~~Mayer Pimentel~~
~~Moisés Pimentel~~
~~Juliano~~
~~João Batista~~

- P.R. Valmor GAVARINA dupl.
- PE. Nilson GIBSON

~~Paulo Lustosa~~
~~Moisés Pimentel~~
~~Juliano~~
~~João Batista~~

- Homêno Santos dupl.
Arthur Virgílio Neto
- Carneiro Mendonça -
- DIONÍSIO HAZENDEIRO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL QUE PREVÊ REFORMA DO SISTEMA
TRIBUTÁRIO.

Autoria Dep. PAULO LUSTOSA

DEP. - ~~Paulo Lustosa~~ - ~~Alcyon de Albuquerque~~ - ~~Am.~~
~~Paulo Lustosa~~ - OSSIAN ARARIPE
~~Seixas Fozia~~ - SUXAS DÓRIA - SE
~~Paulo Lustosa~~ - GEOVANI BERGES.
~~Paulo Lustosa~~ - FRANCISCO ENSE
~~Paulo Lustosa~~ - VICENTE GUBIROBA
~~Paulo Lustosa~~ - LEOPNE BELEM
~~Paulo Lustosa~~ - SE.

SENADO FEDERAL
 Protocolo 22137
 P. E. C. 20
 Fls. 20



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL QUE PREVÊ REFORMA DO SISTEMA TRIBUTÁRIO
Autoria do Dep. PAULO LUSTOSA

- 1 - ~~perseguido~~ - MARTINS FILHO
 - 2 - ~~perseguido~~ - EUNICE MICHIELS
 - 3 - ~~perseguido~~ - ~~perseguido~~
 - 4 - ~~perseguido~~ - ~~perseguido~~
 - 5 - ~~perseguido~~ - GALVÃO Modesto
 - 6 - ~~perseguido~~ - Guilherme Aguiar
 - 7 - ~~perseguido~~ - CARLOS Chuapel
 - 8 - ~~perseguido~~ - MARCONDES Gaspar
 - 9 - ~~perseguido~~ - Roberto Estrelin
 - 10 - ~~perseguido~~ - JOSÉ IGNACIO
 - 11 - ~~perseguido~~ - Helio Guerin
 - 12 - ~~perseguido~~ - PAVAL PARTO
 - 13 - ~~perseguido~~ - FÁBIO BUENA
 - 14 - ~~perseguido~~ - ~~perseguido~~ - ~~perseguido~~
 - 15 - ~~perseguido~~ - Jorge - KALUNE
 - 16 - ~~perseguido~~ - ~~perseguido~~
 - 17 - ~~perseguido~~ - MARTINS FILHO
 - 18 - ~~perseguido~~ - ~~perseguido~~
 - 19 - ~~perseguido~~ - ~~perseguido~~ - Dep. Agamenon Naveira
 - 20 - ~~perseguido~~ - MARIO MAIA
 - 21 - ~~perseguido~~ - ~~perseguido~~
 - 22 - ~~perseguido~~ - João Calmon
 - 23 - ~~perseguido~~ - CARLOS CHAPEL
 - 24 - ~~perseguido~~ - ALEXANDRE COSTA
 - 25 - ~~perseguido~~ - José Viana - BA
- SP - Antonio Pontes

SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 P. E. C. 22183
 Fls. 234



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PAULO LUSTOSA

IBSEN DE CASTRO

DIOGO NOMURA

FERNANDO CUNHA

BRABO DE CARVALHO

FERNANDO MAGALHÃES

DARCY POZZA

MÁRIO JURUNA

MARCELO LINHARES

JORGE CARONE

HERÁCLITO FORTES

IVO VANDERLINDE

CARLOS VINAGRE

WAGNER LAGO

ODILON SALMORIA

THEODORO MENDES

DILSON FANCHIN

LAZARO CARVALHO

CELSO PEÇANHA

FRANCISCO DIAS

VICENTE QUEIROZ

OSWALDO MURTA

WILSON VAZ

MILTON FIGUEIREDO

LUDGERO RAULINO

RUY CÔDO

ABDIAS DO NASCIMENTO

MÁRCIO BRAGA

JOÃO DIVINO

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 22183
Fls. 247



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2.

VALMOR GIAVARINA

EVANDRO AYRES DE MOURA

ARILDO TELES

PAULO BORGES

HOMERO SANTOS

ROBERTO ROLLEMBERG

JOSÉ CARLOS FAGUNDES

MANUEL VIANA

JOSÉ MELO

JOSÉ FREJAT

HELIO MANHÃES

CARLOS WILSON

CELSO BARROS

RENATO BUENO

NILTON ALVES

DIRCEU CARNEIRO

MANSUETO DE LAVOR

DOMINGOS JUVENIL

SIMÃO SESSIM

CARLOS PEÇANHA

CASTEJON BRANCO

NOSSER ALMEIDA

CARLOS ELOY

TIDEI DE LIMA

GERSON PERES

JORGE UEQUED

ÂNGELO MAGALHÃES

RUBENS ARDENGHI

FRANCISCO SALES

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 22187
Fls. 257



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3.

CARDOSO ALVES
INOCÊNCIO OLIVEIRA
ESTEVAM GALVÃO
NADIR ROSSETI
EDUARDO MATARAZZO SUPPLY
RENATO VIANNA
JORGE LEITE
AGENOR MARIA
JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS
ANTÔNIO CÂMARA
LUIZ DULCI
DIONÍSIO HAGE
SEBASTIÃO NERY
ROBERTO JEFFERSON
AGNALDO TIMOTEO
ADEMIR ANDRADE
SERGIO CRUZ
JOÃO HERRMANN
OSWALDO MELO
ALCIDES LIMA
DASO COIMBRA
LUIZ HENRIQUE
TOBIAS ALVES
GERALDO FLEMING
STÉLIO DIAS
ANSELMO PERARO
AMADEU GEARA
IRINEU COLATO
MARIO DE OLIVEIRA
MAÇAO TADANO

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 2213P
Fls. 264



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4.

RUBEM FIGUEIRÓ
ADAIL VETTORAZZO
CHAGAS VASCONCELOS
JOACIL PEREIRA
MANOEL RIBEIRO
LÚCIA VIVEIROS (apoioamento)
MYRTHES BEVILACQUA
RAUL FERRAZ
OLAVO PIRES
JUAREZ BATISTA
DENISAR ARNEIRO
MENDES BOTELHO
ASSIS CANUTO
SANTOS FILHO
CIRO NOGUEIRA
JOÃO FAUSTINO
OSMAR LEITÃO
JOSÉ TAVARES
MARCIO SANTILLI
RAIMUNDO LEITE
CRISTINA TAVARES
FLORICENO PAIXÃO
SERGIO LOMBA
PRATINI DE MORAES
REINHOLD STEPHANES
ARNALDO MACIEL
IRANILDO PEREIRA
TAPETY JÚNIOR
JOÃO REBELO
DARCILIO AYRES

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 22183
Fls. 27



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.

ALAIR FERREIRA
FIGUEIREDO FILHO
MILTON REIS
MÁRCIO DE LACERDA
JAIME SANTANA
WALL FERRAZ
PAULO MARQUES
BENTO PORTO
EPITÁCIO BITTENCOURT
PEDRO SAMPAIO
CELSO SABÓIA
OLIVIR GABARDO
GERARDO RENAULT
GUSTAVO FARIA
PAES DE ANDRADE
AURÉLIO PERES
DORETO CAMPANARI
SEBASTIÃO RODRIGUES JR.
RUY LINO
MELO FREIRE
FRANÇA TEIXEIRA
MOYSÉS PIMENTEL
~~HARIZ BATISTA~~
HAROLDO SANFORD
LÚCIO ALCÂNTARA
HÉLIO DUQUE
JG DE ARAÚJO JORGE
JUTAHY JÚNIOR
JOSÉ LOURENÇO

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 22133
Fls. 28



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6.

WILDY VIANNA
OTÁVIO CESÁRIO
DJALMA FALCÃO
JOÃO BAPTISTA FAGUNDES
NILSON GIBSON
ARTHUR VÍRGILIO NETO
CARNEIRO ARNAUD
JORGE VIANNA
ANTÔNIO PONTES
JOSÉ LINS DE ALBUQUERQUE
OSSIAN ARARIPE
SEIXAS DÓRIA
GEOVANI BORGES
FRANCISCO ERSE
VICENTE GUABIROBA
LEORNE BELÉM
JACKSON BARRETO

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 22183
Fls. 297



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SENADORES:

MARTINS FILHO

EUNICE MICHILES

ALMIR PINTO

AMARAL FURLAN

GALVÃO MODESTO

GUILHERME PALMEIRA

CARLOS CHIARELLI

MARCONDES GADELHA

ROBERTO SATURNINO

JOSÉ IGNÁCIO

HELIO GUEIROS

PASSOS PÔRTO

FÁBIO LUCENA

LUIZ CAVALCANTE

JORGE KALUME

MARCO MACIEL

RAIMUNDO PARENTE

MARIO MAIA

ALVARO DIAS

JOÃO CALMON

ALEXANDRE COSTA

JORGE BORNHAUSEN

VÍRGILIO TÁVORA

161
23 - Sen.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. L. C. 22183
17/11 307



CONGRESSO NACIONAL

PARECER

N.º

DA COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL, incumbida de examinar e emitir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 22, 23, 38, 39 e 40, de 1983, que "altera, suprime e acrescenta dispositivos à Constituição Federal".

RELATOR: Senador PASSOS PÔRTO

RELATÓRIO

As Propostas de Emenda à Constituição nºs 22, 23, 38, 39 e 40, de 1983, por serem conexas, tiveram a sua tramitação em conjunto determinada pela Presidência do Congresso Nacional, visto a identidade de objetivos.

Preliminarmente, desejo declarar que estas emendas obedecem ao disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 47 da Constituição Federal, são jurídicas e fiéis à técnica legislativa.

Vamos relatá-las pela ordem de apresentação e pelo nome do primeiro signatário da respectiva emenda, a fim de distinguí-las ao longo do relatório e depois no parecer o que foi destacado para a feitura do substitutivo final.

1.ª - PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 22, DE 1983

De autoria do Deputado Paulo Lustosa, busca a Proposta, nos termos da justificação, atender a uma nova distribui

ção da receita tributária nacional, para melhor atendimento aos Es tados e Municípios, repelindo o centralismo fiscal instituído a par tir de 1965, agravado com o Código Tributário Nacional, que se in corporou à Constituição de 1967, pela Emenda de 1969.

2. Assinala que, nos dois últimos anos, se enraizou nas finanças governamentais uma flagrante distorção sobre as disponibilidades de recursos das três esferas de Governo, alar gando-se desmesuradamente o hiato entre as receitas das três esfe ras e seu próprio poder de tributar.

O desequilíbrio instaurado, insensível às realidades, atingiu o próprio equilíbrio federativo, urgindo se processem reformulações básicas no Sistema Tributário Nacional, no tando-se que, entre os financistas se proclama a necessidade dessa reforma, embora as medidas tenham sido sistematicamente adiadas pe las autoridades federais, enquanto persiste a penúria dos municípi- os e a insuportável situação financeira dos Estados.

3. O Legislativo não se pode omitir por mais tempo, daí a intenção da Proposta, que visa a prover o sistema tri butário de instrumentos capazes de restituir aos Estados e Municí- pios a sua autonomia constitucional, pela realocação judiciousa dos recursos tributários, garantindo-lhes as condições mínimas para que cada um desses entes públicos, possa desincumbir-se dos seus encar gos básicos.

4. Pelo art. 19 da Proposta, vincula-se a con cessão, pela União, de isenções de impostos estaduais e municipais à obrigatoriedade de um ressarcimento, ao menos parcial, dos entes públicos destinatários da receita atingida por tais medidas.

A Emenda não prevê consulta prévia.

5. A proposta enumera, no art. 21, os impos tos de competência da União, pretendendo-se extinguir desse número o IPI, substituído por outro de incidência mais restrita - IPS, em bora sobre produtos industrializados, com a peculiaridade de inci dir somente sobre poucos produtos, a serem definidos em lei. Preten de-se fazer o novo tributo basicamente sobre produtos que correspon- dam, na prática, a cerca de 72% da receita do IPI: fumo, bebidas alcoólicas, máquinas e aparelhos mecânicos e elétricos, além de veículos terrestres.

O remanescente do IPI seria transformado em imposto de competência estadual - Imposto sobre o Valor Agregado na Industrialização da Mercadoria - IVA - ampliada a competência tributária dos Estados, bem como a receita de origem tributária, para os Estados e os Municípios.

6. No art. 23, nomeia-se o novo imposto a ser criado, de competência dos Estados, antes do ICM, pelo fato de a industrialização preceder a comercialização do produto, servindo o valor daquele tributo de base de cálculo ao ICM, tal como se verifica com o IPI.

Em parágrafo ao art. 23 inclui o IPI da base de cálculo do ICM também para cigarros, notoriamente supérfluos, ao dispor que, alternativamente, tanto o IPI remanescente quanto o novo IVA integrarão a base de cálculo do ICM.

No mesmo artigo, cria dois Fundos de Reserva, para os Estados e para os Municípios, constituídos da receita do novo imposto estadual - IVA, tratando, em disposições acessórias, dos critérios de participação nos respectivos Fundos, tanto pelos Estados como pelos Municípios.

7. Relativamente aos critérios de participação dos Municípios na quota correspondente a vinte por cento da arrecadação estadual do ICM, embora a quarta parte do total do montante continue a ser distribuído segundo critérios fixados em lei estadual, ela deverá pautar-se em dispositivos gerais de lei complementar e não poderá haver vinculações para que os Municípios os apliquem.

Sugere-se, no art. 24, um novo imposto, sobre vendas a varejo - IVV, de caráter seletivo, incidindo preferencialmente sobre supérfluos, disciplinado mediante lei complementar. Busca-se, assim, fortalecer o erário municipal, por um tributo de fácil controle, pois somente incide na operação de produto para o consumo final, limitado o âmbito de ação ao comércio varejista e a determinada faixa de produtos.

Propugna-se a ampliação da cobrança do ISS pelos Municípios, mediante a eliminação da restrição de incidência desse imposto aos serviços relacionados em lei complementar. Por ou

tro lado, as atribuições de arrecadação do ISS e do novo IVV poderiam ser distribuídas, mediante convênio, entre os Estados e os Municípios, para aproveitamento da infra-estrutura existente.

8. Quanto ao art. 25, exclui-se o IPI, ex- (IPS), dos recursos geradores do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, do Fundo de Participação dos Municípios e do Fundo Especial, não os substituindo por outros, diante da diminuição da receita da União, quanto a esse imposto, além do acréscimo verificado na receita estadual e municipal, com o novo IVA.

Propondo a revogação da alínea "f" do § 3º do art. 15 da Carta, no que tange à vinculação de receita tributária municipal ao ensino primário, salienta que os Municípios já são obrigados a empregar nesse fim 20% de sua cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios, sendo preferível manter essa vinculação do Fundo e abolir aquela outra contida na previsão constitucional.

Conclui, dizendo que a perda tributária da União é de pouca expressão, enquanto se obtém uma distribuição mais equânime, mais realista e judiciosa na repartição do bolo tributário.

2.^a - PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 23, DE 1983

Apresentada pelo Senador Afonso Camargo, a Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1983 é das mais sucintas, propondo alterações dos arts. 23 e 25.

Ao primeiro, sugere a edição do seguinte § 8º:

"Do produto da arrecadação do imposto mencionado no item II (ICM), setenta por cento constituirão receita dos Estados e trinta por cento dos Municípios. As parcelas

pertencentes aos Municípios serão creditadas em contas especiais, abertas em estabelecimentos oficiais de crédito."

2. No que tange ao art. 25, conservado o "caput", a distribuição do produto da arrecadação far-se-ia do seguinte modo:

I - vinte por cento ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

II - vinte por cento ao Fundo de Participação dos Municípios.

Pretende suprimir, ainda, o art. 2º da Emenda Constitucional nº 17, de 1980, que estabelece percentuais vigentes, relativamente à distribuição desses recursos, do exercício de 1981 até o de 1984.

3. Saliêta, na justificação, que o Sistema Tributário Nacional precisa ser modificado, por alicerçar-se nos pressupostos da Emenda Constitucional nº 1/69, que visou a centralizar a competência tributária, concentrar as rendas públicas em poder da União e instituir um sistema de transferências financeiras intergovernamentais.

Adverte a justificação que a intenção da reforma consubstanciada no Código Tributário Nacional foi a de controlar e conduzir a política fiscal pela União, através de uma política econômica centralizadora, estimulando o processo de acumulação, para a obtenção do crescimento econômico acelerado.

Mas da medida resultou crescente empobrecimento dos Muni
cípios e hipertrofia financeira da União, com o conseqüente enfraquecimen-
to da federação.

4. Sustenta a justificação a necessidade de uma reforma
tributária descentralizadora, dizendo haver consenso dos políticos
de todos os partidos, bem como de alguns órgãos da tecnocracia fe-
deral.

Se uma reforma profunda demanda tempo, a Emenda atin-
ge uma etapa prévia necessária, reduzindo o centralismo e atenuando
o paternalismo, sendo que os cofres estaduais não seriam afetados
com a transferência de mais 10% do ICM, pelo substancial aumento
do Fundo de Participação dos Estados.

Tampouco haveria prejuízo para a União, que conti-
nuaria com a maior fatia dos tributos, enquanto aquela atribuída aos
Estados e Municípios reduziria suas necessidades de recursos fe-
derais.

3ª - PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, de 1983

Com o apoio constitucional das duas Casas do
Congresso Nacional, o Deputado Irajá Rodrigues apresentou Proposta
de Emenda à Constituição, que recebeu o nº 38, de 1983, alterando a
redação dos arts. 19, 21, 23, 25, 26, 110 e 111, da Constituição, vi-
sando a dirimir a situação de penúria em que se encontram os Es-
tados e os Municípios, quando suas fontes de recursos se estiolam,
trituras pela inflação galopante, avolumando-se as necessidades
na razão inversa da escassez das receitas disponíveis.

Muitas vezes não há recursos para enfrentar des-
pesas de custeio, tudo em função do exacerbado centralismo, que vio-
lenta, na Federação, a autonomia dos Estados e dos Municípios, não
ignorando o Poder Central a gravidade da situação, a exigir uma so-
lução urgente.

Na impossibilidade de uma reforma tributária ampla,
a curto prazo, impõe-se uma simples reformulação constitucional. Sa

be-se que a arrecadação dos Estados e Municípios cai em valores reais, apesar do aumento nominal de noventa por cento ao ano, já que seus compromissos em ORTNs e UPCs sobem em 130% ao ano.

A proposta visa, portanto, a uma distribuição mais eqüânime da receita tributária, mediante ^{medidas} de emergência nessa área, enquanto se aguarda o momento oportuno para a propalada reforma.

2. A proposta inseriu dispositivo de caráter financeiro-administrativo, para garantir o pagamento do funcionalismo, porquanto, em decorrência da penúria do erário, tem ele sido injustamente penalizado, sofrendo longos atrasos no pagamento dos seus vencimentos.

As reivindicações contidas na proposta não encontram obstáculos financeiros à sua adoção, sendo capazes de fortalecer as finanças estaduais e municipais, sem maiores sacrifícios para o erário federal.

2 Seis pontos fundamentais servem de apoio à proposição:

I - o aumento dos Fundos de Participação dos Estados e Municípios;

II - revogação do privilégio relativo aos cigarros, quanto à tributação do ICM, passando a ser obrigatória a inclusão do IPI na base de cálculo daquele imposto;

III - revogação da exclusão dos manufaturados importados da incidência do ICM, podendo a matéria ser objeto, tão-somente, de lei complementar (art. 19, § 2º, da C.F);

IV - ressarcimento aos Estados e Municípios das perdas de receita decorrentes de isenções de impostos estaduais e municipais, concedidas pela União, sobre produtos destinados ao exterior;

V - maior participação dos Estados e Municípios na receita do imposto sobre lubrificantes e combustíveis, bem como inclusão dos gravames adicionais incidentes sobre tais produtos na base de cálculo do referido imposto assegurada a participação eqüânime dos Estados e Municípios na receita transferida;

VI - garantia da preferência dos créditos relativos aos vencimentos dos servidores públicos sobre os demais créditos, a assegurar maior regularidade no seu pagamento.

Afirma o Autor que isso trará significativo reequilíbrio às finanças municipais e estaduais, melhorando o nível de vida das respectivas coletividades, sem expressivos prejuízos para a União que se compensará de eventuais perdas livrando-se dos ônus do exagerado centralismo financeiro.

4ª - PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 39, de 1983

De autoria do Senador Marco Maciel, a Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 1983, segundo a sua justificação "tem por objetivo o aperfeiçoamento do sistema tributário nacional, procurando adaptar as normas constitucionais aos encargos e necessidades das diversas esferas do Governo e da Federação".

Ao pretender revogar o item IX, do art. 21, visa a ampliar a competência tributária dos Estados e, nesse sentido, acrescenta um item III ao art. 23, atribuindo-lhes a titularidade da competência tributária sobre o imposto único sobre minerais, já agora incidindo apenas sobre as operações de extração dos minerais enumerados em lei.

Além disso, nos termos dos parágrafos 8º e 9º desse artigo, assegura a participação dos Municípios no produto da arrecadação do imposto incidente sobre extração de minerais.

Propõe a alteração do item VIII, do art. 21, para que o ICM incida sobre a saída de combustíveis líquidos destinados ao consumidor, ampliando, assim, a captação de recursos tributários pelo Estado.

A nova redação do item II, do art. 23, delimita a abrangência do princípio da não cumulatividade, para evitar o surgimento de controvérsias na interpretação do ICM.

Com a nova redação proposta para o § 5º do art. 23, fica redefinida a competência do Senado Federal para a fixação

das alíquotas máximas do ICM, permitindo-se que as operações interestaduais para consumidor tenham tratamento diferenciado das demais operações interestaduais.

Com a nova redação do § 6º, do art. 23, transfere-se ao Senado, que representa os Estados-membros, a competência para conceder isenções do ICM, hoje prerrogativa do CONFAZ. Nos termos do § 6º do art. 23 em vigor, os convênios em torno de isenções do ICM têm força de lei, pois a Lei Complementar nº 24, de 1975, deu tal competência ao CONFAZ, integrado por representantes do Poder Executivo dos Estados.

Quanto à medida proposta no § 13 do art. 23, visa a dispensar tratamento homogêneo para a circulação de produtos industrializados, assegurando a inclusão do IPI na base de cálculo do imposto estadual, exceto na primeira operação tributada.

A destinação parcial do produto da arrecadação dos impostos de importação e exportação aos Estados e Municípios, em cinquenta, e dez por cento, respectivamente, visa a minimizar a redução da receita do ICM, em decorrência de imunidade tributária nas operações que destinem ao exterior produtos industrializados.

A redação oferecida ao § 29 do art. 153, combinada com a do item V, do art. 21, estende ao IPI o princípio da anualidade tributária, ficando, ainda, vedado à União, excluir desse princípio, por lei complementar, qualquer tributo, ampliando-se as garantias individuais no campo tributário.

57^a-PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 1983

Alterando, parcialmente, os arts. 18, 23, 25, 26 e 153, e acrescentando o art. 218 à Constituição, a Proposta de Emenda nº 40, de 1983, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, resulta numa sucessão de alterações do Sistema Tributário em vigor, sob a alegação de que as finanças estaduais e municipais, por absoluta escassez de recursos orçamentários, perdem condições para atender às demandas de uma sociedade em desenvolvimento. Os dados disponíveis para o conjunto de todas as Unidades da Federação mostram um crescimento das despesas muito além do das receitas. Daí os insistentes reajustes nos instrumentos de arrecadação, como, por exemplo, o aumento das alíquotas do ICM. Mas nenhum artifício tem conseguido livrar Municípios e Estados de um endividamento crescente.

Alega-se que a contribuição de melhoria não é suficientemente utilizada, por confundir-se o fato gerador respectivo com o do imposto de renda.

O CTN inclui no alcance do Imposto de Renda o acréscimo patrimonial, daí a necessidade da redefinição da contribuição de melhoria, "determinando-se a troca de posição entre a valorização imobiliária - antes causa e agora condição - e a realização da obra pública - antes condição e agora causa".

Assim, coloca-se à disposição dos Estados e dos Municípios um instrumento a mais para reforçar suas receitas próprias.

Defendendo a alteração do § 7º do art. 23, assinala que o acesso a mercados externos favorece o crescimento da renda do País exportador. Como os Estados-membros exportadores adquirem muitas matérias-primas e insumos em outras unidades da Federação, que depois exportam sob a forma de produto industrializado, suas receitas tributárias sofrem duplo efeito negativo: por um lado, suportam o crédito das entradas de mercadorias necessárias de outras unidades da Federação e, de outra parte, nenhum tributo auferem, ante imunidade, no que respeita ao ICM, dos produtos industrializados exportados.

Como a exoneração dessas operações significa a não realização de importantes somas da receita, potencial, justifica-se que, para a concessão de tais incentivos, pronunciem-se previamente os Estados diretamente interessados, através de convênios, facultando-se à União ressarcir os Estados pelo imposto não arrecadado.

Salienta o Autor que a alteração proposta não extingue os benefícios fiscais à exportação de produtos industrializados, apenas substituindo o instituto da imunidade pelo da isenção, concedida seletivamente aos produtos que não gozem de competitividade no exterior.

Referindo-se ao artigo 25, salienta que o mecanismo de transferências federais, baseado no IR e no IPI, tem sido eficiente na equalização e correção das distorções regionais. Por isso, pretende-se que os Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios se robusteçam, através de parcela maior de distribuição do IR e do IPI, dispositivo benéfico principalmente para o Norte e o Nordeste do País.

Considera o Fundo Especial de 4% valioso instrumento para acudir as situações emergenciais, intempéries e calamidades públicas, viabilizando-se a recuperação dos ambientes produtivos destruídos por esses fenômenos aleatórios.

A Reforma Tributária de 1965 reduziu a 40% a cota do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes Líquidos e Gasosos, atribuída a Estados e Municípios, atribuindo aos Estados competência para tributar com o ICM as operações de venda a consumidor final, de lubrificantes e combustíveis. Contudo, essa incidência do ICM não foi mantida pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

A alteração proposta pretende restabelecer o percentual de participação de sessenta por cento, mantendo-se o espírito da reforma Tributária de 1965, quanto à discriminação de rendas entre as esferas de Governo.

Quanto ao imposto previsto no art. 21-VI, no último decênio, houve acelerado crescimento de renda gerada pelos grupos "inter

mediários financeiros", evoluindo o setor "Serviços" de 10% para 20% entre 1980. O mesmo aconteceu no plano fiscal, com o IOF, passando de sexta posição, em 1976, para terceira, em 1982.

Se, na verdade, a União transfere o produto da arrecadação do IPI e do IR, em parte, a Estados e Municípios, estes devem participar, em parte, também da receita do IOF, e mesmo assim a União permaneceria ainda com 60% da receita desse imposto, para formar reservas monetárias ou de capital para financiamento de programas específicos de desenvolvimento econômico.

Quarenta por cento do IOF deveriam ser rateados entre Estados e Municípios, segundo critérios a serem fixados por lei federal, na razão direta da população e da arrecadação tributária própria.

Outro ponto abordado é o da proliferação de gravames adicionais, paralelos à tributação ordinária.

Por via ordinária, a União tem criado toda sorte de contribuições e adicionais. Dados sobre a arrecadação de Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes mostram que, em 1979, ele representava 11% da receita tributária federal, enquanto desceu em 82 e 83 a 2% e 3% da receita tributária da União. Entretanto, cresceu o preço dos produtos. Mas os Municípios são solapados, nas transferências a que fariam jus, sem que tenha ocorrido, para o consumidor, qualquer redução da carga tributária. Querem os governos estaduais e municipais participar mais apreciavelmente dessa arrecadação paralela.

Quanto ao princípio da anualidade, previsto no § 29 do art. 153, a nova redação proposta se funda no entendimento de não se justificar a não extensão ao ICM da exceção assegurada ao IPI, desde que ambos são tributos sobre a produção ou consumo, calculados sobre o valor adicionado nas respectivas operações de produção industrial ou comercialização.

Finalmente, o art. 218 tem como fulcro a consolidação pela União, das dívidas dos Estados e Municípios, existentes em 31 de dezembro de 1983, mediante agregação desses compromissos financeiros ao endividamento global do País, à semelhança do que já ocorreu em 1933, conforme preconizado por Osvaldo Aranha e adotado por Getúlio Vargas, numa fase de grande recessão econômica para o País.

Tratando-se de dispositivo não auto-aplicável, a lei disciplinaria a sistemática de consolidação a ser adotada, bem como os montantes subsumidos pela União.

P A R E C E R

As cinco emendas constitucionais ora sob exame desta Comissão Mista não visam, evidentemente, a uma reforma tributária global, posto que um projeto de reforma tributária tem que estar articulado com uma proposta de desenvolvimento econômico e social do País a médio e longo prazos. Como o instante político, social e financeiro do País só permite ao governo Federal administrar as crises de curto prazo, resta-nos a alternativa de realizar um conjunto de reajustes no sistema tributário, por via constitucional, que atenuie, para os Estados e Municípios a atual crise fiscal, a qual, se não sofrer um processo de reversão, poderá levar a Federação a um período de grande instabilidade política.

Basicamente, os programas de investimentos dos Estados e Municípios vinham sendo financiados através de empréstimos externos e internos, porque a receita tributária era insuficiente para gerar um superávit corrente após o pagamento das despesas de pessoal, custeio e encargos da dívida. Na realidade os Estados e Municípios se endividaram para financiar as políticas do Governo Federal.

Cumpre-nos, então de imediato, proceder à elaboração de um projeto de caráter nitidamente financeiro que acuda à crise vigente nos Municípios e nos Estados da Federação. A discussão mais aprofundada sobre a divisão de encargos e atribuições entre os três níveis de Governo que possa identificar as reais necessidades de recursos em cada nível deve ser adiada para outro tempo.

O objetivo central do momento atual é aumentar a receita tributária dos Estados e Municípios; a restrição que lhe corresponde é de não prejudicar os resultados da expansão do comércio exterior do Brasil e nem os desdobramentos da política antiinflacionária. É preocupação primordial, também, não aumentar tributos e assegurar às regiões mais pobres a transferência ascendente de recursos provenientes das regiões mais desenvolvidas.

Convém, no entanto, assinalar que, entre a implantação do sistema tributário de 1965 e a atual situação econômica e social do País, mudanças de profundidade ocorreram no processo do desenvolvimento nacional e internacional que estão a exigir, no mínimo, uma adequação do sistema tributário nacional a estas novas circunstâncias. Não cabe aqui analisar essas mudanças, mas simplesmente evidenciar os argumentos a favor da adequação, a partir das disfunções do sistema tributário de 1965, no convívio com os problemas do atual contexto histórico. Os fundamentos devem ser centrados na incapacidade que tem o atual sistema tributário, com suas distorções acumuladas sobre o projeto original de 1965, em servir como instrumento de política econômica e social dentro da nova temática do desenvolvimento nacional, e não apenas nas suas deficiências técnicas de formulação ou execução.

Estamos vivendo um novo tempo no que respeita ao processo de desenvolvimento, havendo eventos históricos que tornaram relativamente obsoleto o atual sistema tributário nacional. Esta obsolescência é demonstrada, de um lado, pelas sucessivas e frequentes intervenções casuísticas que se impuseram como alterações necessárias no atual sistema, de outro lado, pela impotência desse sistema em instrumentalizar soluções para os problemas que emergiram na década de setenta e estão se agravando na atual década. Quanto às intervenções casuísticas, basta mencionar a questão da distribuição intergovernamental dos recursos tributários. Neste ponto, lembremos apenas que os estudos que antecederam a implantação da reforma tributária de 1965, autorizavam a expectativa de que a nova forma de divisão dos tributos que, somada ao sistema de transferências projetado, colimaria, com um razoável grau de acerto, em uma favorável situação financeira para os Estados e Municípios, assegurando-lhes, além da subsistência, uma capacidade mínima de investimentos. Observou-se, contudo, um substancial e progressivo fortalecimento da União que, garantida em seu comando centralizador da política tributária, impôs sucessivas modificações no modelo original da reforma, repercutindo isso numa crescente redução nas participações tributárias pelas outras esferas de governo.

Quanto aos problemas emergentes do desenvolvimento nacional, a melhor forma de apresentá-los seria através de uma análise descritiva da evolução do padrão de crescimento que se formou no Brasil após a revolução de 64, com particular destaque para as

reações ao impacto da crise energética internacional, com suas repercussões recessivas para a economia mundial.

Não há dúvida de que o principal descompasso gerado pelo sistema de 1965, além da relevância maior assumida pelo estrangulamento externo da nossa economia, se encontra na reduzida ênfase dada à função distributiva dos instrumentos tributários que podem ser manipulados para modificar uma estrutura indesejável de distribuição de renda e riqueza como a que estamos herdando para a década de oitenta. Além de uma preocupação imediata com a redistribuição da renda a curto prazo, o novo sistema tributário a ser futuramente implantado, terá que atuar também sobre os fatores que determinam o padrão estrutural da distribuição patrimonial através de mecanismos amplamente conhecidos e testados em outros países de economia mista. Destaque, neste aspecto, deve ser dado ao problema do acesso à terra, que se agravou com o esgotamento da fronteira agrícola, o que pode ser atenuado através de legislação tributária específica que aumente a mobilidade social na formação do patrimônio fundiário para trabalhadores rurais de baixa renda e desestimule o uso da terra como meio de especulação imobiliária. Problema semelhante surge nas grandes metrópoles e aglomerados urbanos, particularmente em suas periferias, onde o problema do solo urbano não tem sido adequadamente tratado pelos instrumentos tributários, pois as melhorias criadas pelos investimentos públicos têm sido apropriadas por pequenos segmentos da população urbana, enquanto a questão da posse da terra continua indecifrável para os que vivem marginalmente.

Não menos importante para estabelecer as bases de uma reforma tributária é a questão do papel que os instrumentos tributários deverão ter nas funções de alocação e de crescimento, com vistas ao delineamento de um novo padrão de desenvolvimento para o Brasil. Os argumentos econômicos têm se relacionado, basicamente, com o atual perfil de investimentos e gastos públicos e, especificamente, com a extemporaneidade de muitos projetos grandiosos, de custo elevadíssimo, atualmente em fase de implantação. Como se sabe, muitos desses grandes projetos, ao serem elaborados, basearam-se em projeções de demanda do mercado interno e externo para produtos, serviços e insumos, fortemente influenciadas pelas condições de expansão econômica ocorrida a partir de 1967, no Brasil e nas nações industrializadas. À medida que se foi caracterizando o quadro recessivo na economia mundial e o desaquecimento da economia brasileira, começou a ficar evidente que estas projeções não se realizariam

e que, provavelmente, não se realizarão a curto e médio prazos, pois os desequilíbrios atuais não são decorrentes apenas de problemas conjunturais internos gerados por incoerências ou erros de política fiscal e monetária, mas, principalmente, tem raízes estruturais agravadas pela crise energética. Como consequência, estamos correndo um efetivo risco de alocar recursos escassos em projetos diretamente produtivos ou de infra-estrutura que, uma vez implantados, poderão operar com elevado nível de capacidade ociosa, durante um longo período. Neste sentido, temos que pensar seriamente na economia de recursos que obteríamos se reprogramássemos os investimentos públicos e os gastos públicos da administração direta e indireta, através do exame das possibilidades efetivas de reescalonar, de redimensionar ou até mesmo de paralisar etapas de projetos que se tornaram, em sua concepção inicial, extemporâneos face à conjuntura econômica atual. Para se ter uma idéia desta economia de recursos, basta dizer que estudos indicam que no período 1983/85, as empresas estatais deverão gastar algo em torno de dezesseis trilhões de cruzeiros, ou cerca de noventa bilhões de dólares (o equivalente ao déficit orçamentário dos EE.UU.).

Uma reprogramação destes gastos que economizasse cerca de dez por cento deste montante significaria um valor igual a quase dez vezes a arrecadação de Minas Gerais com seu principal tributo, o ICM, em 1982. Como vemos, uma economia de recursos considerável. Esta economia de recursos também se manifestaria ao nível do orçamento fiscal, do orçamento monetário e das contas externas, pois, em geral, muitos destes projetos são vorazes consumidores de volumes recursos fiscais, recursos monetários e divisas, pelo menos na etapa de execução em que se encontram.

Além do mais, constatamos, nos últimos cinco anos, que, com o processo de redemocratização do País, tivemos uma reestruturação no perfil da demanda de projetos públicos ou semi-públicos, por parte da sociedade. Os grupos sociais que, durante anos, permaneceram sem participação nos benefícios do crescimento econômico do País, passaram a se manifestar - a partir do processo de abertura política em curso e através de movimentos comunitários, dos novos partidos políticos e das organizações sindicais - a favor de maior alocação de recursos nos programas e projetos de saúde pública, educação de base, abastecimento de água e saneamento, transporte de massa, nutrição, habitação popular, urbanização de periferias, subsídios para a

agricultura de baixa renda, incentivos diferenciados para pequenos e médios empresários, etc. Evidencia-se, pois, um descompasso entre a estrutura de dispêndios e incentivos levados a efeito pelo setor público, diretamente ou com sua promoção, e o perfil da demanda da população, que se manifesta através de preferências reveladas no processo político, gerando fortes tensões no relacionamento entre as ações governamentais e os interesses da sociedade civil, o que é claramente percebido pelas lideranças políticas que estão em contato mais direto e freqüente com as aspirações populares. Estudos do Banco Mundial demonstram que um acréscimo de quatro por cento na arrecadação tributária geral como percentagem do PIB seria suficiente para cobrir os déficits de infra-estrutura social até o ano 2.000.

Ora, se aceitos os argumentos de que teremos de construir um novo padrão de desenvolvimento para o País, a questão do sistema tributário mais adequado para o financiamento deste novo padrão emerge e, ao mesmo tempo, reforça a tese deste trabalho de que um projeto de reforma tributária, para ser elaborado, necessita de parâmetros e diretrizes que emanem de uma perspectiva de processo de desenvolvimento a médio e longo prazos, a fim de se evitar que a matéria seja tratada através do atendimento de insatisfações isoladas ou de soluções ad hoc. Não é preciso lembrar que o governo dispõe de instrumentos múltiplos para equacionar os problemas mencionados e que, necessariamente, os instrumentos tributários podem não ser os mais eficientes ou eficazes para atingir objetivos específicos das políticas públicas setoriais. Porém, selecionando um conjunto de objetivos nacionais de desenvolvimento, ficam delineados os parâmetros fundamentais para um novo sistema tributário e a importância relativa que este poderá ter na implementação destes objetivos.

Se um projeto de reforma tributária tem que estar articulado com uma proposta de desenvolvimento econômico e social do País, a médio e longo prazos, e se a elaboração desta proposta não encontra momento político adequado para se concretizar, há que se realizar, de imediato, um conjunto de reajustes específicos no sistema, visando a atenuar a crise financeira dos Estados e Municípios.

Como se sabe, a discriminação de rendas através dos três níveis do Governo, está constitucionalmente assentada na repartição de tributos e nas transferências, sendo que estas são estabelecidas invariavelmente no sentido UNIÃO - ESTADO ou UNIÃO - MUNICÍPIOS, isto é, o Governo Federal aparecendo sempre como agente das transferências, ressalvando-se apenas a sistemática do ICM e do ITBI, nas quais os Estados repassam quotas-partes desses impostos aos Municípios. Argumenta-se que, pelo fato de a União ter competência impositiva sobre dez impostos, e os Estados e Municípios sobre apenas dois, o sistema tributário nacional distribui mal a receita tributária em benefício do governo central. Devemos, neste aspecto, distinguir dois planos de repartição, consagrados pelo sistema tributário nacional: o da competência tributária, que reserva dez impostos à União, e o da competência financeira, que destina a receita tributária arrecadada aos diversos níveis do Governo. No plano financeiro, isto é, no que tange à receita arrecadada, a União tem participação, via de regra majoritária, em nove impostos, os Estados em sete e os Municípios em dez, em percentual minoritário, o que modifica significativamente o quadro descrito.

Convém também esclarecer que a divisão da receita tributária entre os três níveis de Governo, estabelecida pelas regras que regem as transferências, não deve ser confundida com dependência financeira de um a outro nível. As transferências são constitucionais e imperativas, não configurando privilégios mas, pelo contrário, direitos legítimos e pacíficos.

Assim como a arrecadação do ICM e do ITBI é considerada receita dos Estados legalmente também o são as quotas-partes do IPI, do Imposto sobre a Renda e dos Impostos Únicos. Assim, no plano estritamente legal, quando a União concede e manipula, a seu arbítrio, por exemplo, isenções de IPI de produtos destinados à exportação, está, a rigor e na prática, comtendo um ato de apropriação indébita, pois tem direito apenas a parte e não à totalidade do produto da arrecadação deste tributo. Da mesma forma, quando estabelece um sistema como o instituído pelo antigo Decreto-lei 157, para os contribuintes do Imposto de Renda, está interferindo indevidamente no orçamento dos Estados.

Daí então, a grande preocupação do Congresso Nacional ao elaborar um projeto de revisão constitucional de alguns pontos do sistema tributário nacional, que possa beneficiar os Estados e Municípios sem maiores erosões às finanças da União e aos seus projetos antiinflacionários e de combate ao déficit público.

Em geral, os países não modificam constantemente sua legislação tributária. O atual sistema tem apenas 18 anos e modificou profundamente o sistema introduzido pela Constituição de 1946. Mas, fatores diversos, decorrentes da grave crise econômica e social, induziram a busca de uma estratégia de transição que permita articular as políticas de curto prazo com objetivos de médio e longo prazos relacionados com a distribuição pessoal, regional e setorial da renda e da riqueza, com a elevação dos níveis de emprego e a absorção da população subempregada com a melhoria da qualidade de vida nas regiões metropolitanas, nas periferias urbanas, no meio rural, etc.

Diante disto, e tudo considerado, fomos ao encontro de um denominador comum das aspirações que embasaram as emendas constitucionais ora propostas, visando a implementar um substitutivo que atendesse a algumas reivindicações básicas, com respaldo nos apelos reformistas do País e que menos afetasse as finanças do Governo Federal.

Sem dúvida é preferível uma conquista por etapas do que um confronto inútil, que não propiciará avanços nem soluções objetivas.

O Substitutivo que temos a honra de apresentar é fruto de uma paciente avaliação de todas as emendas, das suas tendências e, sobretudo, das suas repercussões financeiras. Foi-nos penoso abandonar diversas sugestões de amplo objetivo estrutural em razão do tempo que demandariam para sua efetiva operacionalidade. Vamos, a seguir, fazer algumas considerações de ordem genérica sobre os principais pontos contidos no texto das emendas, expondo os motivos básicos que, em alguns casos, impediram sua acolhida no Substitutivo apresentado.

1. PEC nº 22 -

Proposta de Emenda constitucional de caráter profundamente reformista, transformando e criando tributos, e alterando-lhes a competência para os instituir. Não foi possível aproveitar as suas iniciativas por dois motivos fundamentais. Primeiro, por que as medidas solicitadas pelos Estados e Municípios, na área tributária, não deveriam suportar delongas provocadas pela implantação de novos tributos e reformulação de antigos. Há ainda a considerar, nesse ponto, a incerteza dos resultados a serem obtidos - inerente a toda reforma tributária - e as despesas necessárias à implementação das disposições preconizadas na proposição. Em segundo lugar, porque teve-se sempre por meta, nos estudos realizados, apresentar um Substitutivo que atingisse simultaneamente três objetivos: não elevar a carga tributária, pois que a população não suportaria maiores gravames; atender satisfatoriamente às reivindicações dos Estados e dos Municípios e não onerar em demasia as finanças federais, pois é de todo sabido que o combate ao deficit público é uma das principais variáveis econômicas, senão a principal, utilizadas para reduzir a inflação. Contudo, dois dispositivos desta Proposta devem ser analisados em separado, e explicitadas as razões de sua não acolhida. Esses dispositivos não fazem parte da idéia central da PEC, já discutida, e por isso merecem menção à parte.

A redação sugerida para o § 2º do art. 19, prevê o ressarcimento, pela União, de pelo menos cinquenta por cento dos impostos estaduais e municipais não arrecadados em decorrência de lei complementar concessiva de isenções ou incentivos.

A par da dificuldade de mensuração do quantum que isso representaria, o que se tem visto, na área do principal imposto estadual - o ICM - é que o grande volume de benefícios fiscais contidos em sua legislação não foram concedidos por lei complementar, mas por convênios celebrados entre os próprios Estados. Há, no entanto, um caso que merece cuidado especial, por representar violenta sangria aos erários estaduais, que é o da imunidade dos produtos industrializados exportados. O ressarcimento ainda que parcial dessa perda de receita está previsto nos §§13 e 14 da redação do art. 23 proposto pelo Substitutivo.

A supressão, pura e simples, da letra "f" do § 3º do art. 15, é medida com a qual não podem concordar todos aqueles que vêem na educação uma alavanca para o desenvolvimento do País. Suprimir dispositivo que obriga o Município a despender um mínimo de sua receita tributária com o ensino primário é pretender inviabilizar o progresso da Nação e a melhoria de seu bem-estar social.

2. PEC nº 23 -

Foi parcialmente atendida no Substitutivo. Não há o que destacar, a não ser o fato de que diminuir-se a receita estadual do ICM em favor dos Municípios não se afigura medida aconselhável, num momento em que é notória a queda progressiva da receita deste imposto, em valores reais.

3. PEC nº 38 -

A proposta em exame deve ser objeto de outra oportunidade de reforma constitucional. Ela é ampla, contendo, inclusive, matéria de legislação complementar e ordinária. Merece um estudo especial e alternativo. Algumas das suas indicações estão atendidas no Substitutivo. Merece os nossos aplausos o seu texto bem elaborado. Fazemos, apenas, duas críticas:

a) - a supressão do § 7º do art. 23 é medida que viria abalar seriamente o esforço de exportação que o País vem desenvolvendo. O Substitutivo optou pelo ressarcimento, ainda que parcial, das perdas de receita dos Estados.

b) - a elevação da remuneração dos servidores públicos a crédito privilegiado contra o erário, é proposta incabível numa Emenda à Constituição que propugna por melhoria imediata da situação financeira de Estados e Municípios.

4. PEC nº 39 -

A redação proposta para o § 2º do art. 19 - ao mesmo tempo em que propõe a supressão da autorização dada à União para, por lei complementar, serem concedidas isenções de impostos estaduais e municipais - inadmite que as autarquias possam gozar, em relação ao ICM, da imunidade prevista no § 1º do mesmo artigo.

Ambas as medidas não foram consideradas como de extrema urgência, condição necessária para serem agasalhadas no Substitutivo.

Por outro lado, são propostas que merecem um estudo mais aprofundado. A União tem utilizado essa permissão com extrema parcimônia, deixando a Estados e Municípios a iniciativa para a concessão de isenções de seus impostos. E a revogação da imunidade tributária das autarquias, poderá ser considerada com mais vagar - bem avaliados seus efeitos financeiros para a União - ainda mais que neste momento está se propondo uma sangria de razoáveis proporções nas finanças destes entes públicos.

Não foi possível vislumbrar argumentos que pudessem amparar a introdução de dispositivo que retire o IPI da exceção ao princípio da anterioridade da lei tributária, numa Emenda Constitucional que pretende tão-somente reforçar, de imediato, as receitas estaduais e municipais.

A incidência do ICM sobre os combustíveis líquidos e gasosos é medida de há muito pretendida pelos Estados. No entanto, duas razões há para considerá-la, neste momento, inoportuna. Primeira, o propósito, já manifestado acima, de não elevar a carga tributária, criando novos tipos de incidência. Segunda, sua inevitável repercussão no processo inflacionário, justamente quando o combate à inflação se tornou o objetivo prioritário do País.

Além disso, convém notar que o Substitutivo elevou significativamente a participação de Estados e Municípios na receita do imposto único sobre combustíveis e lubrificantes.

Talvez pareça estranho que um Senador não tenha apoiado a idéia de trazer para o âmbito do Senado Federal a competência para conceder e revogar isenções do ICM. Mas, para tanto, há razões de ordem político-filosóficas, bem como outras de ordem prática.

Militam entre as primeiras, o fortalecimento do federalismo. E só poderemos tê-lo forte, se concedermos maior autonomia a Estados e Municípios. Retirar totalmente dos Estados o direito de isentar, seria como retirar-lhes o direito de tributar.

Por outro lado, a concessão e a revogação das isenções do ICM atingem um tal grau de detalhamento e necessitam de processo tão ágil de decisão que dificilmente poderiam ser exigíveis de um órgão político como o Senado Federal, ainda mais se nos lembrarmos que, por vezes, as decisões teriam que aguardar o término do recesso parlamentar.

A concessão de remissão e anistia do ICM, hoje já se entende dependa de convênio celebrado entre os Estados, de acordo com o prescrito em lei complementar. A inovação na matéria estaria na sua ratificação por lei estadual.

Sobre o assunto, entende-se que não apenas desse caso, mas da legislação concessiva ou revogatória de qualquer benefício fiscal do ICM deverá participar o Poder Legislativo estadual. Apenas não se introduziu a medida no Substitutivo ante a falta de elementos que permitissem estudá-la mais a fundo, a fim de poder-se chegar à elaboração de um dispositivo que mantivesse a agilidade necessária ao processo de concessão ou revogação.

A redação preconizada para o art. 26 inova-o profundamente. Pretende introduzir na partilha constitucional os impostos sobre a importação e sobre a exportação, mantendo no dispositivo os impostos sobre combustíveis e lubrificantes e sobre energia elétrica. De todos, destina 60% da receita a Estados e Municípios, na proporção de 5 para 1. Os critérios de distribuição seriam fixados em lei federal. Afirma-se na justificção que o dispositivo objetiva "minimizar... a redução da receita do ICM, em consequência da imunidade tributária nas operações que destinem ao exterior produtos industrializados".

O Substitutivo manteve o percentual de distribuição a Estados e Municípios do imposto sobre energia elétrica e elevou o do imposto sobre combustíveis e lubrificantes para 60%, acrescentando à sua receita demais adicionais e gravames cobrados pela União sobre os produtos destinatários deste imposto, atribuindo-se dois terços da parcela transferida aos Estados e um terço aos Municípios.

Os impostos sobre a importação e sobre a exportação foram parcialmente utilizados pelo Substitutivo (art.23, §§ 13 e 14) para ressarcir os Estados e Municípios por perdas decorrentes da não incidência do ICM nas exportações de produtos industrializados, mas em percentual considerado suportável para a União: 25% do produto da arrecadação desses impostos.

E, ao contrário do que fez a PEC, o Substitutivo fixa o critério de ressarcimento: proporcional à perda de receita.

Não se acolheu a proposta de transferir à competência tributária dos Estados o Imposto sobre Minerais, limitando sua incidência, por outro lado, às operações de extração dos minerais enumerados em lei. E isso porque, devidamente mensuradas as repercussões financeiras da medida, verificou-se serem relativamente de pouca relevância, ainda mais se se considerar a redução significativa do seu campo de incidência. Tudo pesado, entendeu-se não se justificar, no caso, uma alteração básica na discriminação constitucional de rendas, a implicar, ainda, no reajuste do texto de uma série de dispositivos correlatos.

A Proposta nº 39 foi também, parcialmente, incluída no Substitutivo.

5. PEC nº 40 -

A Emenda nº 40 foi contemplada, dentro dos nossos objetivos, no Substitutivo apresentado.

Sobre esta Proposta, no entanto, cabe fazer algumas observações. A redação sugerida para o § 7º do artigo 23 não foi aceita, por dois motivos. Primeiro, porque suprime a imunidade na exportação de produtos industrializados, medida já discutida anteriormente. Segundo, porque a autorização nela contida, deixaria o ressarcimento aos Estados dependente de iniciativa do Poder Executivo Federal e de aprovação de Resolução pelo Senado Federal.

O Substitutivo foi mais objetivo, indicando a fonte dos recursos e o critério de distribuição.

Há ainda a acrescentar que as isenções concedidas em decorrência do estatuído no § 6º do art. 23 não merecem ressarcimento, pois que concedidas livremente pelos Estados.

Tal exclusão não afetaria a vigência imediata de isenção legal. Tampouco se entendeu relevante a exclusão do ICM do princípio da anterioridade da lei tributária.

A proposta de inclusão do imposto sobre operações financeiras no art. 26 - para atribuir-se 40% de sua receita aos Estados e Municípios, proporcionalmente à população e à arrecadação tributária própria - foi incluída no Substitutivo com duas restrições. A primeira, quanto ao percentual da distribuição, que foi reduzida para 25%; a segunda, quanto ao critério, que passou a ser o de ressarcimento proporcional à perda de receita do ICM na exportação de produtos industrializados, relativamente aos Estados, e acrescidos ao rateio do ICM, relativamente aos Municípios.

A consolidação, pela União, da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, foi descartada pelo Substitutivo, pela simples razão de que ele está justamente provendo Estados e Municípios de recursos suficientes para fazerem frente às suas necessidades mais imediatas, entre as quais deverá ser incluído, obrigatoriamente, o pagamento de suas dívidas de qualquer origem.

Com efeito, a Carta já contém 217 artigos (EC 22).

No mais, o respeito e o aplauso às iniciativas contidas na Emenda nº 40.

Feitas estas considerações às Propostas de Emenda à Constituição nºs 22, 23, 38, 39 e 40, de 1983, passamos a analisar o Substitutivo que apresentaremos ao concluir o nosso parecer.

ANÁLISE DO SUBSTITUTIVO

1. Art. 18, II

Tem razão o ilustre Autor da PEC nº 40, ao pretender que a contribuição de melhoria seja "um instrumento a mais para

reforçar suas receitas (do Poder Público), especificamente como ressarcimento de obras realizadas". Entendemos, contudo, que a preocupação do Autor com a pequena realização de receita decorrente de tributo potencialmente forte, não foi desfeita com a redação proposta. Isto porque, se a alteração do fato gerador - de acrêscimo patrimonial para a realização de obra pública - é um avanço real, persiste a principal dificuldade para a implantação do tributo no País: a quantificação do acréscimo de valor que da obra resultará para cada imóvel beneficiado.

Por outro lado, urge a simplificação desse tributo após a decisão do Supremo Tribunal Federal segundo a qual "a nota distintiva essencial entre a contribuição de melhoria e a taxa é que a primeira está sempre vinculada a uma obra pública, ao passo que a segunda se condiciona a um serviço público especial". Com tais decisões - uniformes e reiteradas - aliadas às dificuldades já descritas, impostas à cobrança da contribuição de melhoria, viu-se o Poder Público impossibilitado de recuperar despesas decorrentes de obras públicas.

Por essas razões, o Substitutivo aceitou a idéia de que o fato gerador deve ser a realização de obra que beneficie imóvel e, entre as limitações à cobrança, deixou apenas a referente ao custo da obra (como havia feito, aliás, o constituinte de 67).

2. Art. 23, II

Aceita, integralmente, a sugestão dada pela PEC nº 39.

Visa a dirimir dúvidas de interpretação quanto à regra do abatimento, principalmente nos casos de exclusão do crédito tributário. Nesse sentido, alterou-se a redação do texto constitucional vigente, com acréscimo melhor explicitado, para maior clareza na interpretação do objetivo pretendido.

3. Art. 23, § 5º

Aceita integralmente a idéia contida na PEC nº 39. Apenas deu-se nova redação, mais abrangente, que permite contemplar com alíquota reduzida inclusive casos em que a operação interestadual

não destine mercadorias para comercialização ou industrialização, como no caso de certas remessas para firmas de agropecuária, por exemplo.

Convém notar que o dispositivo não inova na legislação brasileira, pois que diploma infraconstitucional - Resolução do Senado Federal - já contempla, com redação semelhante, a disposição contida na PEC nº 39, no que se refere ao destaque de operações interestaduais para consumidor final.

4. Art. 23, § 11

Aceita a idéia contida na PEC nº 39, mas o Substitutivo deu-lhe outra redação.

O dispositivo introduz a nível constitucional a entrada de mercadoria importada no estabelecimento do importador, como fato gerador do ICM (hoje, por autorização constitucional, lei complementar contempla disposição bastante aproximada).

Outra inovação de capital importância é a explicitação de que os bens destinados a consumo ou ativo fixo (os chamados bens de capital) importados, estão sujeitos ao ICM. Como tem prevalecido entendimento diametralmente oposto, torna-se imperativa a correção da distorção daí advinda. Atualmente, as importações de bens não necessários à economia nacional são realizadas sujeitando-as apenas ao imposto sobre a importação, de competência federal, com sérias consequências para os erários estaduais.

Por outro lado, está inteiramente descartada a hipótese de os Estados criarem óbices à importação de bens de capital essenciais à economia nacional, através da tributação. Isso porque, sabiamente, o legislador complementar já afastou a incidência do ICM sempre que ocorrer isenção do imposto federal sobre a importação.

5. Art. 23, § 12

Aceita, totalmente, a redação da PEC nº 39.

A redação sugerida para o § 3º do art. 21, pela PEC nº 38, pretende atingir o mesmo objetivo. Contudo, afigurou-se ela extremamente concentradora de receita nos Estados industrializados, pois que inclui o IPI na base de cálculo do ICM mesmo quando a operação configure fato gerador de ambos os tributos. Se, como diz seu ilustre Autor, o dispositivo visa à "revogação do privilégio

relativo aos cigarros", a redação proposta pela PEC nº 39 operacionaliza melhor a pretensão, na medida em que determina a inclusão do IPI na base de cálculo do ICM apenas nas operações posteriores àquela que servir de fato gerador de ambos os tributos.

6. Art. 23, § 13

O Substitutivo aceitou parcialmente idéia contida na PEC nº 40, e que se constitui numa antiga reivindicação dos Estados que exportam parcela substancial de sua produção industrial.

O verdadeiro Fundo de Exportação criado pelo dispositivo, não servirá, é certo, para ressarcir integralmente os Estados pela perda do ICM decorrente da exportação de produtos industrializados. Mas é, nas atuais circunstâncias, o máximo de sacrifício que se poderá exigir da União, em via imediata, para minorar tão angustiante problema.

Há ainda outro defeito na sua constituição, impossível de contornar. É que sendo constituído de impostos utilizados com finalidade essencialmente extrafiscal, suas receitas estão sujeitas a acréscimos abruptos - o que melhoraria a posição dos Estados - ou a decréscimos também repentinos, o que esvaziaria o Fundo. Ainda assim, optou-se conscientemente por parcelas de tais impostos para ressarcir os Estados exportadores, por não se encontrar melhores alternativas entre os impostos não partilhados de competência da União.

O Substitutivo afastou-se da sugestão da PEC nº 38, não por ela não concordar, mas por considerá-la impraticável. Realmente, indenizar os Estados pela perda total de receita decorrente da imunidade na exportação de produtos industrializados, e ainda com correção monetária, é medida totalmente fora do alcance do atual orçamento federal, embora justificável.

7. Art. 23, § 14

A imunidade do ICM na exportação de industrializados não prejudica apenas os Estados, mas também os Municípios, privados desse modo de 20% da receita do imposto. Por conseguinte, nada

mais justo que do ressarcimento recebido, os Estados entreguem 20% aos Municípios. Como operacionalmente seria impossível, na quase totalidade das vezes, identificar o Município prejudicado, optou-se pelo acréscimo da parcela do ressarcimento à quota do ICM.

8. Art. 25, I, II, III

Na elevação dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados (FPE) e dos Municípios (FPM), o Substitutivo não aceitou as sugestões das PEC nºs 23, 38 e 40. Propugnam elas por percentuais que atingiriam, no total, 40%, 42% e 44%, respectivamente, das receitas do Imposto de Renda e do IPI (nos percentuais da PEC nº 40 está incluída a elevação do Fundo Especial para 4%).

Em 1983 tais percentuais ascendem a 23%, e a Emenda Constitucional nº 17 prevê que em 1984 atingirão 24%.

O Substitutivo eleva o percentual para 32%; 14% para o FPE, 16% para o FPM, permanecendo o FE com 2% do IR e do IPI.

Duas explicações são necessárias. A primeira diz respeito ao não atendimento das sugestões contidas nas PEC relatadas. Mais uma vez, optou-se pelo que se entendeu ser o sacrifício máximo passível de ser solicitado à União, no momento. A segunda diz respeito à desigualdade de percentuais para Estados e Municípios. Considerou-se que os Estados foram melhor aquinhoados com outras medidas previstas no Substitutivo.

9. Art. 26, I

Aceita, integralmente, a redação sugerida pela PEC nº 38.

Duas idéias norteiam o dispositivo. A primeira é a de elevar o percentual de distribuição do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes, de 40% para 60%. Essa, aliás, era a parcela de transferência prevista na Reforma Tributária de 65 (EC nº 18), logo depois reduzida a seus índices atuais pela Constituição de 67. A segunda diz respeito aos componentes do montante a partilhar. Gravames ou adicionais cobrados pela União, incidentes sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, serão igualmente distribuídos. Essa é uma antiga reivindicação de Estados e

Municípios, justa e correta, pois a criação de tais gravames e adicionais, por legislação infraconstitucional, representa verdadeiro acinte contra o mandamento maior contido no dispositivo que se pretende modificar.

Deve ser lembrado que essa segunda idéia também está inserida na PEC nº 40, e até mesmo com maior abrangência, pois que pretende atingir igualmente os gravames e adicionais porventura exigidos juntamente com o imposto único sobre energia elétrica. A reivindicação básica dos Estados se restringe, no entanto, à distorção ocorrida com o Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes.

10. Art. 26, § 3º

Na distribuição do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, o Substitutivo seguiu trilha própria.

Os Municípios, já beneficiados na formação dos Fundos de Participação, ficarão com 1/3 da parcela a distribuir; os Estados com 2/3.

Atualmente, a Constituição entrega inteiramente à lei federal, a eleição dos critérios de distribuição e de divisão do montante a ser destinado a Estados e Municípios. Dos 40% distribuídos atualmente, os Estados ficam com 32% e os Municípios com apenas 8%. Como se vê, a divisão proposta no Substitutivo, na realidade beneficiará relativamente mais os Municípios do que os Estados.

11. Art. 2º do SUBSTITUTIVO

Como preconizam as PEC nºs 38 e 40, a Emenda Constitucional entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1984.

CONCLUSÃO

O Substitutivo adiante apresentado não pretende se constituir numa reforma tributária. E nem poderia fazê-la só através da via constitucional. Há o Código Tributário, leis

complementares, legislação ordinária e decretos-leis que teriam de ser revistos e ajustados à nova realidade econômica e política do País.

O que se pretendeu, nesta hora de perplexidade, foi abrir os primeiros caminhos a uma ampla reflexão crítica sobre a Federação e o Tributo; acudir aos Estados e Municípios no intolerável impasse financeiro que atravessam, e dar uma trégua para o conjunto de reformas institucionais, políticas, econômicas e financeiras que o País haverá de implantar.

A nossa preocupação foi fundamentalmente:

1- não prejudicar a transferência de recursos tributários para as áreas mais pobres e sem base econômica impositiva;

2- não inviabilizar a política federal de combate à inflação e de redução do déficit público;

3- não penalizar com mais impostos as áreas já exauridas pela imposição tributária;

4- não transferir encargos federais aos Estados e Municípios, visando à recuperação mais rápida dos seus orçamentos deficitários;

5- não envolver outras reformas constitucionais, como a extinção do decreto-lei sobre tributos, anterioridade das leis tributárias, imunidade, isenção e novas experiências em impostos, ante a inequívoca dramaticidade da hora presente;

6- não aprofundar a tendência pela incidência maior de tributos diretos num processo justo de contribuição fiscal, porque a hora é de redução de renda e de empobrecimento coletivo, e uma sobrecarga fiscal traria a contrapartida indesejável da sonegação progressiva e da marginalização econômica;

7- esperar ainda pela plena execução da reforma tributária de 1965, que foi esplêndida, trouxe frutos auspiciosos ao processo de desenvolvimento econômico e social do País e merece o aplauso crítico dos observadores imparciais.

O Substitutivo traz repercussões financeiras confortadoras à melhoria financeira dos Estados e Municípios.

O Ministério da Fazenda nos forneceu dados que nos permitem estimar as seguintes alterações, tendo como base os valores de 1983:

REPERCUSSÃO FINANCEIRA ESTIMADA

Base: Exercício de 1983	Cr\$ bilhões		
ALTERAÇÃO	GANHOS		PERDAS
	ESTADOS	MUNICIPIOS	UNIÃO
Imp. de Bens de Capital	38,3	9,7	
ICM nos cigarros	114,4	28,6	
Fundo de Exportação	248,7	62,2	310,9
F.P.E e F.P.M.	166,0	276,7	442,7
IU Comb. e Lub.	16,8	25,3	42,1
T O T A L	584,2	402,5	795,7

Ainda poderemos acrescentar às vantagens do Substitutivo a simplificação da cobrança da contribuição de melhoria que passa a atender, com o seu novo texto, à interpretação judicial corrente, capacitando os entes públicos cobradores a instituí-la como uma nova fonte de recursos públicos.

Está aí, Senhores Congressistas, o esforço de todos nós. Dos autores das emendas e da análise longa e prudente do relator. Está aí o resultado de debate mantido com os Secretários de Fazenda do Nordeste, de Minas Gerais, do Rio Grande do Sul, com o Grupo de Ação Nacional Pró-Reforma Tributária, sob a direção do Deputado Irajá Rodrigues, e com o Presidente da Confederação Nacional dos Municípios, Senhor Milton Sander.

Estamos convencidos de que o Substitutivo é o fruto mais genuíno do debate político, do processo democrático vigente no País e da maturidade administrativa de todas as esferas de Governo. A sua aprovação caracterizará a etapa final de uma negociação que teve como centro mais amplo de decisão a soberania do Congresso Nacional.

Concluimos pelo seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA AS PROPOSTAS DE EMENDA A
CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nºs 22, 23, 38, 39 e 40/1983

Altera dispositivos da Constituição Federal

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional.

Art. 19 - Os dispositivos da Constituição Federal abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18.
.....

II - contribuição de melhoria, arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, que terá como limite total a despesa realizada.

" Art. 23.
.....

II - operações relativas à circulação de mercadorias realizadas por produtores, industriais e comerciantes, imposto que não será cumulativo, e do qual se abaterá, nos termos do disposto em lei complementar, o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado. A isenção ou não-incidência, salvo de terminação em contrário da legislação, não implicará crédito de imposto para abatimento daquele incidente nas operações seguintes.

§ 5º - A alíquota do imposto a que se refere o item II será uniforme para todas as mercadorias nas operações internas e interestaduais, bem como nas interestaduais realizadas com consumidor final; o Senado Federal, mediante resolução tomada por iniciativa do Presidente da República, fixará as alíquotas máximas para cada uma dessas operações e para as de exportação.

§ 11 - O imposto a que se refere o item II incidirá, também, sobre a entrada, em estabelecimento comercial, industrial ou produtor, de mercadoria importada do exterior por seu titular, inclusive quando se tratar de bens destinados a consumo ou ativo fixo do estabelecimento.

§ 12 - O montante do imposto a que se refere o item V do art. 21 integrará a base de cálculo do imposto mencionado no item II, exceto quando a operação configure hipótese de incidência de ambos os tributos."

Art. 25. Do produto da arrecadação dos impostos mencionados nos itens IV e V do art. 21, a União distribuirá trinta e dois por cento na forma seguinte:

I - quatorze por cento ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

II - dezesseis por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

III - dois por cento ao Fundo Especial, que terá sua aplicação regulada em lei."

Art. 26.

I - sessenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos, mencionado no item VIII do art. 21, bem como dos adicionais e demais gravames federais incidentes sobre os referidos produtos;

§ 3º - Aos Estados, Distrito Federal e Territórios serão atribuídos dois terços da transferência prevista no item I; aos Municípios um terço."

Art. 2º A inclusão do imposto sobre produtos industrializados na base de cálculo do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, incidente sobre cigarros, será feita gradualmente, à razão de um terço no exercício de 1984, dois terços no exercício de 1985 e integralmente a partir do exercício de 1986.

Art. 3º No exercício financeiro de 1984, a distribuição a que se referem os itens I e II do art. 25 será de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) e 13,5% (treze inteiros e cinco décimos por cento), respectivamente.

Art. 4º A participação dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, na distribuição prevista no item I do art. 26, será de:

- I - quarenta e quatro por cento, no exercício de 1984;
- II - quarenta e oito por cento, no exercício de 1985;
- III - cinquenta e dois por cento, no exercício de 1986; e
- IV - cinquenta e seis por cento, no exercício de 1987.

Art. 5º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 1984.

CARLOS CHIARELLI - <i>loey</i>	<i>Passy</i>
AFFONSO CATARZI	<i>Ciffer</i>
ADERBAL JUREMA	<i>Adelval Jurema</i>
ENEAS FARIA	<i>Enes Faris</i>
<i>Wilson Camargo</i>	<i>Wilson Camargo</i>
<i>Luiz Carlos Sacramento</i>	<i>Luiz Carlos Sacramento</i>
<i>José Lima</i>	<i>José Lima</i>
PEDRO SIMON	<i>Pedro Simon</i>
<i>Alvadio Nunes</i>	<i>Alvadio Nunes</i>
MARTINS FILHO	<i>Martins Filho</i>
<i>Luiz Cavalcante</i>	<i>Luiz Cavalcante</i>
<i>Luiz Célia</i>	<i>Luiz Célia</i>
MARIO MAIA	<i>Mario Maia</i>
DINARTE MARIZ	<i>Dinarte Mariz</i>
JOÃO LÚCIO	<i>João Lúcio</i>
JOÃO CALMOS	<i>João Calmos</i>
Chaulionis Couto Romo	<i>Chaulionis Couto Romo</i>
EUNICE MICHILES	<i>Eunice Michiles</i>
LOURIVAL BAPTISTA	<i>Lourival Baptista</i>
<i>João do GO</i>	<i>João do GO</i>
GALEUDES MODESTO	<i>Galeudes Modesto</i>
GABRIEL HERMES	<i>Gabriel Hermes</i>
Albano Franco	<i>Albano Franco</i>



SENADO FEDERAL

~~Handwritten scribbles and signatures~~

CARLOS ALBERTO - RN

JUTAHY MACALINDEI
Benedito FERREIRA

ALBERTO SILVA

~~Handwritten scribbles and signatures~~

F. H. Gadoes

SAL DANHA DERZI

MILTON CASPRAZ

~~Gastão Müller~~

GASTÃO MÜLLER

VIRGILIO TAVORA

~~Handwritten scribbles and signatures~~

ALMIR PINTO

MARCONDES GADELHA

~~Handwritten scribbles and signatures~~

SEVERO GOMES

Alfredo Loureiro

Itamar FRAWCO

~~Handwritten scribbles and signatures~~

JIMARTE MARIZ

Jaison BARRETO

Helio Gleirga

~~Handwritten scribbles and signatures~~

LEONOR VARGAS FERREI

Oscar CARDOSO - RJ

Substitutivo da Comissão Mista encarregada de apreciar as Propostas de Emenda à Constituição nºs 22, 23, 38, 39 e 40 de 1983.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(REFORMA TRIBUTÁRIA)

ASSINATURA	NOME POR EXTENSO	SIGLA
Simão	SIMÃO	PDI RJ
Emílio Gallo	EMÍLIO GALLO	PDS MG
Oscar Corrêa	OSCAR CORRÊA	PDS-MG
Gerardo Renault	GERARDO RENAULT	PDS-MG
Abelino Cordeiro	ABELINO CORDEIRO	PDS-AC
Francisco Aguiar	FRANCISCO AGUIAR	PDS-G
Emir Pina	EMIR PINA	PDT/PS
Celso Saboia	CELSO SABOIA	PMDB/PO
Nelson Aguiar	NELSON AGUIAR	PMDB-ES
Francisco Rollemberg	FRANCISCO ROLLEMBERG	P.M.P.B. RJ
Mário Gato	MÁRIO GATO	PDS-SE
Vicente Guabiroba	VICENTE GUABIROBA	PMDB SP
Joacil Pereira	JOACIL PEREIRA	PDS-MG
Mário Furina	MÁRIO FURINA	PDS-PR
Amorim Netto	AMORIM NETTO	PDS-MG
Emagalhães Pinto	EMAGALHÃES PINTO	PDS-MG
Albino Corvalho	ALBINO CORVALHO	PDS-SE
Emílio Amaral	EMÍLIO AMARAL	PDS-PR
Oscar Alves	OSCAR ALVES	PDS-PR
Mauro Sampaio	MAURO SAMPAIO	PDS-G
Jose Carlos Teixeira	JOSE CARLOS TEIXEIRA	PMDB-SE
Continêdo Jorge	CONTINÊDO JORGE	PMDB-PA
Carlos Vinagre	CARLOS VINAGRE	PMDB-PA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitutivo da Comissão Mista encarregada de apreciar as Propostas de Emenda à Constituição nºs 22, 23, 38, 39 e 40 de 1985. 39

(REFORMA TRIBUTÁRIA)

ASSINATURA

NOME POR EXTENSO

SIGLA

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink, including names like 'José Meindones de Moraes', 'Arlindo Moletta', 'Sarmato Pinheira', 'Adauto Pereira', 'Antônio Gomes', 'Iturval Wandueto', 'João Agripino', 'José Thomaz Lobo', 'Aldo Tamayo', 'João Merulino', 'Walter Ferraz', 'Francisco Dias', 'Walter Casanova', 'Manda Montano', 'Aldo Peçanha', 'Marcio Macedo', 'José Carlos Vasconcelos', 'Floriceno Pauxa', 'Ronaldo Bittencourt', 'Antônio Gomes', 'Samuel Pinheiro']

ASSINATURA	NOME POR EXTENSO	SIGLA
<i>[Signature]</i>	RENATO CORDEIRO	PDS
<i>[Signature]</i>	Jose Meindones de Moraes	PMDB
<i>[Signature]</i>	HARRY ANTONIM	PMDB
<i>[Signature]</i>	ARLINDO MOLETTA	PMDB
<i>[Signature]</i>	Aleides Lima	RR
<i>[Signature]</i>	SARMATO PINHEIRA	PJ
<i>[Signature]</i>	ADAUTO PEREIRA	PDS
<i>[Signature]</i>	Antônio Gomes	PDS
<i>[Signature]</i>	ITURVAL WANDUETO	
<i>[Signature]</i>	João Agripino	PMDB
<i>[Signature]</i>	Jose Thomaz Lobo	PDS-AC
<i>[Signature]</i>	Aldo Tamayo	PMDB
<i>[Signature]</i>	João Merulino	PMDB MG
<i>[Signature]</i>	WALTER FERRAZ	PMDB-PI
<i>[Signature]</i>	FRANCISCO DIAS	PMDB SP
<i>[Signature]</i>	WALTER CASANOVA	PDT RJ
<i>[Signature]</i>	Manda Montano	PDT RJ
<i>[Signature]</i>	Aldo Peçanha	?
<i>[Signature]</i>	MARCIO MACEDO	.
<i>[Signature]</i>	José Carlos Vasconcelos	.
<i>[Signature]</i>	FLORICENO PAUXA	PDT-RS
<i>[Signature]</i>	RONALDO BITTENCOURT	PMDB AM
<i>[Signature]</i>	Antônio Gomes	@
<i>[Signature]</i>	Samuel Pinheiro	.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(REFORMA TRIBUTÁRIA)

ASSINATURA	NOME POR EXTENSO	SIGLA
<i>Fausto Mourão</i>		PMDB.
<i>Luiz</i>	Wenilton RACIOLATO	PDS.
<i>[Signature]</i>	SILVAG JESSIM	
<i>[Signature]</i>	MANOEL RIBEIRO	.
<i>[Signature]</i>	F. BIETRENBACH	.
<i>[Signature]</i>	RAY CODO	PMDB.
<i>[Signature]</i>	MENDES BOTEIHO	.
<i>Luiz Zornig</i>	DENISAR ARNEIRO-RI	PMDB.
<i>Wilson Salas</i>		.
<i>Fernando Magalhães</i>		
<i>[Signature]</i>	José Carlos de Oliveira OK	PDS - PE
<i>[Signature]</i>	LEUR LOHANTO	PDS BA
<i>[Signature]</i>	ROLO GUERRA	PDS RR
<i>[Signature]</i>	Antônio Magalhães	PDS.
<i>[Signature]</i>	Antônio Farias	PE PMDB
<i>Paulo Borges</i>	Paulo Borges	GO.
<i>[Signature]</i>	JOÃO REBELO	.
<i>[Signature]</i>	Almeida Guerra	.
<i>[Signature]</i>	FRANCISCO ERSE	RO.
<i>[Signature]</i>	Almeida Furtado	.
<i>[Signature]</i>	Teodorico Fery	.
<i>[Signature]</i>	Querson Pinheiro	.
<i>[Signature]</i>	Adriãoaldo Campos	.
<i>[Signature]</i>	GOBORGIO NETO	BA.
<i>Ludgero Raulino</i>		

Substitutivo da Comissão Mista encarregada de apreciar as Propostas de Emenda à Constituição nºs 22, 23, 38, 39 e 40 de 1983.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(REFORMA TRIBUTÁRIA)

ASSINATURA	NOME POR EXTENSO	SIGLA
IRAJÁ RODRIGUES	IRAJÁ RODRIGUES	PMDB
MOISES PIMENTEL	MOISES PIMENTEL	PMDB
JOSE ULISSEI	JOSE ULISSEI	PMDB
ANTONIO VILLADO	ANTONIO VILLADO	PMDB
OSVALDO MONTA	OSVALDO MONTA	P.M.D.B.
RENATO VIANNA	RENATO VIANNA	PMDB
RAUL FERRAZ	RAUL FERRAZ	PMDB
EMERSON CORREIA	EMERSON CORREIA	PMDB
JOAQUIM INHAMA	JOAQUIM INHAMA	PDS
PAULO MINCARONE	PAULO MINCARONE	PMDB
RICARDO RIBEIRO	RICARDO RIBEIRO	PTB
JOÃO REBELO	JOÃO REBELO	
JOSÉ LUIZ MAIA	JOSÉ LUIZ MAIA	PDS
MILTON BRANDÃO	MILTON BRANDÃO	P.K.S.
JULIO MARTINS	JULIO MARTINS	PDS
WILSON FERREIRA	WILSON FERREIRA	PDS
PEDRO LÓPEZ	PEDRO LÓPEZ	
MASAO TADANO	MASAO TADANO	PDS
RAUL BELEM	RAUL BELEM	PMDB
MARCONDI TEIXEIRA	MARCONDI TEIXEIRA	PMDB
SEGGIO LOURDA	SEGGIO LOURDA	PDT
IVO JANDERLINSIE	IVO JANDERLINSIE	PIADB-SL
CICCO NORUEIRA	CICCO NORUEIRA	PIADB-PI
ANTÔNIO OSÓRIO	ANTÔNIO OSÓRIO	P.J.S.-BA

Substitutivo da Comissão Mista encarregada de apreciar as Propostas de Emenda à Constituição nºs 22, 25, 38, 39 e 40 de 1985.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(REFORMA TRIBUTÁRIA)

ASSINATURA	NOME POR EXTENSO	SIGLA
	ANIBAL TEIXEIRA	MG.
	OSMAR LEITÃO	RDS/MT
	José JORGE	PDS/PE
	CELSO BARRAL	PDS-PI
	FRANCISCO DIAS	PMDB-SP
	LEONIDAS SAMPAIO	PMDB-RJ
	JOÃO GILBERTO	PMDB MS
	MANOEL COSTA	MG
	VICENTE QUEIROZ	PA
	José Luiz MAIA	PI
	WALL FERRAZ	PI
	Oreste Nunes	PMDB RJ
	MANUEL VIANA	PMDB RJ
	RUY MAURO	PTB RJ
	JOÃO AUGUSTO	RN
	ANTONIO AMADOR	RN c
	ARNALDO MILLER	RS c
	PEDRO NOVAIS	MA
	RUBENS FIGUEIREDO	MS c
	CELSO BARRAL	PI
	MOYSES CAVALCANTI	RR c
	NELSON ALVES	RS c
	JOÃO FERRAZ	PE
	BETE MENDES	SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(REFORMA TRIBUTÁRIA)

ASSINATURA

NOME POR EXTENSO

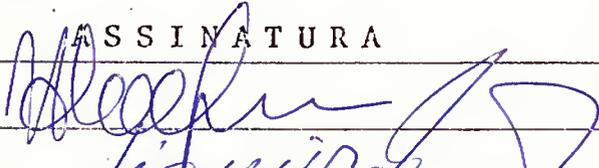
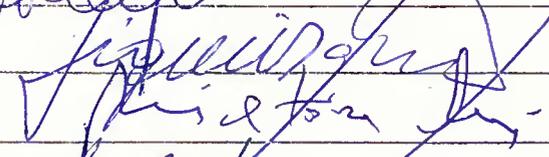
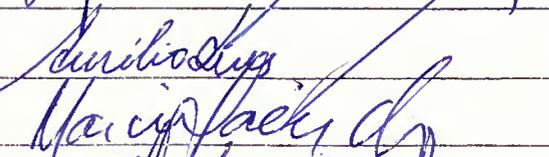
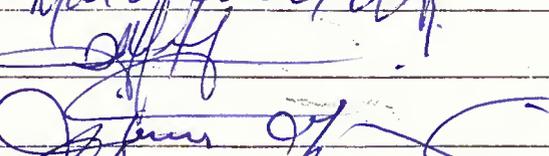
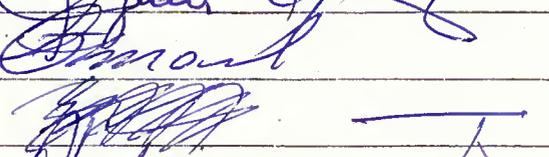
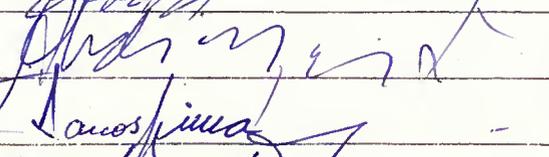
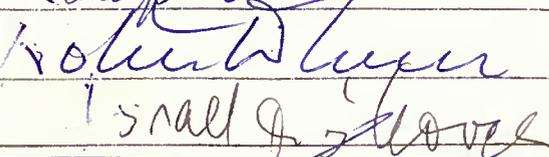
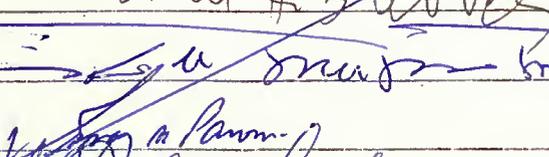
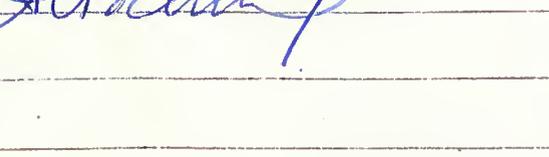
SIGLA

ASSINATURA	NOME POR EXTENSO	SIGLA
[Signature]	José Roberto	PMDB
[Signature]	Wilson J. Almeida	PMDB
[Signature]	Aluizio BEZERRA	PMDB.
[Signature]	Haroldo Lima	PMDB-BA
[Signature]	José Laureano	P. D. SBA.
[Signature]	Domingos Louelli	PMDB-BA
[Signature]	SIMAS SERRA	PDS-RES.
[Signature]	JOSE GENOVEZ	PT-SP
[Signature]	Edson Lisboa	PDS-CE.
[Signature]	M. LERIO	PMDB-PR.
[Signature]	Paulo Jussonis	PDS-CE.
[Signature]	HELIO DANTAS	PMDB-PR.
[Signature]	RONALDO CAMPOS	PMDB-PR.
[Signature]	HELIO DANTAS	PDS-SE.
[Signature]	TOMAZ DE ALMEIDA	PMDB-PR.
[Signature]	R. T.	R. T.
[Signature]	Nasser Almeida	ACR
[Signature]	JACKSON BARRETO	PMDB-SE
[Signature]	Vitor J. F.	PE
[Signature]	Edson Lisboa	RJ
[Signature]	MARIO ASSAD	M. G.
[Signature]	José Fernando	*
[Signature]	MAECIO SANTILLI	PMDB-SP.
[Signature]	Ricardo Ribeiro	SP.
[Signature]	Manoel Gonçalves	- SP.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(REFORMA TRIBUTÁRIA)

ASSINATURA	NOME POR EXTENSO	SIGLA
	IRAJÁ RODRIGUES	PMDB.
	SIQUEIRA Campos	PDS.
	MILTON REIS	PMDB.
	AURELIO PERES	PMDB.
	MARCOS LACERDA	PMDB.
	Jaime Cláudio	PMDB.
	AGENOR MARIA F. AMARAL	PMDB.
	ABDIAS NASCIMENTO	PDT.
	MARCOS FIMA	.
	ROBERTO FREIRE	PMDB.
	ISRAEL NORAIS	PMDB.
	J. G. de Azevedo Jorge	PDT.
	IRMA R. PASSONI	PT.
	MUCIO ATHYDE	PMDB.
	Naysis Teixeira	PJ-PMDB.
	TIMÓTEO	PDT.
	Carmens Brand	PMDB.

x

Substitutivo da Comissão Mista encarregada de apreciar as Propostas de Emenda à Constituição nºs 22, 23, 38, 39 e 40 de 1983.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(REFORMA TRIBUTÁRIA)

ASSINATURA	NOME POR EXTENSO	SIGLA
	Sergio Ferraz	PMDB.
	LUIZ BAPTISTA	PMDB.
	ANTONIO MORAIS	PMDB.
	ODILON ALMEIDA	PMDB
	Ibsley H. Costa	POS-SP
	JOSE GENOINO	PT-SP
	REX LIND	ACRE.
	LAZARO DE CARVALHO	R.J.
	R. ROMANO	MG.
	WILDY VIANNA	AC.
	Anselmo Pereira	PR.
	JOSÉ CARLOS FAGUNDES	PBS
	JOSE MARANHÃO	PMDB-PB
	FRANCISCO SÁCES	POS-RJ.
	MAURÍCIO CAMPOS	POS-MG.

SENADORES:

- 01 - PASSOS PÔRTO
- 02 - CARLOS CHIARELLI
- 03 - AFFONSO CAMARGO
- 04 - ADERBAL JUREMA
- 05 - ENÉAS FARIA
- 06 - NELSON CARNEIRO
- 07 - GUILHERME PALMEIRA
- 08 - JOSÉ LINS
- 09 - PEDRO SIMON
- 10 - HELVÍDIO NUNES
- 11 - MARTINS FILHO
- 12 - LUIZ CAVALCANTE
- 13 - IRIS CÉLIA
- 14 - MÁRIO MAIA
- 15 - DINARTE MARIZ
- 16 - JOÃO LÚCIO
- 17 - JOÃO CALMON
- 18 - CLAUDIONOR RORIZ
- 19 - EUNICE MICHILES
- 20 - LOURIVAL BAPTISTA
- 21 - JOÃO LOBO
- 22 - GALVÃO MODESTO
- 23 - GABRIEL HERMES
- 24 - ALBANO FRANCO
- 25 - CARLOS ALBERTO
- 26 - JUTAHY MAGALHÃES
- 27 - BENEDITO FERREIRA
- 28 - ALBERTO SILVA
- 29 - FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
- 30 - SALDANHA DERZI
- 31 - MILTON CABRAL

- 32 - GASTÃO MÜLLER
- 33 - VIRGÍLIO TÁVORA
- 34 - ALMIR PINTO
- 35 - MARCONDES GADELHA
- 36 - SEVERO GOMES
- 37 - ALFREDO CAMPOS
- 38 - ITAMAR FRANCO
- 39 - DINARTE MARIZ
- 40 - JAISON BARRETO
- 41 - HÉLIO GUEIROS
- 42 - LENOIR VARGAS
- 43 - OCTÁVIO CARDOSO

DEPUTADOS:

- 01 - EMÍLIO GALLO
- 02 - OSCAR CORREA
- 03 - GERARDO RENAULT
- 04 - ALBÉRICO CORDEIRO
- 05 - EVANDRO AYRES DE MOURA
- 06 - CLEMIR RAMOS
- 07 - CELSO SABÓIA
- 08 - NELSON AGUIAR
- 09 - JUAREZ BATISTA
- 10 - FRANCISCO ROLLEMBERG
- 11 - MARCELO GATO
- 12 - VICENTE GUABIROBA
- 13 - OSVALDO MELO
- 13 - JOACIL PEREIRA
- 14 - MÁRIO JURUNA
- 15 - AMARAL NETTO
- 16 - MAGALHÃES PINTO
- 17 - CELSO CARVALHO
- 18 - EVALDO AMARAL
- 19 - OSCAR ALVES
- 20 - MAURO SAMPAIO
- 21 - JOSÉ CARLOS TEIXEIRA
- 22 - COUTINHO JORGE
- 23 - CARLOS VINAGRE
- 24 - RENATO CORDEIRO
- 25 - JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS
- 26 - HARRY AMORIM
- 27 - AROLDO MOLLETA
- 28 - ALCIDES LIMA
- 29 - SARAMAGO PINHEIRO
- 30 - ADAUTO PEREIRA
- 31 - ANTÔNIO GOMES
- 32 - ITURIVAL NASCIMENTO
- 33 - JOÃO AGRIPINO
- 34 - JOSÉ THOMAS NONÔ

- 35 - PEDRO SAMPAIO
- 36 - JOÃO HERCULINO
- 37 - WALL FERRAZ
- 38 - FRANCISCO DIAS
- 39 - WALTER CASANOVA
- 40 - BRANDÃO MONTEIRO
- 41 - CELSO PEÇANHA
- 42 - MÁRCIO MACEDO
- 43 - JOSÉ CARLOS VASCONCELOS
- 44 - FLORICENO PAIXÃO
- 45 - RANDOLFO BITENCOURT
- ~~46 - ANTONIO GOMES~~
- ~~47 - ISMAEL PINHEIRO~~
- 48 - PAULO MINCARONE
- 49 - LEÔNIDAS RACHID
- 50 - MANOEL RIBEIRO
- 51 - FLÁVIO BIERREMBACH
- 52 - RUY CÔDO
- 53 - MENDES BOTELHO
- 54 - DENISAR ARNEIRO
- 55 - WILSON FALCÃO
- 56 - FERNANDO MAGALHÃES
- 57 - LEUR LOMANTO
- 58 - PAULO GUERRA
- 59 - ANTONIO MAZUREK
- 60 - ANTONIO FARIAS
- 61 - PAULO BORGES
- 62 - JOÃO REBELO
- 63 - ALCENIR GUERRA
- 64 - JOSÉ LINS DE ALBUQUERQUE
- 65 - FRANCISCO ERSE
- 66 - ALENCAR FURTADO
- 67 - THEODORICO FERRAÇO

- 68 - GERSON PERES
- 69 - ADROALDO CAMPOS
- 70 - GORGÔNIO NETO
- 71 - LUDGERO RAULINO
- 72 - MOYSÉS PIMENTEL
- 73 - JOSÉ ULISSES
- 74 - OSVALDO MURTA
- 75 - RENATO VIANNA
- 76 - RAUL FERRAZ
- 77 - GENEBALDO CORREIA
- 78 - ISRAEL PINHEIRO
- ~~79 - PAULO MINCARONE~~
- 80 - RICARDO RIBEIRO
- ~~81 - JOÃO REBELO~~
- 82 - JOSÉ LUIZ MAIA
- 83 - MILTON BRANDÃO
- 84 - JULIO MARTINS
- 85 - REINHOLD STEPHANES
- 86 - PEDRO CEOLIM
- 87 - MAÇAO TADANO
- 88 - RAUL BELÉM
- 89 - MARCONDES PEREIRA
- 90 - SÉRGIO LOMBA
- 91 - IVO VANDERLINDE
- 92 - CIRO NOGUEIRA
- 93 - ANTÔNIO OSÓRIO
- 94 - ANÍBAL TEIXEIRA
- 95 - OSMAR LEITÃO
- 96 - JOSÉ JORGE
- 97 - CELSO BARROS
- ~~98 - FRANCISCO DIAS~~
- 99 - LEÔNIDAS SAMPAIO
- 100 - JOÃO GILBERTO

- 101 - MANOEL COSTA
102 - VICENTE QUEIROZ
~~103 - JOSÉ LUIZ MAIA~~
104 - SIQUEIRA CAMPOS
~~105 - WALL FERRAZ~~
106 - ORESTES MUNIZ
107 - MANUEL VIANA
~~108 - MILTON BRANDÃO~~
109 - RAYMUNDO ASFÓRA
110 - JOÃO FAUSTINO
111 - ANTONIO CÂMARA
112 - AMAURY MÜLLER
113 - PEDRO NOVAIS
114 - RUBEN FIGUEIRÓ
115 - CELSO BARROS
116 - MOZARILDO CAVALCANTI
117 - NILTON ALVES
~~118 - WALL FERRAZ~~
119 - BETE MENDES
120 - JOÃO BASTOS
121 - ALUIZIO BEZERRA
122 - HAROLDO LIMA
123 - JOSÉ LOURENÇO
124 - DOMINGOS LEONELLI
125 - SIMÃO SESSIM
126 - EDISON LOBÃO
127 - MATTOS LEÃO
128 - PAULO LUSTOSA
129 - HÉLIO DUQUE
130 - RONALDO CAMPOS
131 - HÉLIO DANTAS
132 - JOAQUIM RORIZ
DARCÍLIO AYRES
133 - NOSSER ALMEIDA
134 - JACKSON BARRETO

~~168 - FERNANDO GUTMARAES~~ ^{MAGALHÃES}

169 - SÉRGIO CRUZ

170 - LEVY DIAS

171 - VICTOR FACCIÓNI

172 - WALTER BAPTISTA

173 - IRINEU COLATO

174 - SÉRGIO FERRARA

175 - LUIZ BAPTISTA

176 - ANTONIO MORAIS

177 - ODILON SALMORIA

178 - IBSEN DE CASTRO

179 - JOSÉ GENOÍNO

180 - RUY LINO

181 - LÁZARO DE CARVALHO

182 - ROSEMBURGO ROMANO

183 - WILDY VIANNA

184 - ANSELMO PERARO

185 - JOSÉ CARLOS FAGUNDES

186 - JOSÉ MARANHÃO

187 - FRANCISCO SALES

188 - MAURÍCIO CAMPOS

~~189 - ALCIDES LIMA~~

190 - SEBASTIÃO ATAÍDE

191 - AMADEU GEARA

192 - DJALMA BOM

~~193 - FLORICENO PAIXÃO~~

194 - ANTÔNIO PONTES

195 - BOCAYUVA CUNHA

~~196 - AMAURY MULLER~~

197 - JACQUES D'ORNELLAS

198 - MATHEUS SCHMIDT

~~199 - FLORICENO PAIXÃO~~

200 - DÉLIO DOS SANTOS

CONSTITUIÇÃO VIGENTE

PEC Nº22

PEC Nº23

PEC Nº38

PEC Nº39

PEC Nº40

Art. 23. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I — transmissão, a qualquer título, de bens imóveis por natureza e acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como sobre a cessão de direitos à sua aquisição; e

II — operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por produtores, industriais e comerciantes, impostos que não serão cumulativos e dos quais se abaterá, nos termos do disposto em lei complementar, o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado.

§ 1º Pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto a que se refere o item IV do artigo 21, incidente sobre rendimentos do trabalho e de títulos da dívida pública por eles pagos, quando forem obrigados a reter o tributo.

§ 2º O imposto de que trata o item I compete ao Estado onde está situado o imóvel, ainda que a transmissão resulte de sucessão aberta no estrangeiro; sua alíquota não excederá os limites estabelecidos em resolução do Senado Federal por proposta do Presidente da República, na forma prevista em lei.

§ 3º O imposto a que se refere o item I não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação ou extinção de capital de pessoa jurídica, salvo se a atividade preponderante dessa entidade for o comércio desses bens ou direitos ou a locação de imóveis.

§ 4º Lei complementar poderá instituir, além das mencionadas no item II, outras categorias de contribuintes daquele imposto.

§ 5º A alíquota do imposto a que se refere o item II será uniforme para todas as mercadorias nas operações internas e interestaduais; o Senado Federal, mediante resolução tomada por iniciativa do Presidente da República, fixará as alíquotas máximas para as operações internas, as interestaduais e as de exportação.

§ 6º As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos fixados em convênios, celebrados e ratificados, pelos Estados, segundo o disposto em lei complementar.

§ 7º O imposto de que trata o item II não incidirá sobre as operações que destinem ao exterior produtos industrializados e outros que a lei indicar

§ 8º Do produto da arrecadação do imposto mencionado no item II, oitenta por cento constituirão receita dos Estados e vinte por cento, dos Municípios. As parcelas pertencentes aos Municípios serão creditadas em contas especiais, abertas em estabelecimentos oficiais de crédito.

§ 9º As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, a que se refere o parágrafo anterior, serão creditadas de acordo com os seguintes critérios:

I — no mínimo três quartos, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias realizadas em seus respectivos territórios;

II — no máximo um quarto, de acordo com o que dispuser a lei estadual.

§ 10. Do produto da arrecadação do imposto mencionado no item I, cinquenta por cento constituirão receita dos Estados e cinquenta por cento, do Município onde se localizar o imóvel objeto da transmissão sobre a qual incide o tributo. As parcelas pertencentes aos Municípios serão creditadas em contas especiais abertas em estabelecimentos oficiais de crédito, na forma e nos prazos estabelecidos em lei federal.

Art. 23.

II — imposto sobre o valor agregado na industrialização de mercadorias, o qual é seletivo em função da essencialidade dos produtos e não-cumulativo, e do qual se abaterá, em cada operação tributável, nos termos do disposto em lei complementar, o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou por outro Estado;

III — imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por produtores, industriais e comerciantes, observado o disposto no final do item II, quanto à não-cumulatividade.

§ 4º O imposto referido no item II não incidirá sobre as mercadorias sobre as quais incidir o imposto de que trata o item V do art. 21.

§ 5º Os impostos mencionados nos itens II e III não incidirão sobre as operações que destinem ao exterior produtos industrializados e outros que a lei indicar.

§ 6º O imposto de que trata o item V do art. 21 ou o a que se refere o item II deste artigo, segundo o caso, necessariamente integrará a base de cálculo do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

§ 7º A lei complementar poderá instituir, além das mencionadas no item III, outras categorias de contribuintes daquele imposto.

§ 8º A alíquota do imposto a que se refere o item III será uniforme para todas as mercadorias nas operações internas e interestaduais.

§ 9º O Senado Federal, mediante resolução tomada por iniciativa do Presidente da República, fixará as alíquotas máximas para todas as modalidades de operações tributáveis, relativamente aos impostos referidos nos itens II e III deste artigo.

§ 10. As isenções dos impostos de que tratam os itens II e III serão concedidas ou revogadas nos termos fixados em convênios, celebrados e ratifi-

cados pelos Estados, segundo o disposto em lei complementar.

§ 11. Do produto da arrecadação do imposto mencionado no item I, cinquenta por cento constituirão receita dos Estados e cinquenta por cento do Município onde se localizar o imóvel objeto da transmissão sobre a qual incide o tributo. As parcelas pertencentes aos Municípios serão creditadas em contas especiais abertas em estabelecimentos oficiais de crédito, na forma e nos prazos estabelecidos em lei federal.

§ 12. Do produto da arrecadação do imposto citado no item II, sessenta por cento constituirão o Fundo de Reserva dos Estados e Distrito Federal, e quarenta por cento, o Fundo de Reserva dos Municípios, ambos geridos pela União, nos termos de lei complementar.

§ 13. Os critérios de participação das unidades federadas no Fundo de Reserva dos Estados e Distrito Federal obedecerão a normas fixadas em convênios celebrados e ratificados pelos Estados e Distrito Federal.

§ 14. Os critérios de participação no Fundo de Reserva dos Municípios serão fixados em lei federal que observará, dentre outros índices, proporcionalidade direta à superfície e à população do Município e proporcionalidade inversa à sua renda per capita estimada ou presumida.

§ 15. Do produto da arrecadação do imposto mencionado no item III, oitenta por cento constituirão receita dos Estados e vinte por cento dos Municípios. As parcelas pertencentes aos Municípios serão automaticamente credi-

tadas em contas especiais, abertas em estabelecimentos oficiais de crédito.

§ 16.

II — no máximo um quarto, de acordo com o que dispuser a lei estadual, observadas disposições gerais fixadas em lei complementar e vedadas vinculações na aplicação dos respectivos recursos.

Art. 23.

§ 8º Do produto da arrecadação do imposto mencionado no item II, setenta por cento constituirão receita dos Estados e trinta por cento dos Municípios. As parcelas pertencentes aos Municípios serão creditadas em contas especiais, abertas em estabelecimentos oficiais de crédito.)

É suprimido o § 7º do art. 23 da Constituição Federal, renumerando-se os parágrafos seguintes.

Art. 23.

II — operações relativas à circulação de mercadorias realizadas por produtores, industriais e comerciantes, imposto que não será cumulativo e do qual se abaterá, nos termos em que dispuser lei complementar, o montante sujeito a recolhimento, no mesmo ou em outro Estado, relativamente a operação anterior.

III — extração dos minerais enumerados em lei, excluída a incidência de outro tributo sobre operações de circulação, distribuição ou consumo desses produtos, realizadas no País.

§ 5º A alíquota do imposto a que se refere o item II será uniforme para todas as operações de idêntica natureza; o Senado Federal, mediante resolução tomada por iniciativa do Presidente da República, fixará as alíquotas máximas para as operações internas, para as operações interestaduais que destinem mercadoria a consumo, para as operações interestaduais que destinem mercadoria a comercialização ou industrialização e para as operações de exportação.

§ 6º As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos fixados em resolução do Senado Federal.

§ 8º Do produto da arrecadação dos impostos mencionados nos itens II e III, oitenta por cento constituirão receita dos Estados e vinte por cento dos Municípios. As parcelas pertencentes aos Municípios serão creditadas em contas especiais, abertas em estabelecimentos oficiais de crédito.

§ 9º As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, a que se refere o parágrafo anterior, serão creditadas, observado o seguinte:

I — relativamente ao imposto de que trata o item II, na forma em que dispuser a lei estadual;

II — relativamente ao imposto de que trata o item III, em valor proporcional à arrecadação do Município em que tenha ocorrido a extração do mineral.

§ 11. A concessão de remissão e anistia do imposto mencionado no item II dependerá da celebração, nos termos em que dispuser lei complementar federal, de convênio entre os Estados, ratificado por lei estadual.

§ 12. A incidência do imposto de que trata o item II será extensiva às operações de importação, do exterior, de bens móveis, promovidas pelas diversas categorias de contribuintes desse tributo.

§ 13. O montante do imposto a que se refere o item V, do art. 21, integrará a base de cálculo do imposto mencionado no item II, exceto quando a operação se configurar em hipótese de incidência de ambos os tributos.

§ 14. O Senado, mediante resolução, poderá fixar as alíquotas máximas do imposto de que trata o item III.

§ 15. As indústrias consumidoras de minerais do País poderão abater o imposto a que se refere o item III do imposto sobre a circulação de mercadorias e do imposto sobre produtos industrializados, na proporção de noventa por cento e dez por cento, respectivamente.

Art. 23.

§ 7º A União poderá, mediante resolução do Senado Federal tomada por iniciativa do Presidente da República, ressarcir os Estados e o Distrito Federal pelo imposto não arrecadado em virtude de isenções concedidas na forma prevista no parágrafo anterior, relativas a operações que destinem ao exterior produtos industrializados.

Art. 23.

§ 11. A fonte de custeio para o ressarcimento previsto no § 7º será obtida pela destinação de parcelas da arrecadação do imposto estabelecido no item I do art. 21, bem como de outros tributos que a lei dispuser, vedando-se, para essa finalidade, a utilização do produto da arrecadação dos impostos mencionados nos itens IV e V do art. 21.

Art. 23

2º

211

CONSTITUIÇÃO VIGENTE

PEC Nº 22

PEC Nº 23

PEC Nº 38

PEC Nº 39

PEC Nº 40

Art. 24

Art. 24. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

II — serviços de qualquer natureza não compreendidos na competência tributária da União ou dos Estados, definidos em lei complementar.

Art. 24.

II — serviços de qualquer natureza não compreendidos na competência tributária da União ou dos Estados;

III — vendas a varejo, nos termos do disposto em lei complementar.

§ 5.º O Imposto de que trata o item III é seletivo em função da essencialidade das mercadorias, e suas alíquotas não excederão os limites estabelecidos em resolução do Senado Federal, mediante proposta do Presidente da República, na forma prevista em lei.

§ 6.º Os Municípios poderão, através de convênios celebrados com o respectivo Estado, transferir-lhe as atribuições de arrecadação, fiscalização e gestão dos impostos a que se referem os itens II e III.

Art. 25

Art. 25. Do produto da arrecadação dos impostos mencionados nos itens IV e V do artigo 21, a União distribuirá vinte e quatro por cento na forma seguinte:

I — onze por cento ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

II — onze por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

III — dois por cento ao Fundo Especial que terá sua aplicação regulada em lei.

Art. 25. Do produto da arrecadação do imposto mencionado no item IV do art. 21, a União distribuirá vinte e quatro por cento na forma seguinte:

Art. 25. Do produto da arrecadação dos impostos mencionados nos itens IV e V do art. 21, a União distribuirá quarenta por cento na forma seguinte:

I — vinte por cento ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

II — vinte por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

Art. 25. Do produto da arrecadação dos impostos mencionados nos itens IV e V do art. 21, a União distribuirá quarenta e dois por cento na forma seguinte:

I — vinte por cento ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

II — vinte por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

III — dois por cento ao Fundo Especial, que terá sua aplicação regulada em lei.

Art. 25. Do produto da arrecadação dos impostos mencionados nos itens IV e V do art. 21, a União distribuirá quarenta e quatro por cento na forma seguinte:

I — vinte por cento ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

II — vinte por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

III — quatro por cento ao Fundo Especial que terá sua aplicação regulada em lei.

Art. 26

Art. 26. A União distribuirá aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos Territórios:

I — quarenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos mencionado no item VIII do artigo 21;

II — sessenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre energia elétrica mencionado no item VIII do artigo 21; e

III — noventa por cento do produto da arrecadação do imposto sobre minerais do País mencionado no item IX do artigo 21.

§ 1.º A distribuição será feita nos termos de lei federal, que poderá dispor sobre a forma e os fins de aplicação dos recursos distribuídos, conforme os seguintes critérios:

a) nos casos dos itens I e II, proporcional à superfície, população, produção e consumo, adicionando-se, quando couber, no tocante ao item II, quota compensatória da área inundada pelos reservatórios;

b) no caso do item III, proporcional à produção.

§ 2.º As indústrias consumidoras de minerais do País poderão abater o imposto a que se refere o item IX do artigo 21 do imposto sobre a circulação de mercadorias e do imposto sobre produtos industrializados, na proporção de noventa por cento e dez por cento, respectivamente.

Art. 26.

§ 2.º As indústrias consumidoras de minerais do País poderão abater o imposto a que se refere o item IX do art. 21, do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, na proporção de noventa por cento, e do imposto sobre produtos selecionados ou do imposto sobre o valor agregado na industrialização de mercadorias, conforme o caso, na proporção de dez por cento.

Art. 26.

I — sessenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos, mencionado no item VIII do art. 21, bem como dos adicionais e demais gravames federais incidentes sobre os referidos produtos;

§ 3.º Na distribuição do percentual de que trata o item I a participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios será de trinta por cento, o mesmo ocorrendo relativamente à participação dos Municípios.

Art. 26. A União distribuirá aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos Territórios, sessenta por cento da arrecadação dos impostos mencionados nos itens I, II e VIII, do art. 21, observados os critérios fixados em lei federal, da seguinte forma:

I — cinquenta por cento para os Estados, Distrito Federal e Territórios;

II — dez por cento para os Municípios.

Art. 26.

I — Sessenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos mencionado no item VIII do art. 21;

IV — Quarenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários, mencionado no item VI do art. 21.

c) No caso do item IV, proporcional à população e à arrecadação tributária própria.

§ 3.º Fica assegurado aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos Territórios participação no produto da arrecadação de contribuições, quotas, parcelas adicionais e assemelhadas, incluídas, por legislação específica, no preço dos produtos mencionados nos itens VIII e IX do art. 21, nas proporções estabelecidas nos itens I a III deste artigo.

Art. 62

§ 2.º Ressalvados os impostos mencionados nos itens VIII e IX do artigo 21 e as disposições desta Constituição e de leis complementares, é vedada a vinculação do produto da arrecadação de qualquer tributo a determinado órgão, fundo ou despesa. A lei poderá, todavia, estabelecer que a arrecadação parcial ou total de certos tributos constitua receita do orçamento de capital, proibida sua aplicação no custeio de despesas correntes.

Art. 62.

§ 2.º Ressalvados os impostos mencionados nos itens VIII e IX do art. 21 e as disposições desta Constituição e de leis complementares, é vedada a vinculação do produto da arrecadação de qualquer tributo a determinado órgão, fundo ou despesa. A lei poderá, todavia, estabelecer que a arrecadação parcial ou total de certos tributos constitua receita do orçamento de capital, proibida sua aplicação no custeio de despesas correntes.

CONSTITUIÇÃO VIGENTE

PEC Nº 22

PEC Nº 23

PEC Nº 38

PEC Nº 39

PEC Nº 40

Art. 111

Art. 110. Os litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais, qualquer que seja o seu regime jurídico, processar-se-ão e julgar-se-ão perante os juizes federais, devendo ser interposto recurso, se couber, para o Tribunal Federal de Recursos.

Art. 111. A lei poderá criar contencioso administrativo e atribuir-lhe competência para o julgamento das causas mencionadas no artigo anterior (artigo 153, § 4º).

"Art. 111. Os créditos líquidos e certos, relativos a vencimentos e demais vantagens atribuídos aos servidores públicos admitidos sob qualquer regime pela União, Estados e Territórios Distrito Federal e Municípios, preferem a todos os demais créditos existentes contra o erário.

§ 1.º Os vencimentos dos servidores públicos serão pagos até o décimo dia útil subsequente ao mês vencido.

§ 2.º Transcorrido o prazo do parágrafo anterior, fica vedada a realização de qualquer outro pagamento, retenção de recursos por estabelecimento bancário, ou qualquer outra forma de quitação de débitos à conta do erário, até que seja realizado o pagamento integral dos vencimentos dos servidores públicos".

O atual art. 111 da Constituição Federal passa a vigorar como parágrafo único do art. 110.

Art. 153 § 29

§ 29. Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nem cobrado em cada exercício, sem que a lei que o houver instituído ou aumentado esteja em vigor antes do início do exercício financeiro, ressalvados a tarifa alfandegária e a de transporte, o imposto sobre produtos industrializados e outros especialmente indicados em lei complementar, além do imposto lançado por motivo de guerra e demais casos previstos nesta Constituição.

Art. 153.

§ 29. Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nem cobrado em cada exercício sem que a lei que o houver instituído ou aumentado esteja em vigor antes do início do exercício financeiro, ressalvados a tarifa alfandegária e a de transporte, o imposto sobre produtos industrializados e outros especialmente indicados em lei complementar, além do imposto lançado por motivo de guerra e demais casos previstos nesta Constituição.

Art. 153.

§ 29. Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nem cobrado em cada exercício, sem que a lei que o houver instituído ou aumentado esteja em vigor antes do início do exercício financeiro, ressalvadas a tarifa alfandegária e a de transporte, o imposto sobre produtos industrializados, o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e outros especialmente indicados em lei complementar, além do imposto lançado por motivo de guerra e demais casos previstos nesta Constituição."

Art. 218

Art. 218. A União consolidará a dívida pública dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, existentes em 31 de dezembro de 1983.

Parágrafo único. A lei disporá sobre as condições especiais de sustação da fluência de juros e correção monetária das dívidas consolidadas pela União, estabelecendo período mínimo de carência de três anos para o reinício do pagamento e alongamento do prazo de resgate.

OBS:

REVOGA ART. 2º DA EC Nº 17 (ELEVÇÃO DO PPE E FPM EM 05% EM 84)

VIGÊNCIA

IMEDIATA

IMEDIATA

111 E § DO 110-IMEDIATA RESTANTE 1º/1/84

1º/1/84

1º/1/84

CONSTITUIÇÃO
VIGENTE

PEC Nº 22

PEC Nº 23

PEC Nº 38

PEC Nº 39

PEC Nº 40

Art. 15

Art. 18

Art. 19

Art. 21

<p>§ 3º A intervenção nos Municípios será regulada na Constituição do Estado, somente podendo ocorrer quando:</p> <p>f) não tiver havido aplicação, no ensino primário, em cada ano, de vinte por cento, pelo menos, da receita tributária municipal.</p>	<p>Suprima-se a alínea "f" do § 3.º do art. 15 da Constituição Federal.</p>				
<p>Art. 18. Além dos impostos previstos nesta Constituição, compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir:</p> <p>II - contribuição de melhoria, arrecadada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas, que terá como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.</p>					<p>"Art. 18.</p> <p>II - Contribuição de melhoria, arrecadada dos proprietários de imóveis em virtude de realização ou conclusão de obra pública de que decorra valorização destes, que terá como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.</p>
<p>§ 2º A União, mediante lei complementar e atendendo a relevante interesse social ou econômico nacional, poderá conceder isenções de impostos estaduais e municipais.</p>	<p>Art. 19.</p> <p>§ 2º A União, mediante lei complementar e atendendo a relevante interesse social ou econômico nacional, poderá conceder isenções ou incentivos, relativamente a impostos estaduais e municipais, desde que asseguradas pela União, aos entes públicos titulares da receita dos respectivos impostos, a partir do exercício financeiro subsequente ao da concessão do benefício, transferências adicionais de recursos correspondentes a, no mínimo, cinquenta por cento da respectiva perda de receita tributária estimada.</p>		<p>"Art. 19.</p> <p>§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, se o benefício incidir sobre produtos destinados ao exterior, a isenção vincular-se-á a posterior ressarcimento concedido pela União ao ente destinatário da respectiva arrecadação, em montante a ser integralizado no prazo de um ano, correspondente, em valores reais, à perda de receita decorrente da isenção concedida.</p>	<p>"Art. 19.</p> <p>§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às operações relativas à circulação de mercadorias promovidas pelas autarquias.</p>	
<p>Art. 21. Compete à União instituir imposto sobre:</p> <p>V - produtos industrializados, também observado o disposto no final do item I;</p> <p>VIII - produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos e de energia elétrica, imposto que incidirá uma só vez sobre qualquer dessas operações, excluída a incidência de outro tributo sobre elas; e</p> <p>IX - a extração, a circulação, a distribuição ou o consumo dos minerais do País enumerados em lei, imposto que incidirá uma só vez sobre qualquer dessas operações, observado o disposto no final do item anterior.</p>	<p>Art. 21.</p> <p>V - produtos selecionados, também observado o disposto no final do item I;</p> <p>§ 3º O imposto sobre produtos selecionados será seletivo em função da essencialidade dos produtos, e não-cumulativo, abatendo-se, em cada operação, o montante cobrado nas anteriores, e incidirá sobre os produtos definidos em lei.</p>		<p>Art. 21.</p> <p>§ 3º O imposto sobre produtos industrializados será seletivo em função da essencialidade dos produtos, e não-cumulativo, abatendo-se, em cada operação, o montante cobrado nas anteriores. Em qualquer hipótese, seu valor integrará a base de cálculo do imposto previsto no item II do art. 23.</p>	<p>Art. 21.</p> <p>V - produtos industrializados;</p> <p>VIII - produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos e de energia elétrica, imposto que incidirá uma só vez sobre qualquer dessas operações, excluída a incidência de outro tributo sobre elas, exceto a do imposto de que trata o item II, do art. 23, relativamente a operações que destinem combustíveis líquidos ao consumidor final.</p> <p>Fica revogado o item IX, do art. 21, da Constituição Federal.</p>	

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 23

Altera dispositivos da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - Os dispositivos da Constituição Federal abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18 -

II - contribuição de melhoria, arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, que terá como limite total a despesa realizada."

"Art. 23 -

II - operações relativas à circulação de mercadorias realizadas por produtores, industriais e comerciantes, imposto que não será cumulativo e do qual se abaterá, nos termos do disposto em lei complementar, o montante co-

brado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado. A isenção ou não-incidência, salvo de terminação em contrário da legislação, não implicará crédito de imposto para abatimento daquele incidente nas operações seguintes.

.....

§ 5º - A alíquota do imposto a que se refere o item II será uniforme para todas as mercadorias nas operações internas e interestaduais, bem como nas interestaduais realizadas com consumidor final; o Senado Federal, mediante resolução tomada por iniciativa do Presidente da República, fixará as alíquotas máximas para cada uma dessas operações e para as de exportação.

.....

§ 11 - O imposto a que se refere o item II incidirá, também, sobre a entrada, em estabelecimento comercial, industrial ou produtor, de mercadoria importada do exterior por seu titular, inclusive quando se tratar de bens destinados a consumo ou ativo fixo do estabelecimento.

§ 12 - O montante do imposto a que se refere o item V do art. 21 integrará a base de cálculo do imposto mencionado no item II, exceto quando a operação configure hipótese de incidência de ambos os tributos."

"Art. 25 - Do produto da arrecadação dos impostos mencionados nos itens IV e V do art. 21, a União distribuirá trinta e dois por cento na forma seguinte:

I - quatorze por cento ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

II - dezesseis por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

III - dois por cento ao Fundo Especial, que terá sua aplicação regulada em lei."

"Art. 26 -

I - sessenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos, mencionado no item VIII do art. 21, bem como dos adicionais e demais gravames federais incidentes sobre os referidos produtos;

.....

§ 3º - Aos Estados, Distrito Federal e Territórios serão atribuídos dois terços da transferência prevista no item I; aos Municípios um terço."

Art. 2º - A inclusão do imposto sobre produtos industrializados na base de cálculo do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, incidente sobre cigarros, será feita gradualmente, à razão de um terço no exercício de 1984, dois terços no exercício de 1985 e integralmente a partir do exercício de 1986.

Art. 3º - No exercício financeiro de 1984, a distribuição a que se referem os itens I e II do art. 25 será de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) e 13,5% (treze inteiros e cinco décimos por cento), respectivamente.

Art. 4º - A participação dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, na distribuição prevista no item I do art. 26, será de:

I - quarenta e quatro por cento, no exercício de 1984;

II - quarenta e oito por cento, no exercício de 1985;

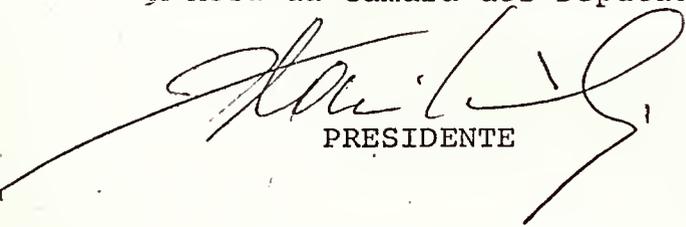
III - cinquenta e dois por cento, no exercício de 1986; e

IV - cinquenta e seis por cento, no exercício de 1987.

Art. 5º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1984.

Brasília, em de de 1983

A Mesa da Câmara dos Deputados

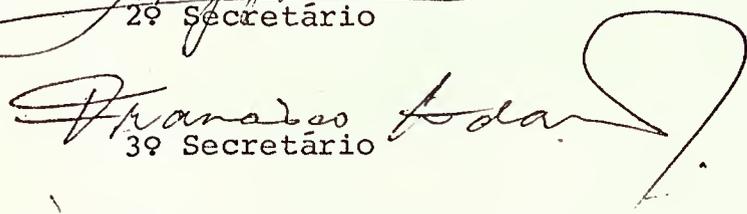

PRESIDENTE

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

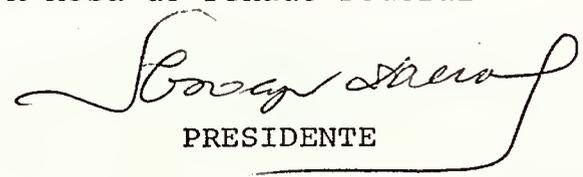
1º Secretário


2º Secretário


3º Secretário

4º Secretário

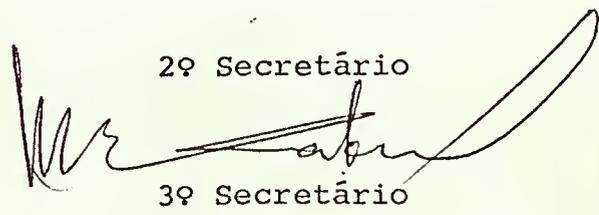
A Mesa do Senado Federal


PRESIDENTE

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

1º Secretário


2º Secretário

3º Secretário


4º Secretário

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 23

Altera dispositivos da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - Os dispositivos da Constituição Federal abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18 -

II - contribuição de melhoria, arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, que terá como limite total a despesa realizada."

"Art. 23 -

II - operações relativas à circulação de mercadorias realizadas por produtores, industriais e comerciantes, imposto que não será cumulativo e do qual se abaterá, nos termos do disposto em lei complementar, o montante co-

III - cinquenta e dois por cento, no exercício de 1986; e

IV - cinquenta e seis por cento, no exercício de 1987.

Art. 5º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1984.

Brasília, em 1º de dezembro de 1983

A Mesa da Câmara dos Deputados

A Mesa do Senado Federal

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
1º Vice-Presidente

[Handwritten Signature]
1º Vice-Presidente

[Handwritten Signature]
2º Vice-Presidente

[Handwritten Signature]
2º Vice-Presidente

[Handwritten Signature]
1º Secretário

[Handwritten Signature]
1º Secretário

[Handwritten Signature]
2º Secretário

[Handwritten Signature]
2º Secretário

[Handwritten Signature]
3º Secretário

[Handwritten Signature]
3º Secretário

[Handwritten Signature]
4º Secretário

[Handwritten Signature]
4º Secretário

II - dezesseis por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

III - dois por cento ao Fundo Especial, que terá sua aplicação regulada em lei."

"Art. 26 -

I - sessenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos, mencionado no item VIII do art. 21, bem como dos adicionais e demais gravames federais incidentes sobre os referidos produtos;

.....

§ 3º - Aos Estados, Distrito Federal e Territórios serão atribuídos dois terços da transferência prevista no item I, aos Municípios um terço."

Art. 2º - A inclusão do imposto sobre produtos industrializados na base de cálculo do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, incidente sobre cigarros, será feita gradualmente, à razão de um terço no exercício de 1984, dois terços no exercício de 1985 e integralmente a partir do exercício de 1986.

Art. 3º - No exercício financeiro de 1984, a distribuição a que se referem os itens I e II do art. 25 será de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) e 13,5% (treze inteiros e cinco décimos por cento), respectivamente.

Art. 4º - A participação dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, na distribuição prevista no item I do art. 26, será de:

I - quarenta e quatro por cento, no exercício de 1984;

II - quarenta e oito por cento, no exercício de 1985;

brado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado. A isenção ou não-incidência, salvo de terminação em contrário da legislação, não implicará crédito de imposto para abatimento daquele incidente nas operações seguintes.

.....

§ 5º - A alíquota do imposto a que se refere o item II será uniforme para todas as mercadorias nas operações internas e interestaduais, bem como nas interestaduais realizadas com consumidor final; o Senado Federal, mediante resolução tomada por iniciativa do Presidente da República, fixará as alíquotas máximas para cada uma dessas operações e para as de exportação.

.....

§ 11 - O imposto a que se refere o item II incidirá, também, sobre a entrada, em estabelecimento comercial, industrial ou produtor, de mercadoria importada do exterior por seu titular, inclusive quando se tratar de bens destinados a consumo ou ativo fixo do estabelecimento.

§ 12 - O montante do imposto a que se refere o item V do art. 21 integrará a base de cálculo do imposto mencionado no item II, exceto quando a operação configure hipótese de incidência de ambos os tributos."

"Art. 25 - Do produto da arrecadação dos impostos mencionados nos itens IV e V do art. 21, a União distribuirá trinta e dois por cento na forma seguinte:

I - quatorze por cento ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

Excelentíssimo Senhor
General-de-Exército JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
Presidente da República Federativa do Brasil

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, para o Arquivo da Presidência da República, um dos autógrafos da Emenda Constitucional nº 23, que "altera dispositivos da Constituição Federal", promulgada em 1º de dezembro do ano em curso.

2. Julgo oportuno consignar que cinco foram os autógrafos preparados para o ato da promulgação, os quais tiveram a seguinte destinação:

- um para a Presidência da República;
- um para o Supremo Tribunal Federal;
- um para o Senado Federal;
- um para a Câmara dos Deputados;
- e um para o Arquivo Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e apreço.

SENADOR MOACYR DALLA
PRESIDENTE

Em 02 de dezembro de 1983

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, para o Arquivo da Câmara dos Deputados, um dos autógrafos da Emenda Constitucional nº 23, que "altera dispositivos da Constituição Federal", promulgada em 1º de dezembro do ano em curso.

2. Julgo oportuno consignar que cinco foram os autógrafos preparados para o ato da promulgação, os quais tiveram a seguinte destinação:

- um para a Presidência da República;
- um para o Supremo Tribunal Federal;
- um para o Senado Federal;
- um para a Câmara dos Deputados;
- e um para o Arquivo Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e apreço.

SENADOR MOACYR DALLA
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor Deputado FLÁVIO MARCÍLIO
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
MGS.

CN/Nº 164

Em 5 de dezembro de 1983

Senhor Ministro,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, para o Arquivo do Supremo Tribunal Federal, um dos autógrafos da Emenda Constitucional nº 23, que "altera dispositivos da Constituição Federal", promulgada em 1º de dezembro do ano em curso.

2. Julgo oportuno consignar que cinco foram os autógrafos preparados para o ato da promulgação, os quais tiveram a seguinte destinação:

- um para a Presidência da República;
- um para o Supremo Tribunal Federal;
- um para o Senado Federal;
- um para a Câmara dos Deputados;
- e um para o Arquivo Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e apreço.

SENADOR MOACYR DALLA
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor Ministro
JOÃO BATISTA CORDEIRO GUERRA
DD. Presidente do Supremo Tribunal Federal
MGS.

CN/No 164

Em 05 de dezembro de 1983

Senhor Diretor-Geral,

Com o presente encaminhamento a Vossa Senhoria, a fim de ser recolhido ao Arquivo do Senado, um dos autógrafos da Emenda Constitucional nº 23, que "altera dispositivos da Constituição Federal", promulgada em 1º de dezembro do ano em curso.

2. Julgo oportuno consignar que cinco foram os autógrafos preparados para o ato da promulgação, os quais tiveram a seguinte destinação:

- um para a Presidência da República;
- um para o Supremo Tribunal Federal;
- um para o Senado Federal;
- um para a Câmara dos Deputados;
- e um para o Arquivo Nacional.

Atenciosas Saudações,

NERIONE NUNES CARDOSO
Secretário-Geral da Mesa

A Sua Senhoria o Senhor
Doutor AIMAN NOGUEIRA DA GAMA
DD. Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal
MGS.

126

CN/Nº 165

Em 05 de dezembro de 1983.

Senhora Diretora,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, para o Arquivo Nacional, um dos autógrafos da Emenda Constitucional nº 23, que "altera dispositivos da Constituição Federal", promulgada em 1º de dezembro do ano em curso.

2. Julgo oportuno consignar que cinco foram os autógrafos preparados para o ato da promulgação, os quais tiveram a seguinte destinação:

- um para a Presidência da República;
- um para o Supremo Tribunal Federal;
- um para o Senado Federal;
- um para a Câmara dos Deputados;
- e um para o Arquivo Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos de minha estima e consideração.

NERIONE NUNES CARDOSO
Secretário-Geral da Mesa

Ilma. Sra.
CELINA MOREIRA FRANCO
DD. Diretora do Arquivo Nacional
MGS.

127
e

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 23

Altera dispositivos da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 19 - Os dispositivos da Constituição Federal abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18 -

II - contribuição de melhoria, arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, que terá como limite total a despesa realizada."

"Art. 23 -

II - operações relativas à circulação de mercadorias realizadas por produtores, industriais e comerciantes, imposto que não será cumulativo e do qual se abaterá, nos termos do disposto em lei complementar, o montante co-

brado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado. A isenção ou não-incidência, salvo de terminação em contrário da legislação, não implicará crédito de imposto para abatimento daquele incidente nas operações seguintes.

.....

§ 5º - A alíquota do imposto a que se refere o item II será uniforme para todas as mercadorias nas operações internas e interestaduais, bem como nas interestaduais realizadas com consumidor final; o Senado Federal, mediante resolução tomada por iniciativa do Presidente da República, fixará as alíquotas máximas para cada uma dessas operações e para as de exportação.

.....

§ 11 - O imposto a que se refere o item II incidirá, também, sobre a entrada, em estabelecimento comercial, industrial ou produtor, de mercadoria importada do exterior por seu titular, inclusive quando se tratar de bens destinados a consumo ou ativo fixo do estabelecimento.

§ 12 - O montante do imposto a que se refere o item V do art. 21 integrará a base de cálculo do imposto mencionado no item II, exceto quando a operação configure hipótese de incidência de ambos os tributos."

"Art. 25 - Do produto da arrecadação dos impostos mencionados nos itens IV e V do art. 21, a União distribuirá trinta e dois por cento na forma seguinte:

I - quatorze por cento ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

II - dezesseis por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

III - dois por cento ao Fundo Especial, que terá sua aplicação regulada em lei."

"Art. 26 -

I - sessenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos, mencionado no item VIII do art. 21, bem como dos adicionais e demais gravames federais incidentes sobre os referidos produtos;

.....

§ 3º - Aos Estados, Distrito Federal e Territórios serão atribuídos dois terços da transferência prevista no item I; aos Municípios um terço."

Art. 2º - A inclusão do imposto sobre produtos industrializados na base de cálculo do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, incidente sobre cigarros, será feita gradualmente, à razão de um terço no exercício de 1984, dois terços no exercício de 1985 e integralmente a partir do exercício de 1986.

Art. 3º - No exercício financeiro de 1984, a distribuição a que se referem os itens I e II do art. 25 será de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) e 13,5% (treze inteiros e cinco décimos por cento), respectivamente.

Art. 4º - A participação dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, na distribuição prevista no item I do art. 26, será de:

I - quarenta e quatro por cento, no exercício de 1984;

II - quarenta e oito por cento, no exercício de 1985;

III - cinquenta e dois por cento, no exercício de 1986; e

IV - cinquenta e seis por cento, no exercício de 1987.

Art. 5º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1984.

Brasília, em de de 1983

A Mesa da Câmara dos Deputados

A Mesa do Senado Federal

PRESIDENTE

PRESIDENTE

1º Vice-Presidente

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

1º Secretário

1º Secretário

2º Secretário

2º Secretário

3º Secretário

3º Secretário

4º Secretário

4º Secretário

Mensagem nº 23, de 1984

PEC 22/83

Junte-se ao processo
Em 8.3.84

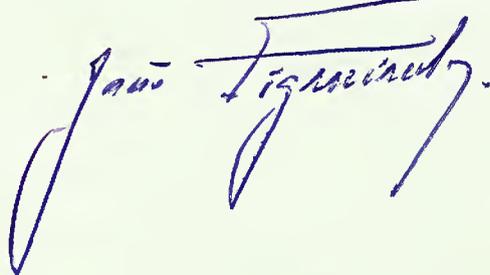


MENSAGEM Nº 494

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Tenho a honra de agradecer a Mensagem CN-nº 147, de 05 deste mês, na qual Vossa Excelência encaminha, para o arquivo da Presidência da República, um autógrafo da Emenda Constitucional nº 23, promulgada em 1º de dezembro de 1983.

Brasília, em 22 de dezembro de 1983.



Aviso nº 535-SUPAR.

Em 22 de dezembro de 1983.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República agradece a de nº CN-147, de 05 de dezembro de 1983, do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.



JOÃO LEITÃO DE ABREU
Ministro Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Senador HENRIQUE SANTILLO
DD. Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA - DF.

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE ARQUIVO
PEC N.º 22 de 19 83
FLS. 2340



CONGRESSO NACIONAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 22, de 1983

Altera dispositivos da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1.º Os dispositivos da Constituição Federal, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 19.

§ 2.º A União, mediante lei complementar e atendendo a relevante interesse social ou econômico nacional, poderá conceder isenções ou incentivos, relativamente a impostos estaduais e municipais, desde que asseguradas pela União, aos entes públicos titulares da receita dos respectivos impostos, a partir do exercício financeiro subsequente ao da concessão do benefício, transferências adicionais de recursos correspondentes a, no mínimo, cinquenta por cento da respectiva perda de receita tributária estimada.

Art. 21.

V. — produtos selecionados, também observado o disposto no final do item I;

§ 3.º O imposto sobre produtos selecionados será seletivo em função da essencialidade dos produtos, e não-cumulativo, abatendo-se, em cada operação, o montante cobrado nas anteriores, e incidirá sobre os produtos definidos em lei.

Art. 23.

II — imposto sobre o valor agregado na industrialização de mercadorias, o qual é seletivo em função da essencialidade dos produtos e não-cumulativo, e do qual se abaterá, em cada operação tributável, nos termos do disposto em lei complementar, o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou por outro Estado;

III — imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por produtores, industriais e comerciantes, observado o disposto no final do item II, quanto à não-cumulatividade.

§ 4.º O imposto referido no item II não incidirá sobre as mercadorias sobre as quais incidir o imposto de que trata o item V do art. 21.

§ 5.º Os impostos mencionados nos itens II e III não incidirão sobre as operações que destinem ao exterior produtos industrializados e outros que a lei indicar.

§ 6.º O imposto de que trata o item V do art. 21 ou o a que se refere o item II deste artigo, segundo o caso, necessariamente integrará a base de cálculo do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

§ 7.º A lei complementar poderá instituir, além das mencionadas no item III, outras categorias de contribuintes daquele imposto.

§ 8.º A alíquota do imposto a que se refere o item III será uniforme para todas as mercadorias nas operações internas e interestaduais.

§ 9.º O Senado Federal, mediante resolução tomada por iniciativa do Presidente da República, fixará as alíquotas máximas para todas as modalidades de operações tributáveis, relativamente aos impostos referidos nos itens II e III deste artigo.

§ 10. As isenções dos impostos de que tratam os itens II e III serão concedidas ou revogadas nos termos fixados em convênios, celebrados e ratificados pelos Estados, segundo o disposto em lei complementar.

§ 11. Do produto da arrecadação do imposto mencionado no item I, cinquenta por cento constituirão receita dos Estados e cinquenta por cento do Município onde se localizar o imóvel objeto da transmissão sobre a qual incide o tributo. As parcelas pertencentes aos Municípios serão creditadas em contas especiais abertas em estabelecimentos oficiais de crédito, na forma e nos prazos estabelecidos em lei federal.

§ 12. Do produto da arrecadação do imposto citado no item II, sessenta por cento constituirão o Fundo de Reserva dos Estados e Distrito Federal, e quarenta por cento, o Fundo de Reserva dos Municípios, ambos geridos pela União, nos termos de lei complementar.

§ 13. Os critérios de participação das unidades federadas no Fundo de Reserva dos Estados e Distrito Federal obedecerão a normas fixadas em convênios celebrados e ratificados pelos Estados e Distrito Federal.

§ 14. Os critérios de participação no Fundo de Reserva dos Municípios serão fixados em lei federal que observará, dentre outros índices, proporcionalidade direta à superfície e à população do Município e proporcionalidade inversa à sua renda per capita estimada ou presumida.

§ 15. Do produto da arrecadação do imposto mencionado no item III, oitenta por cento constituirão receita dos Estados e vinte por cento dos Municípios. As parcelas pertencentes aos Municípios serão automaticamente credi-

tadas em contas especiais, abertas em estabelecimentos oficiais de crédito.

§ 16.

II — no máximo um quarto, de acordo com o que dispuser a lei estadual, observadas disposições gerais fixadas em lei complementar e vedadas vinculações na aplicação dos respectivos recursos.

Art. 24.

II — serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência tributária da União ou dos Estados;

III — vendas a varejo, nos termos do disposto em lei complementar.

§ 5.º O imposto de que trata o item III é seletivo em função da essencialidade das mercadorias, e suas alíquotas não excederão os limites estabelecidos em resolução do Senado Federal, mediante proposta do Presidente da República, na forma prevista em lei.

§ 6.º Os Municípios poderão, através de convênios celebrados com o respectivo Estado, transferir-lhe as atribuições de arrecadação, fiscalização e gestão dos impostos a que se referem os itens II e III.

Art. 25. Do produto da arrecadação do imposto mencionado no item IV do art. 21, a União distribuirá vinte e quatro por cento na forma seguinte:

Art. 26.

§ 2.º As indústrias consumidoras de minerais do País poderão abater o imposto a que se refere o item IX do art. 21, do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, na proporção de noventa por cento, e do imposto sobre produtos selecionados ou do imposto sobre o valor agregado na industrialização de mercadorias, conforme o caso, na proporção de dez por cento."

Art. 2.º Suprima-se a alínea "f" do § 3.º do art. 15 da Constituição Federal.

Justificação

Há cerca de uma década vêm continuamente se acentuando a crescente onda de clamores e de dramáticos apelos feitos à União pelos Estados e, principalmente, pelos Municípios brasileiros, relativamente ao patente e progressivo processo de descapitalização sofrido por esses entes públicos, como resultado inevitável da política tributária centralista que se instalou no País, a

partir da reforma tributária iniciada em 1965.

Assim é que, no decurso dos últimos anos, enraizou-se nas finanças governamentais uma distorção flagrante entre as disponibilidades de recursos das três esferas de governo. Mais grave ainda, contudo, é o fato de haver-se alargado desmesuradamente o hiato, não somente entre a receita tributária federal e a dos Estados e Municípios, mas entre o próprio poder de tributar dos entes titulares da competência tributária.

Tal situação — como não podia deixar de ocorrer — lesou não apenas a autonomia financeira, mas também — e o que é mais grave — a autonomia política dos entes federados e das edlidades, hoje quase inexistente, ante o hipertrofiado poderio da União.

A partir do patente desequilíbrio financeiro resultante de uma política obstinadamente centralista, insensível às realidades e necessidades nacionais, chegou-se paulatinamente ao rompimento do próprio equilíbrio federativo das forças políticas da Nação, sem dúvida as forças vivas que sustentam a própria Federação.

Ante tal quadro político-financeiro, a urgência de se proceder a reformulações básicas no Sistema Tributário Nacional vigente é tese que hoje encontra consenso pacífico de financistas, tributaristas, políticos e mesmo das autoridades federais competentes.

Contudo, em que pese à incontestante premissa da medida, providências concretas têm sido sistematicamente adiadas pelas autoridades federais, ao passo que insustentáveis e de extrema penúria tem se revelado a situação financeira de alguns Estados da Federação e de inúmeros Municípios, principalmente os interioranos de vocação rural.

Ante tal estado de coisas, não poderíamos nos omitir por mais tempo, pelo que trazemos ao lúcido exame deste Congresso Nacional a presente Proposta de Emenda à Constituição, visando a prover o nosso sistema tributário de instrumentos capazes de restituir a Estados e Municípios a autonomia que a Carta Magna lhes assegura, mediante uma realocação judiciosa dos recursos tributários, de molde a garantir a existência das condições mínimas para que cada ente público possa desincumbir-se a contento dos encargos básicos que lhe competem.

Passaremos, a seguir, a um rápido mas circunstanciado exame de cada disposição proposta.

Primeiramente, no art. 19 da Carta, pretendemos vincular a concessão, pela União, de isenções de ~~Impostos estaduais e municipais~~ ¹³⁹ principais, à obrigatoriedade de um ressarcimento, ainda que parcial, dos entes públicos destinatários da receita tributária atingida por tais medidas. É notório, principalmente no que respeita ao ICM, o vultoso prejuízo ocasionado aos Estados e Municípios pela concessão, por parte da União, de toda sorte de benefícios fiscais — concessão unilateral e sem contrapartida, feita sempre sem qualquer consulta prévia aos entes titulares do tributo, inapelavelmente atingidos em seus minguados recursos pelo ato de autoridade praticado pelo Governo Federal.

A seguir, no art. 21, que enumera os impostos de competência da União, pretendemos extinguir o conhecido IPI, substituindo-o por um imposto de campo de incidência bem mais restrito, embora também relativo a produtos industrializados. Denominamo-lo “imposto sobre produtos selecionados” (IPS), e se diferencia do anterior pela peculiaridade de incidir somente sobre alguns poucos produtos industrializados, a serem definidos em lei. É nossa intenção que o novo imposto incida basicamente sobre aqueles produtos que, sozinhos, correspondem, na prática, a cerca de 72% do total da atual receita do IPI, a saber: fumo, bebidas alcoólicas, máquinas e aparelhos mecânicos e elétricos, e veículos terrestres.

Por outro lado, a parte remanescente do atual IPI seria transformada em um imposto de competência estadual — “imposto sobre o valor agregado na industrialização de mercadorias” (IVA) — ampliando-se, assim, o leque das fontes de recursos tributários dos Estados e Municípios. No art. 23, em que se arrola a competência tributária dos Estados, nomeamos esse imposto antes do ICM, pelo fato de a industrialização preceder a comercialização do produto, devendo, aliás, o valor daquele tributo integrar a base de cálculo do ICM, tal como se verifica em relação ao IPI. A propósito, entendemos oportuno explicitar tal procedimento em parágrafo do art. 23, para se pôr um fim à injustificável exceção contida em dispositivo do Código Tributário Nacional, qui exclui o IPI da base de cálculo do ICM, exclusivamente para cigarros e bebidas, notoriamente supérfluos por excelência.

Ainda no mesmo artigo, prevê-se a criação de dois Fundos de Reserva, para os Estados e para os Municípios, a serem constituídos com a receita do novo imposto es-

tadual. Disposições acessórias tratam dos critérios de participação nos Fundos, por parte dos Estados e Municípios.

No que tange aos critérios de participação dos Municípios na quota correspondente a 20% da arrecadação estadual do ICM, uma inovação foi proposta: embora 1/4 (um quarto) do total do montante de ICM destinado aos Municípios continue a ser distribuído segundo critérios fixados em lei estadual, esta lei deverá pautar-se em disposições gerais fixadas em lei complementar, e não poderá estipular vinculações na aplicação dos respectivos recursos, por parte dos Municípios.

No que se refere aos impostos municipais (art 24), um novo imposto é sugerido: o "imposto sobre vendas a varejo" (IVV), que se pretende pouco oneroso para o contribuinte, incidindo tão-somente, ou de modo mais expressivo, sobre produtos supérfluos. Contudo, seu disciplinamento é cometido a lei complementar. Desse modo, busca-se fortalecer as finanças municipais através de imposto de fácil controle, vez que somente incide na operação que destina o produto ao seu consumo final, limitando, assim, seu raio de ação ao comércio varejista, e, possivelmente, a determinadas faixas de produtos.

Ainda no que se refere a impostos municipais, propugna-se a eliminação da obrigatoriedade de restringir-se o Município a cobrar o ISS apenas sobre os serviços previstos em lei complementar. Com efeito, ante a crescente dinâmica dos constantes avanços tecnológicos com que a cada momento nos deparamos, não se compreende fique o Município atrelado, para fins de tributação, a uma listagem obsoleta, quando a cada momento novos serviços são criados e implantados para uso do consumidor. Prevê-se, ainda, no mesmo artigo, a transferência das atribuições de arrecadação, fiscalização e gestão do ISS e do novo imposto municipal proposto (IVV), do Município ao Estado, mediante convênio, sempre que aquele não possua a devida infra-estrutura administrativa para desincumbir-se de tais encargos.

Relativamente ao art. 25, exclui-se o atual IPI dos recursos geradores do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, do Fundo de Participação dos Municípios e do Fundo Especial, não o substituindo pelos novos impostos criados, por razões óbvias: diminuição da receita da União, relativamente ao imposto federal que substitui o IPI, e acréscimo na receita es-

tadual e municipal, pela criação do que poderíamos chamar de imposto estadual complementar do novo IPI (o IPS), a saber, o IVA.

Finalmente, propõe-se a revogação da alínea f do § 3.º do art. 15 da Carta. Trata-se de disposição profundamente danosa aos interesses municipais, por obrigar os Municípios a aplicar, no mínimo, 20% de sua receita tributária no ensino primário, sob pena de intervenção do Estado. Tal disposição seria perfeitamente admissível, não fosse outra, existente na legislação ordinária que disciplina os fundos de Participação. Com efeito, já estão os Municípios legalmente obrigados a aplicar 20% de sua quota-parte do Fundo de Participação dos Municípios, na função Educação e Cultura, prioritariamente no ensino de 1.º e 2.º graus. Há, portanto, injustificável superposição de duas vinculações distintas, uma referente à receita tributária própria e outra a uma transferência tributária, ambas à razão de 20% e voltadas ao mesmo fim: o ensino. Preferimos manter a do Fundo e abolir a previsão constitucional relativa à aplicação de receita tributária própria, vez que a outra tem caráter mais abrangente, melhor atendendo, portanto, às necessidades e peculiaridades de cada municipalidade, a par de o eventual descumprimento da norma específica não ensejar a intervenção do Estado, mas simplesmente a impossibilidade de, no exercício subsequente, habilitar-se o Município ao recebimento da quota a que faria jus no Fundo.

Eis, em linhas gerais, as alterações básicas propostas no nosso sistema tributário. Não comentaremos aqui, por desnecessário, disposições de ordem procedimental e técnica, acessoriamente contidas na presente proposta.

Estamos conscientes de representar esta proposição um inquestionável saneamento do atual sistema, a par de criar novas fontes de receita tributária para Estados e Municípios.

A perda de receita tributária da União, de pouca expressão, será sobejamente compensada pela exclusão do atual IPI (e futuro IPS) dos Fundos de Participação e do Fundo Especial, bem como pela possível eliminação de inúmeros incentivos fiscais na área do atual IPI e do Imposto de Renda sobre pessoas jurídicas.

De outra parte, teremos uma mais equânime, mais realista e mais judiciosa repartição do "bolo tributário", promovendo-se,

assim, em todos os quadrantes deste vasto e diferenciado País, uma justiça social mais efetiva e de resultados a curto prazo.

DEPUTADOS: Paulo Lustosa — Ibsen de Castro — Diogo Nomura — Fernando Cunha — Brabo de Carvalho — Fernando Magalhães — Darcy Pozza — Mário Juruna — Marcelo Linhares — Jorge Carone — Heráclito Fortes — Ivo Vanderlinde — Carlos Vinagre — Wagner Lago — Odilon Salmoria — Theodoro Mendes — Dilson Fanchin — Lázaro Carvalho — Celso Peçanha — Francisco Dias — Vicente Queiroz — Osvaldo Murta — Wilson Vaz — Milton Figueiredo — Ludgero Raulino — Ruy Codo — Abdias do Nascimento — Márcio Braga — João Divino — Valmor Giavarina — Evandro Ayres de Moura — Arildo Teles — Paulo Borges — Homero Santos — Roberto Rollemberg — José Carlos Fagundes — Manuel Viana — José Melo — José Frejat — Hélio Manhães — Carlos Wilson — Celso Barros — Renato Bueno — Nilton Alves — Dirceu Carneiro — Mansueto de Lavor — Domingos Juvenil — Simão Sessim — Carlos Peçanha — Castejon Branco — Nasser Almeida — Carlos Eloy — Tidel de Lima — Gerson Peres — Jorge Uequed — Angelo Magalhães — Rubens Ardenghi — Francisco Sales — Cardoso Alves — Inocencio Oliveira — Estevam Galvão — Nadir Rosseti — Eduardo Matarazzo Suplicy — Renato Vianna — Jorge Leite — Agenor Maria — José Mendonça de Moraes — Antônio Câmara — Luiz Dulci — Dionísio Hage — Sebastião Nery — Roberto Jefferson — Agnaldo Timóteo — Ademir Andrade — Sérgio Cruz — João Herrmann — Oswaldo Melo — Alcides Lima — Daso Coimbra — Luiz Henrique — Tobias Alves — Geraldo Fleming — Stélio Dias — Anselmo Peraro — Amadeu Geara — Irineu Colato — Mário de Oliveira — Maçao Tadano — Ruben Figueiró — Adail Vettorazzo — Cha-

gas Vasconcelos — Joacil Pereira — Manoel Ribeiro — Lúcia Viveiros (apoio) — Myrthes Bettinacqua — Raul Ferraz — Otávio Pires — Juarez Batista — Osmar Leitao — Denisar Arneiro — Mendes Botelho — Assis Canuto — Santos Filho — Ciro Nogueira — João Faustino — José Tavares — Márcio Santilli — Raimundo Leite — Cristina Tavares — Floriceno Paixão — Sérgio Lomba — Prátini de Moraes — Reinhold Stephanes — Arnaldo Maciel — Iranildo Pereira — Tapety Júnior — João Rebelo — Darcílio Ayres — Alair Ferreira — Figueiredo Filho — Milton Reis — Márcio de Lacerda — Jaime Santana — Wall Ferraz — Paulo Marques — Bento Porto — Epiácio Bittencourt — Pedro Sampaio — Celso Sabóia — Olivir Gabardo — Gerardo Renault — Gustavo Faria — Paes de Andrade — Aurélio Peres — Doretto Campanari — Sebastião Rodrigues Jr. — Ruy Lino — Melo Freire — França Teixeira — Moysés Pimentel — Haroldo Sanford — Lúcio Alcântara — Hélio Duque — JG de Araújo Jorge — Jutahy Júnior — José Lourenço — Wildy Vianna — Otávio Cesário — Djalma Falcão — João Baptista Fagundes — Nilson Gibson — Arthur Virgílio Neto — Carneiro Arnaud — Jorge Vianna — Antônio Pontes — José Lins de Albuquerque — Ossian Araripe — Seixas Dória — Geovani Borges — Francisco Erse — Vicente Guabiroba — Leorne Belém — Jackson Barreto.

SENADORES: Martins Filho — Eunice Michiles — Almir Pinto — Amaral Furlan — Galvão Modesto — Guilherme Palmeira — Carlos Chiarelli — Marcondes Gadelha — Roberto Saturnino — José Ignácio — Hélio Gueiros — Passos Pôrto — Fábio Lucena — Luiz Cavalcante — Jorge Kalume — Marco Maciel — Raimundo Parente — Mário Maia — Alvaro Dias — João Calmon — Alexandre Costa — Jorge Bornhausen — Virgílio Távora.

33
237

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ARQUIVOS
PEC N.º 22 de 1983
FLS. 1370



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº 16, DE 1983-CN

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre às Propostas de Emenda à Constituição de nºs. 22, 23, 38, 39 e 40, de 1983, que "alteram dispositivos da Constituição Federal", solicitamos a Vossa Excelência a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, do prazo concedido a este Órgão para apresentação do parecer e que se encerrará no dia 14 do corrente.

O pedido em apreço se justifica pela relevância da matéria e que está exigindo um prazo mais dilatado ao Relator, Senador Passos Pôrto, para a elaboração do parecer.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e elevada consideração.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1983. — Deputado **Harry Amorim.**

Publicado no DCN, de 15-10-83

fech. 33
jan. 23 7

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE ARQUIVO
PEC Nº 22 do 1983
L.S. 238 10



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO

Nº 28, de 1983-CN

Nos termos regimentais, requeiro inversão da Ordem do Dia, para que a Proposta de Emenda à Constituição nº 22/83, seja apreciada em primeiro lugar.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1983. — Deputado **Edison Lobão**, Líder do PDS — Deputado **Hélto Duque**, Líder do PMDB.

Publicado no DCN de 24-11-83.

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE ARQUIVO
PEC nº 22 de 19.83
FLS. 2390



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº 29, de 1983

Nos termos regimentais, requeremos o encerramento da discussão das Propostas de Emendas à Constituição nºs. 22, 23, 38, 39 e 40, de 1983.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1983. — Senador **Humberto Lucena** — Deputado **Celso Peçanha** — Deputado **Joacil Pereira** — Deputado **Egídio Ferreira Lima** — Deputado **Clemir Ramos**.

Publicado no DCN de 24-11-83.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ARQUIVO
PEC N.º 22 de 1983
LS. 2400



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO N.º 30, de 1983-CN

Nos termos regimentais, requero preferência para votação do substitutivo apresentado às Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 22, 23, 38, 39 e 40, de 1983.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1983. — Nelson Marchezan.

Publicado no DCN, de 24-11-83.

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE ARQUIVO
Pee N.º 22 de 1983
FLS. 9410



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO

Nº 31, de 1983-CN

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação, em separado, do texto proposto no substitutivo do Relator para o inciso II do art. 18 da Constituição Federal.

Justificação

Ao aprovar alterações constitucionais que poderão atribuir aos Estados e Municípios melhores condições financeiras, o PT não pode, com esse objetivo, suprimir da Constituição Federal dispositivos que são verdadeiras garantias individuais com relação à tributação.

A supressão proposta no inciso II do art. 18 da Constituição dos termos

“... e como limite individual o acréscimo do valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.” permitirá, sem dúvida, que paguem o mesmo preço pela obra ricos e pobres.

Ora, as obras públicas, todos sabemos, acarretam maior valorização nos melhores imóveis.

No entanto, o pagamento da obra caberá a todos, por igual.

Preocupa-nos que ocorra com a contribuição de melhoria o que já ocorre com a correção monetária das prestações do BNH: o índice é o mesmo seja o imóvel situado ou não em local de igual valorização. — Deputada **Irma Passoni**, Líder em exercício do PT.

Publicado no DCN, de 23-11-83.

EMENTA: Altera dispositivos da Constituição Federal.

INDICAÇÃO PARA A COMISSÃO MISTA

SENADORES

DEPUTADOS

PDS

- 1. GALVÃO MODESTO
- 2. EUNICE MICHILES
- 3. JOÃO CASTELO
- 4. LOMANTO JÚNIOR
- 5. MARCONDES GADELHA
- 6. MARTINS FILHO
- 7. PASSOS PORTO

- 1. _____
- 2. _____
- 3. _____
- 4. _____
- 5. _____
- 6. _____

PMDB

- 1. _____
- 2. _____
- 3. _____
- 4. _____
- 5. _____

- 1. _____
- 2. _____
- 3. _____
- 4. _____

PTB

- 1. _____

SENADO FEDERAL
 SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
 SERVIÇOS DE COMISSÕES MISTAS
 PEC N.º 22, 1983
 FLS 38

EMENTA:

Altera dispositivos da Constituição Federal.

INDICAÇÃO PARA A COMISSÃO MISTA

SENADORES

PDS

DEPUTADOS

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

PMDB

1. Luís Faria
2. Luís Carlos
3. Alvaro Dias
4. Alberto Silva

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

PDT

1. _____

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇOS DE COMISSÕES MISTAS
PEC N.º 22, 1983
FLS. 32

Mauro Lopes de Sá

EMENTA:

Altera dispositivos da Constituição Federal.

INDICAÇÃO PARA A COMISSÃO MISTA

SENADORES

DEPUTADOS

PDS

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____

1. GOMES DA SILVA
2. SARNEY FILHO
3. JOSÉ MENDONÇA BEZERRA
4. JOÃO PAGANELA
5. RONALDO CANEDO

PMDB

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

PDT

1. _____

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇOS DE COMISSÕES MISTAS
PEC N.º 22, 83
FLB 33

Mauro Lopes de Sá

EMENTA:

Altera dispositivos da Constituição Federal.

INDICAÇÃO PARA A COMISSÃO MISTA

SENADORES

PDS

- 1. _____
- 2. _____
- 3. _____
- 4. _____
- 5. _____
- 6. _____
- 7. _____

DEPUTADOS

- 1. _____
- 2. _____
- 3. _____
- 4. _____
- 5. _____

PMDB

- 1. _____ HARRY AMORIM *
- 2. _____ ALFREDO MARQUES
- 3. _____ ALOYSIO TEIXEIRA
- 4. _____ CARLOS WILSON
- 5. _____ FERNANDO CINHA

- 1. Harry Amorim
- 2. Alfredo Marques
- 3. Aloysio Teixeira
- 4. Carlos Wilson
- 5. Fernando Cinha

PDT

- 1. _____

SENADO FEDERAL
 SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
 SERVIÇOS DE COMISSÕES MISTAS
 PEC N.º 22, 1983
 FLS 34

EMENTA:

Altera dispositivos da Constituição Federal.

INDICAÇÃO PARA A COMISSÃO MISTA

SENADORES

DEPUTADOS

PDS

- 1. _____
- 2. _____
- 3. _____
- 4. _____
- 5. _____
- 6. _____
- 7. _____

- 1. _____
- 2. _____
- 3. _____
- 4. _____
- 5. _____

PMDB

- 1. _____
- 2. _____
- 3. _____
- 4. _____

- 1. _____
- 2. _____
- 3. _____
- 4. _____
- 5. _____

PDT

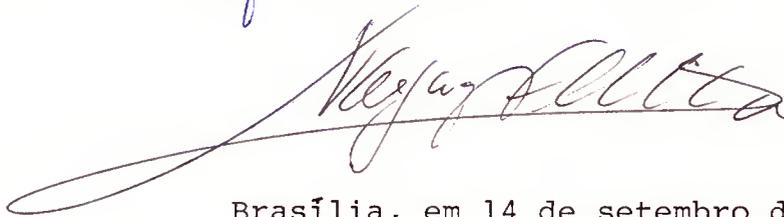
- 1. Deputado JOSÉ FREJAT


 Deputado BOCAYUVA CUNHA
 Líder PDT

SENADO FEDERAL
 SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
 SERVIÇOS DE COMISSÕES MISTAS
 PEC N.º 22/83
 FLS 35

Mauro Lopes de Sá

Deferido. Em 14.9.83



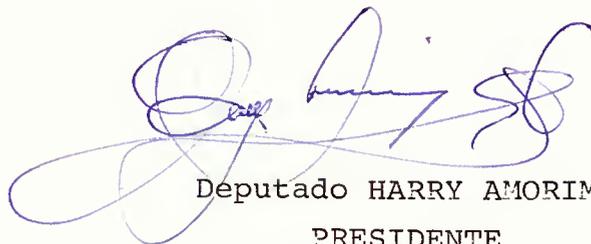
Brasília, em 14 de setembro de 1983.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição de nºs. 22 e 23, de 1983, que "Altera dispositivos da Constituição Federal; e, Altera a redação do § 3º do art. 23, dá nova redação ao art. 25 e seus itens; e suprime o art. 2º da Emenda Constitucional nº 17, de 1980", solicitamos a Vossa Excelência a prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo concedido a este Órgão para apresentação do parecer e que se encerra hoje dia 14 (quatorze) do corrente.

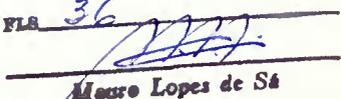
O pedido em apreço justifica-se pela relevância da matéria e pela necessidade de se dar ao eminente Senhor Relator, Senador Passos Proto, um maior prazo para elaboração de seu parecer.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e elevada consideração.



Deputado HARRY AMORIM
PRESIDENTE

Ao
Excelentíssimo Senhor
Senador NILO COELHO
Digníssimo Presidente do CONGRESSO NACIONAL.

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇOS DE COMISSÕES MISTAS
PEC N.º 22/83
FLA 36

Mauro Lopes de Sá

Prejudicador.
Em 14/10/83
L. Grossi

REQUERIMENTO Nº 16, DE 1983-CN

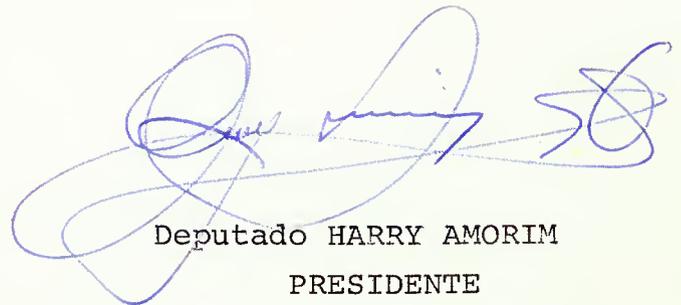
10 de outubro de 1983.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre às Propostas de Emenda à Constituição de nºs. 22,23,38,39 e 40, de 1983, que "Alteram dispositivos da Constituição Federal", solicitamos a Vossa Excelência a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, do prazo concedido a este Órgão para apresentação do parecer e que se encerrará no dia 14 do corrente.

O pedido em apreço se justifica pela relevância da matéria e que está exigindo um prazo mais dilatado ao Relator, Senador Passos Porto, para a elaboração do parecer.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e elevada consideração.



Deputado HARRY AMORIM
PRESIDENTE

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
SENADOR NILO COELHO
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL.

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇOS DE COMISSÕES MISTAS
PEC N.º 22/83
FLA 37
Mauro Lopes de Sá

Approved, em 23.11.83

Handwritten signature/initials

REQUERIMENTO Nº 28, DE 1983-CU.

Seu Presidente

Por termos requerido
requisito inverso da Ordem
do dia para que a Proposta
de Emenda à Constituição
n. 22/83 seja apreciada
em primeiro lugar.

Fale em 23/11/83

Handwritten signature of Edson Lobão

DEP. EDSON LOBÃO

LÍDER PDS

Handwritten signature/initials
LÍDER PDS

REQUERIMENTO Nº 29 , DE 1983

Noos termos regimentais, requereu o encerramento da discussão das propostas de Emenda a' Constituição nos 22, 23, 38, 39 e 40, de 1983

Sala das Sessões, em 23/11/83

HOMBERTO LUCENA

[Handwritten signature] - PTB

CELSO PEÇANHA

[Handwritten signature] - PTB

JOACIL PEREIRA

[Handwritten signature] - P.D.S.

EGÍDIO FERREIRA
LIMA

[Handwritten signature] - PMDB - RJ

OLENEIR RANOS

POV - RJ

Arquivado
Em 23.11.83

[Handwritten signature]

REQUERIMENTO Nº 30, DE 1983-CN.

Nos termos regimentais, re-
queiro preferência para vota-
ção do substitutivo apresentado
às propostas de emenda à cons-
tituição nºs 22, 23, 38, 39 e 40,
de 1983.

Fala das sessões, em 23/11/83

Nelson Maciel

Aprovado
em 23.11.83
Joaquim de Almeida



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Rejeitado
Em 23.11.83
Gouveia*

REQUERIMENTO Nº 31, DE 1983- CN

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado, do texto proposto no substitutivo do Relator para o inciso II do art. 18 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1983

Irma Passoni

Deputada IRMA PASSONI
Líder em exercício do PT

J U S T I F I C A Ç Ã O
= = = = =

Ao aprovar alterações constitucionais que poderão atribuir aos Estados e Municípios melhores condições financeiras, o PT não pode, com esse objetivo, suprimir da Constituição Federal dispositivos que são verdadeiras garantias individuais com relação à tributação.

A supressão proposta no inciso II do art. 18 da Constituição dos termos

"... e como limite individual o acréscimo do valor que da obra resultar para ca da imóvel beneficiado".

permitirá, sem dúvida, que paguem o mesmo preço pela obra, ricos e pobres.



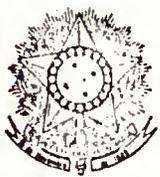
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ora, as obras públicas, todos sabemos, acarretam maior valorização nos melhores imóveis.

No entanto, o pagamento da obra caberá a todos, por igual.

Preocupa-nos que ocorra com a contribuição de melhoria o que já ocorre com a correção monetária das prestações do BNH: o índice é o mesmo seja o imóvel situado ou não em local de igual valorização.

Deputada IRMA PASSONI
Líder em exercício do PT



CS-1621

Orador -
Taquígrafo - MASUMI
Revisor - ESTEVAM

Quarto N.º 15:10

Data

36/1

O SR PASSOS PORTO (PDS-SE. Sem revisão do orador) - Sr.

Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, Srs. Governadores, Srs. Deputados Estaduais, Srs. Prefeitos e Srs. Vereadores, inicialmente, gostaria de formular ao Presidente da Mesa uma questão de ordem. Fui designado Relator da Emenda Constitucional das Propostas n.ºs 22, 23, 38, 39 e 40. Parece-me que V.Exa. me convocou à tribuna para apresentar o parecer sobre a Proposta de Emenda n.º 22. Como sou relator de todas essas emendas subsequentes, gostaria ^{de} que V.Exa. me desse um esclarecimento sobre o assunto.

O SR PRESIDENTE (Moacir Dalla) - A Mesa, ao anunciar o Item

4, disse o seguinte: Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 22/83, que altera dispositivo constitucional e que tramita com as propostas de Emenda à Constituição n.ºs 23, 38, e 39/40/83.

Continua V.Exa. com a palavra.

O SR PASSOS PORTO- Sr. Presidente, Srs. Congressistas, creio que este é um instante da maior importância na vida institucional do nosso País. Reunidos em Assembléia Constituinte, os Senadores e Deputados

43



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

CN-163

Quarto N.º 36/2

Orador -

Taquigrafo -

Revisor -

Data

vão examinar, nesta tarde, cinco propostas de emenda à Constituição,
~~propostas~~ de iniciativa de Deputados e Senadores

cris



CA-106

~~Principais da iniciativa de Deputados e Senadores~~ de todos os partidos políticos. É, portanto, uma questão doutrinária de natureza eminentemente política e suprapartidária. [Nossa designação significou a responsabilidade de atender a um elenco de sugestões e alternativas para a reformulação do problema tributário brasileiro. Designado pelo meu Vice-Líder, Senador Jutahy Magalhães, para ser o Relator destas propostas de emenda, pus todas ^{elas} em cima de uma planilha, ao lado a Constituição vigente, e fiquei a comparar o que ~~vigora~~ ^{está} na ~~Constituição~~ ^{Lei Maior} e as alterações ^{suscitadas} nas proposições dos Srs. Congressistas. [Depois de ler toda a literatura sobre tributação no País, de ouvir as reivindicações de todos os encontros de prefeitos e de vereadores dos diversos Estados, depois de ler as conferências dos Ministros da área econômica, depois de observar as diversas tendências dos tributaristas, fiscalistas e doutrinadores de tributos no País, resolvemos optar por uma solução muito mais ~~uma solução~~ de Governo do que ~~uma solução~~ de oposição. [O substitutivo que elaboramos foi feito com o espírito do próprio processo de abertura política do Brasil, ~~de~~ ^{de} que o tributo como instrumento de composição de poder, transferido aos Estados e aos Municípios, mesmo em pequena parcela, haveria de servir para dar a esses entes públicos mais autoridade política e mais independência.

~~Fizemos~~ [Sr. Presidente, para resumir, porque ~~estamos~~ ^{estamos na} já ~~em~~ ^{em} segun-



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

CA 105

Quarto N.º 37-38/2

Orador -

Taquigrafo -

Revisor -

Data

da sessão de debates dessas emendas , fizemos seis alterações ^{Constitui} ~~estas~~

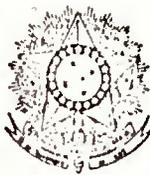
^{condi} ~~estas~~ que vou ler atendendo inclusive a ~~uma~~ solicitação de um ~~Deputado~~

Deputado que interpelou a Presidência desta sessão. ^{7a} primeira modi-

ficação que fizemos, ~~estas~~

hilton

4/10/50



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - PASSOS PORTO

15:18

Quarto N.º 40/11

Taquígrafo - Letícia

Revisor - Lilia

Data 23.11.3

CN. 167

~~o imposto~~ "o imposto a que se refere o item 2 do artigo incidirá também sobre a entrada, em estabelecimento comercial, industrial ou produtor, de mercadorias importadas do exterior por seu titular, inclusive quando se trate de bens destinados a consumo ou ativo fixo de estabelecimento." [Este

o chamado imposto sobre bens de capital, imposto esse preservado no substitutivo e no acordo com o Governo. [O ^S art. 12 é uma antiga reivindicação dos Estados e Municípios brasileiros, é a inclusão do ICM na alíquota, na base de cálculo do IPI dos cigarros. Este imposto, que ~~tem~~ tem como base de cálculo ~~o produto~~ produto agrícola, ~~agora~~ agora vai ter, na forma da tradição tributária brasileira, a sua ampliação para a base de cálculo, incluídos o ICM e o IPI ao consumidor final. Isso vai significar recursos substanciais aos Estados e aos Municípios, sejam eles produtores de fumo, ~~sejam~~ sejam eles consumidores de cigarro. Neste item, pelo acordo feito com o Governo, o pagamento será feito

S/MIRANDA

48



CN 168

____/____/198____

LEVY / miranda (Cont. Passos Perto) 15, 20 Nº 41/1

em três anos. Durante três anos será atingido o ICM sobre a base do cigarro. Esta foi uma das exigências: dividir a arrecadação dos três anos desse aumento de incidência. Essa, a primeira modificação do acordo feito com o Governo. ~~§ 3º ;~~ " A União ressarcirá os Estados e o Distrito Federal pelo imposto não arrecadado em virtude da imunidade prevista no ~~artigo 17º~~ 17º. Este era o chamado fundo de ressarcimento aos Estados industrializados, exportadores, que tinham isenção do ICM sobre o produto exportado. O Governo solicitou a exclusão dessa percentagem que tínhamos estabelecido, visto que estava em tramitação na Câmara, e vai ser votado amanhã, um projeto de lei complementar que irá atender a este dispositivo. Fundo de participação dos Estados e Municípios. Nos ampliamos, para 1984, de onze...

~~§ 3º ;~~

29



015/169

_____/_____/198__

Mesquita, Levy (Passos Porto) 15, 22 No. 42/1

O SR PRESIDENTE (Moacyr Dalla) - A Mesa renova a sua solicitação aos Srs. Congressistas no sentido de que tomem seus lugares, porque existem Deputados e Senadores reclamando que não estão podendo ouvir o relatório. (Palmas.)

O SR PASSOS PORTO ^{Sr. Presidente,} reconheço que, ^{para} num Plenário de políticos, ^{é carismático} tratar de um assunto árido como ^{la} tributação. ^{este é um assunto} Para quem não está vivendo o problema, para quem não participa do exame dessa matéria, realmente ~~é~~ muito estéril. Mas tenho o dever de ler, para todos os Srs. Congressistas, o texto do substitutivo e as modificações ^{nele} incluídas, para que sobre ele se manifeste, em caráter preferencial, o Congresso Nacional. (Palmas.)
O art. 25 da Constituição trata do chamado Fundo de Participação dos Estados e Municípios. Ampliamos, para 1984, de 11 para 14%, quando Estado, e de 11 para 16%, quando Município. A única modificação que houve no acordo com o Governo ^{foi a} que ~~estabeleceu~~ ^{manteve} esta ampliação da participação dos Estados e Municípios, que ^é a maior reivindicação do Nordeste, ~~é~~ a grande reivindicação do Deputado João Agripino (Palmas), que, há poucos instantes, me perguntava se esse substitutivo ^{não} prejudicaria ^{ria} o Nordeste.

S. Carlos



car / _____ (_____ cont. passos porto _____) 15 , 24 Nº 43/1

CA
~~Essa~~ ampliação desses recursos irá, sobretudo, para as áreas mais pobres, que não têm base econômica para a incidência de imposto. A alteração no art. 25, de acordo com os entendimentos com o Governo, através dos Líderes Nelson Marchezan e Aderbal Jurema, é no sentido de que essas alíquotas sejam transferidas - metade em 1984 e a outra metade em 1985. O art. 26, item I, que foi objeto de críticas do Sr. Ministro Delfim Netto, estabelece que 60% da arrecadação do Imposto Sobre Lubrificantes e Combustíveis sejam transferidos aos Estados e municípios. Sabem os Srs. Congressistas que, no momento, são transferidos 40%: 32% destinados aos Estados e 8% aos municípios. Agora estamos transferindo 60%: dois terços, para os Estados, e um terço para os municípios. (Palmas.) ~~É~~ Sobre este art. 26 ~~em~~ o eminente Ministro Delfim Netto

s/gi

SI
A



CA-171

tem declarado que, em face da emenda, haverá aumento no preço da gasolina. Isto é uma falácia. O que estamos fazendo é ampliar a participação dos Estados e Municípios, mas nunca aumentando a incidência do Imposto Único Sobre Lubrificantes e Combustíveis. (Palmas.)

Também neste item houve um acordo entre as lideranças municipais e as lideranças do Governo, e esta diferença será paga ao longo de cinco anos.

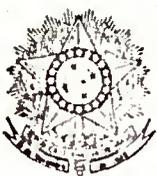
A grande vantagem do texto constitucional -- e não sei se passou despercebido ao Ministro Delfim Netto -- é que nós incluímos no Imposto Único Sobre Lubrificantes e Combustíveis as alíneas e os gravames que, inconstitucionalmente, através de legislação infraconstitucional, através de legislação ordinária, o Governo criou. E, diga-se de passagem, esses gravames são em volume muito maior do que o Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis. São recursos, em valores de 1984, da ordem de seiscentos bilhões de cruzeiros.

Com o §3º, ^{mais recursos} destinando aos Estados, Distrito Federal e Terri-

tórios,

s/Odete

52



Orador - Passos Porto

15h28

Quarto N.º 45/1

Taquigrafo - odete

Revisor - levy

Data 23.11.83

~~Estes recursos~~ atribuímos dois terços da transferência prevista neste item; quer dizer, os recursos sobre o Imposto Único Sobre Combustíveis e Lubrificantes, ampliado de 40% para 60%, também são extensivos ao Distrito Federal, aos Estados e Territórios. [As modificações foram essas, meus amigos, ^{vão} de pequena monta. Procurei, Srs. Congressistas, de ~~uma~~ maneira reduzida, de ~~uma~~ maneira rápida, dizer a V.Ex^{as}. do penoso trabalho que tivemos para montar um substitutivo que realmente vai ter repercussões financeiras sobre 4 mil municípios, 23 Estados e 2 Territórios Federais.

Graças a Deus houve, no final, o entendimento com o Governo, e, do nosso substitutivo, só perdemos teoricamente o Fundo de Ressarcimento. Concedemos, em compensação, ao Governo, dois, três e cinco anos para ~~compensar~~ a transferência desses recursos arrecadados pela União.

De peço, Sr. Presidente, na forma do Regimento, seja considerado como lido todo o relatório,

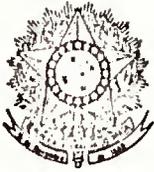
segue odete

53
P



~~todo o meu relatório, com os~~ pareceres e ~~o~~ Substitutivo que
agora foi lido, com as modificações do acordo ^e ~~que, deveria ser,~~
se for discutido preferencialmente, ~~o~~ ~~que V. Ex.ª, Sr. Proci-~~
~~dent, não se deu~~ ^{deveria ser posto} em discussão.

~~Gostaria de fazer um apelo ao Plenário, em ho-~~
~~menagem aos nossos visitantes, ao qual eu~~ queria aproveitar
a oportunidade para ^{apresentar as nossas} dar as boas-vindas e ^{nossas} agradecimentos ^{(aos nossos visitantes,} (Pal
^{Desejo} mas.) ~~de~~ dizer-lhes que vivemos nesta tarde um dos mais
importantes instantes desta legislatura, porque, talvez, pela
primeira vez o Congresso não se reúne para derrubar, mas,
~~para~~ sobretudo, para construir, com a nossa independência,
^(palmas) com a nossa ^{com a nossa} autonomia, ^{que permitiu,} ~~essa~~ resistência,
~~de~~ depois ^{de} ~~dos~~ entendimentos ásperos, montarmos este Substi
tutivo que vai dar, de ~~uma~~ certa forma, autonomia aos Municí
pios e independência aos Estados ^(palmas). Mas ~~eu~~ gostaria ainda
de fazer um apelo a todos os meus colegas, ^{em homenagem aos nossos visitantes,} no sentido de que
não ~~discutissem~~ ^{discutissem} mais ^(Muito bem, Palmas) o Substitutivo,
visto que já vários oradores se manifestaram ~~em~~ de ~~uma~~ manei
ra genérica sobre o problema e a reforma tributária. Acho que
~~isso~~ devemos marchar para a votação, porque temos dois turnos e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

CN-174

Orador - Passos Porto

15,32

Quarto N.º 47/1

Taquígrafo - Miriam

Revisor - Ângela

Data 23.11.83

~~estes~~ ^{alguns} companheiros nossos ~~que~~ já estão, nesta noite, com viagem internacional ~~aprazada~~ ^{aprazada}.

Quero agradecer, neste instante, ao eminente Deputado Nelson Marchezan e ao nobre Líder do Senado, Senador Aderbal Jurema, ~~este~~ ^e penoso trabalho que ~~foz~~ ^{realizaram} em favor deste entendimento, que sela, mais uma vez, a convicção de todos nós de que é através do diálogo, da negociação, que poderemos chegar à formação de um processo democrático em definitivo, neste País.

Muito obrigado a todos. (Palmas.)

~~(Documentos a que se refere o orador)~~

55
P

SECRETARIA GERAL

- 5 DEZ 1424 83

à Subsecretaria
de Arquivo.
em 05/12/83
ref. 1111

SECRETARIA GERAL
SEÇÃO DE PROTOCOLO

CN/ Nº 164

Em 05 de dezembro de 1983

Senhor Diretor-Geral,

Com o presente encaminhado a Vossa Senhoria, a fim de ser recolhido ao Arquivo do Senado, um dos autógrafos da Emenda Constitucional nº 23, que "altera dispositivos da Constituição Federal", promulgada em 1º de dezembro do ano em curso.

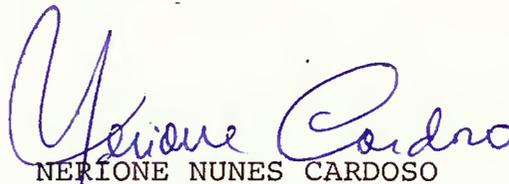
2. Julgo oportuno consignar que cinco foram os autógrafos preparados para o ato da promulgação, os quais tiveram a seguinte destinação:

- um para a Presidência da República;
- um para o Supremo Tribunal Federal;
- um para o Senado Federal;
- um para a Câmara dos Deputados;
- e um para o Arquivo Nacional.

Atenciosas Saudações,

PROCESSO N.º

011584 83 1



NERÍONE NUNES CARDOSO

Secretário-Geral da Mesa

A Sua Senhoria o Senhor
Doutor AIMAN NOGUEIRA DA GAMA
DD. Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal
MGS.



TERMO DE ARQUIVAMENTO da Proposta de Emenda
à Constituição nº 22/1983

Contém este processo 241 folhas numeradas e rubricadas nos termos do art. 158,
alínea -, do Regulamento, estando o mesmo com a tramitação concluída.

Subsecretaria de Arquivo, 25 de abril de 1984

Rejane Soares de Aguiar
Arquivologista

Está classificado e fichado. Encaminho-o ao funcionário informante.

Subsecretaria de Arquivo, 02 de maio de 1984

Antonio Alberto de Carvalho
Téc. Leg.

Confere. Submeto o presente processo à consideração do Sr. Diretor, com as fichas inclusas,
devidamente datilografadas.

Subsecretaria de Arquivo, 4 de maio de 1984

Waldinar Araújo Oliveira

Waldinar Araújo Oliveira
Chefe da Seção de Arquivo de Proposições

Arquive-se.

Em 07 / 05 / 1984

[Assinatura]

DIRETOR

Senad Soares de Albuquerque Mes.
Diretora da Subsecretaria de Arquivo



SENADO FEDERAL

Manifestações sobre a matéria

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 23

Altera dispositivos da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - Os dispositivos da Constituição Federal abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18 -

II - contribuição de melhoria, arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, que terá como limite total a despesa realizada."

"Art. 23 -

II - operações relativas à circulação de mercadorias realizadas por produtores, industriais e comerciantes, imposto que não será cumulativo e do qual se abaterá, nos termos do disposto em lei complementar, o montante co-

brado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado. A isenção ou não-incidência, salvo de terminação em contrário da legislação, não implicará crédito de imposto para abatimento daquele incidente nas operações seguintes.

.....

§ 5º - A alíquota do imposto a que se refere o item II será uniforme para todas as mercadorias nas operações internas e interestaduais, bem como nas interestaduais realizadas com consumidor final; o Senado Federal, mediante resolução tomada por iniciativa do Presidente da República, fixará as alíquotas máximas para cada uma dessas operações e para as de exportação.

.....

§ 11 - O imposto a que se refere o item II incidirá, também, sobre a entrada, em estabelecimento comercial, industrial ou produtor, de mercadoria importada do exterior por seu titular, inclusive quando se tratar de bens destinados a consumo ou ativo fixo do estabelecimento.

§ 12 - O montante do imposto a que se refere o item V do art. 21 integrará a base de cálculo do imposto mencionado no item II, exceto quando a operação configure hipótese de incidência de ambos os tributos."

"Art. 25 - Do produto da arrecadação dos impostos mencionados nos itens IV e V do art. 21, a União distribuirá trinta e dois por cento na forma seguinte:

I - quatorze por cento ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

II - dezesseis por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

III - dois por cento ao Fundo Especial, que terá sua aplicação regulada em lei."

"Art. 26 -

I - sessenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos, mencionado no item VIII do art. 21, bem como dos adicionais e demais gravames federais incidentes sobre os referidos produtos;

.....

§ 3º - Aos Estados, Distrito Federal e Territórios serão atribuídos dois terços da transferência prevista no item I; aos Municípios um terço."

Art. 2º - A inclusão do imposto sobre produtos industrializados na base de cálculo do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, incidente sobre cigarros, será feita gradualmente, à razão de um terço no exercício de 1984, dois terços no exercício de 1985 e integralmente a partir do exercício de 1986.

Art. 3º - No exercício financeiro de 1984, a distribuição a que se referem os itens I e II do art. 25 será de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) e 13,5% (treze inteiros e cinco décimos por cento), respectivamente.

Art. 4º - A participação dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, na distribuição prevista no item I do art. 26, será de:

I - quarenta e quatro por cento, no exercício de 1984;

II - quarenta e oito por cento, no exercício de 1985;

III - cinquenta e dois por cento, no exercício de 1986; e

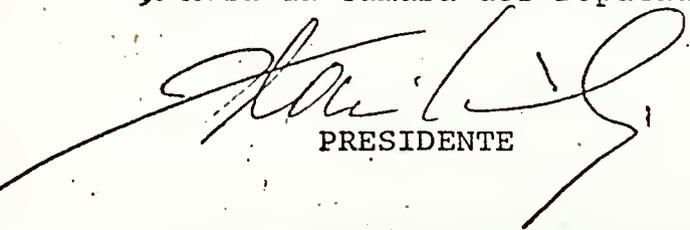
IV - cinquenta e seis por cento, no exercício de 1987.

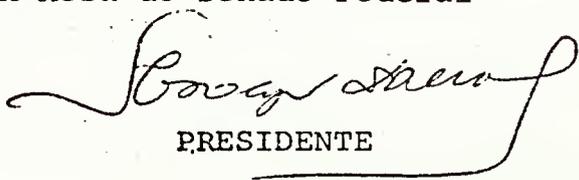
Art. 59. - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1984.

Brasília, em de de 1983

A Mesa da Câmara dos Deputados

A Mesa do Senado Federal


PRESIDENTE


PRESIDENTE

1º Vice-Presidente

1º Vice-Presidente

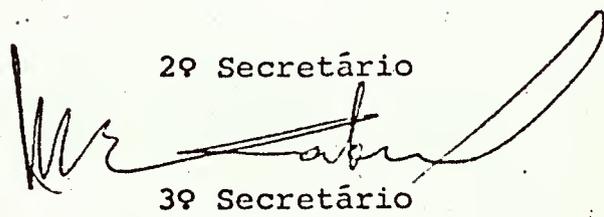
2º Vice-Presidente

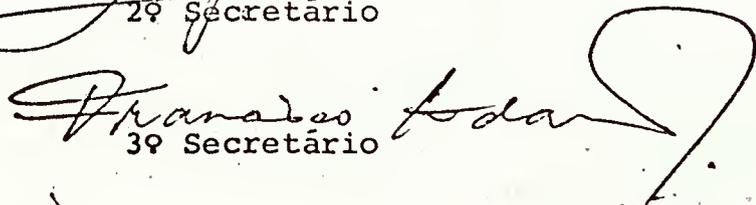
2º Vice-Presidente

1º Secretário

1º Secretário


2º Secretário


2º Secretário


3º Secretário

3º Secretário

4º Secretário


4º Secretário

EMENDA CONSTITUCIONAL

Nº 23
9

EMENDA SUBSTITUTIVA AS PROPOSTAS DE EMENDA A
CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nºs 22, 23, 38, 39 e 40/1983

Altera dispositivos da Constituição Federal

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional.

Art. 1º - Os dispositivos da Constituição Federal abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18.
~~.....~~

II - contribuição de melhoria, arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, que terá como limite total a despesa realizada."

"Art. 23.
~~.....~~

II - operações relativas à circulação de mercadorias realizadas por produtores, industriais e comerciantes, imposto que não será cumulativo e do qual se abaterá, nos termos do disposto em lei complementar, o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado. A isenção ou não-incidência, salvo de terminação em contrário da legislação, não implicará crédito de imposto para abatimento do imposto incidente nas operações seguintes.

§ 5º - A alíquota do imposto a que se refere o item II será uniforme para todas as mercadorias nas operações internas e interestaduais, bem como nas interestaduais realizadas com consumidor final; o Senado Federal, mediante resolução tomada por iniciativa do Presidente da República, fixará as alíquotas máximas para essas operações e para as de exportação.

§ 11 - O imposto a que se refere o item II incidirá, também, sobre a entrada, em estabelecimento comercial, industrial ou produtor, de mercadoria importada do exterior por seu titular, inclusive quando se tratar de bens destinados a consumo ou ativo fixo do estabelecimento.

§ 12 - O montante do imposto a que se refere o item V do art. 21 integrará a base de cálculo do imposto mencionado no item II, exceto quando a operação configure hipótese de incidência de ambos os tributos."

"Art. 25. Do produto da arrecadação dos impostos mencionados nos itens IV e V do art. 21, a União distribuirá trinta e dois por cento na forma seguinte:

I - quatorze por cento ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

II - dezesseis por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

III - dois por cento ao Fundo Especial, que terá sua aplicação regulada em lei."

"Art. 26.

I - sessenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos, mencionado no item VIII do art. 21, bem como dos adicionais e demais gravames federais incidentes sobre os referidos produtos;

§ 3º - Aos Estados, Distrito Federal e Territórios serão atribuídos dois terços da transferência prevista no item I; aos Municípios um terço."

Art. 2º A inclusão do imposto sobre produtos industrializados na base de cálculo do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, incidente sobre cigarros, será feita gradualmente, à razão de um terço no exercício de 1984, dois terços no exercício de 1985 e integralmente a partir do exercício de 1986.

Art. 3º No exercício financeiro de 1984, a distribuição a que se referem os itens I e II do art. 25 será de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) e 13,5% (treze inteiros e cinco décimos por cento), respectivamente.

Art. 4º A participação dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, na distribuição prevista no item I do artigo 26, será de:

265 183 (New Forest
Pipit)
conservation

611156SEFE BR
191259PMRC BR

10

PEC
22/83

EXMO. SR. SENADOR
ROAURY DALLA

À Secret. Geral Mesa

Art. 287 Reg. Interno

Em 24 / 11 / 83

NO MOMENTO EM QUE O CONGRESSO NACIONAL NOSTRO SUA SOBERANIA, VOTANDO A ENENDA PASSOS PORTO PELA REFORMA TRIBUTARIA, QUEREMOS, EM NOME DOS MUNICIPIOS BRASILEIROS, MANIFESTAR NOSSA CONFIANÇA NA VOTAÇÃO FAVORAVEL DE V. EXCIA., MARCANDO ASSIM UM MOMENTO HISTORICO NO MUNICIPALISMO BRASILEIRO.

LINCOLN MACALHAES
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO SP
MEMBRO DA COMISSAO INTERPARTIDARIA DE PREFEITOS
PRO - REFORMA TRIBUTARIA
191259PMRC BR

☉

611156SEFE BR

TELEGRAMA
CONFIABILIDADE



TELEGRAMA
RAPIDEZ E
DISPOSIÇÃO
A SUA
CONFIABILIDADE



RAMA FONADO
TELEFONE PARA A
E PAGUE DEPOIS.



TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.



Secret. Geral Mesa
Art. 287 Reg. Interno
Em 24/11/83

23715 Y DFCD
87821 A BAIL
22/1215

ZCZC FBI02994 22 1204
ILHEUS/BA

TELEGRAMA
SENADOR MOACYR DALLA
SENADO FEDERAL
BRASILIA/DF

SOLICITO NOBRE SENADOR VOTO FAVORAVEL ET APOIO A EMENDA CONSTITU-
CIONAL SENADOR PASSOS PORTO AMPLIANDO PARTICIPACAO MUNICIPIOS ARRE-
CADACAO TRIBUTARIA DO PAIS SAUDACOES DEMOCRATICAS
JABES RIBEIRO = PREFEITO MUNICIPAL DE ILHEUS

NNNNKK
87821 A BAIL++
23715 Y DFCD

TELEGRAMA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO



MA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

23715 Z DFCD
31734 Z PBPI
22/1756
ZCZC BQC00004 22 1680
BOQUEIRA DOS COCHOS/PE

PEC
22/83



À Secret. Geral Mes
Art. 287 Reg. Interno
24/11/83

TELEGRAMA
EXMO SENHOR PRESIDENTE CONGRESSO NACIONAL
BRASILIA/DF

SOLICITO ENCARECIDAMENTE JUNTAMENTE COMPANHEIROS BANCADA PDS VG
COMPARECIMENTO VOTACAO EMENDA CONSTITUCIONAL REFORMA TRIBUTARIA
IMPOSSIBILIDADE MINHA PRESENCA DESEJO EXITO APROVACAO MATERIA
DJACY FARIAS BRASILEIRO PREFEITO

NNNN

23715 Z DFCD
81734 Z PBPI

23 NOV 1983

CT
TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE. E PAGUE DEPOIS.



TELEGRAMA
É CÔMODO HOJE

TELEGRAMA
CONFIABILIDADE A SUA



TELEGRAMA RAPIDEZ E
CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

23715 Z DFCD
18861 J RSPA
23/0630
ZCZC CRT02124 22/20 22 1723
GENERALCAMARA/RS

(PRAFEGO MUTUO CRT/ECT)
TELEGRAMA
SENADOR MOACIR DALLA
SENADO FEDERAL
BRASILIA/DF

SOLICITO EMPENHO APROVACAO REFORMA TRIBUTARIA PT ATENCIOSAMENTE
NORBERTO RIBEIRO/PREFEITO MUNICIPAL ET CAMARA MUNICIPAL

NNNN

18861 J RSPA
23715 Z DFCD

PEC 22/83



À Secret. Geral Mesa
Art. 287 Reg. Interno
Em 24/11/83

LEGRAMA FONADO
MODO. TELEFONE PARA A
HOJE E PAGUE DEPOIS.



TELEGRAMA
É CÔMODO. TELEF
ECT HOJE E PA

23 NOV 1983

TELEGRAMA
CONFIABILIDADE A SUA

ECT

TELEGRAMA RAPIDEZ E
CONFIDABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

✚

23/15 Z DFCD

21191 C ESVT

21/1156

ZCZC DMS00022 24 1100

DOMINGOSMARTINS/ES

29 NOV 1983



TELEGRAMA

PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

BRASILIA/DF

CUMPRIMENTO SENSIBILIZADO ILUSTRE PARLAMENTAR APROVACAO UNANIME
EMENDA PASSOS PORTO MINI REFORMA TRIBUTARIA PT

MOACYR DA SILVA VARGAS

PREF MUNICIPAL DOMINGOS MARTINS

À Secret. Geral Mesa
A. L. 287 Reg. Interno

em 30 / 11 / 83

NNNN

21191 C ESVT✚

23/15 Z DFCD

TELEGRAMA FONADO
MODO. TELEFONE PARA A
HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT

TELEGRAMA
É CÔMODO.
ECT HOJE

10 1123.1055

611357SEFE BR
543772PCEN BR

CHEFIA SERVICO TELECOMUNICACOES

ATT. PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

À Secret. Geral ^{Mesa} 29 NOV 1983

Art. 287 Reg. Interno

Em 30/11/83

ACREDITAMOS EM VOSSA INTERVENCAO FAVORAVEL NA APROVACAO DA EMENDA
CONSTITUCIONAL, PROPOSTA PELO SENADOR PASSOS PORTO, A QUAI ESTARAH
EM VOTACAO HOJE.

SDS

LORIVAL DAZZAN
PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES -
CANELA/RS

TLX - PEDRO

543772PCEN BR
611357SEFE BR

EX TELEEX

EX TELEEX

RODE PASSARO
612500SEFE BR
012267A000 BR

À Secret. Geral Mesa
Art. 287 Reg. Interno
Em 30 / 11 / 83

29 NOV 1983

AO
EXMO. SR.
SENADOR MAACH DALLA
DO PRESIDENTE DO SENADO
BRASILIA - DF

TLX. ACC. 200-22/11/83 - TEMPO EM VISTA DESESTIMULO INICIATIVA
PRIVADA, AUMENTAMENTO CUSTOS OPERACIONAIS ET DEVIU ACPLERACAO
INFLACAO, A CLASSE EMPRESARIAL BORDAINENSE, ATRAVES, ASSOCIA-
CAO COMERCIAL BORDAINA, REPUBLICA DESENDIDO AUMENTO DE 0015 POR-
TOS PERCENTUAIS DE ALIQUOTA DO ICM, 0000. JOAO CARLOS - PRESI-
DENTE ASSOCIACAO COMERCIAL BORDAINA.

612500SEFE BR
012267A000 BR

TRANS/ANG. COLEGA, O SR LIDER DO BRS MAACH EM O DEPUTADO NELSON MARCHEZ

1124.1704

611156SEFE BR
273101CMVT BR

EXMO. SR.
DR. MOACYR DALLA
DD. PRESIDENTE SENADO FEDERAL
BRASILIA/DF

SAUDAÇÕES APROVAÇÃO EMENDA INSTITUI MINI-REFORMA TRIBUTARIA.
FUNDAMENTAL ESTABELECE AUTONOMIA FINANCEIRA MUNICIPIOS, E AINDA,
LUTAR DEMOCRATIZAÇÃO NOSSO PAIS. PROXIMO PASSO LUTAR ELEIÇÕES
DIRETAS PRESIDENTE DA REPUBLICA.
SAUDAÇÕES DEMOCRATICAS
ESTANISLAU KOSTKA STEIN
VEREADOR DO P.M.D.B

NNN
273101CMVT BR
611156SEFE BR

29 NOV 1983 0861 NOV 07

A Secret. Geral Mesa
Art. 287 Reg. Interno

Em 30/11/83

TELEGRAMA
CONFIABILIDADE A SUA D



TELEGRAMA
CONFIABILIDADE A SUA D



⚡

23715 Y DFCD
18861 Z RSPA
23/1500
ZCZC CRT00010 6357 23 0830
SAOBORJA/RS

(TRAFEGO MUTUO CRT/ECT)
TELEGRAMA
SENADOR MOACIR DALLA
PRESIDENTE SENADO REPUBLICA
BRASILIA/DF

EXPRESSANDO MANIFESTACAO UNANIME VEREADORES DESTA CASA VG INSTANTE
CONGRESSO NACIONAL VOTARA EMENDA PASSOS PORTO VG DIRIGIMOS NOSSO
IRRESTRITO APOIAMENTO PROPOSICAO ENSEJARA REERGUIMENTO MUNICIPIOS
BRASILEIROS PT TEMOS CERTEZA VG AO DIRIGIR NOSSO APELO VOSSENCIA
VG QUE ILUSTRE SENADOR VOTARA PELA APROVACAO PT SAUDACOES
VEREADOR RAMAO ALTAIR DA SILVA PRESIDENTE LEGISLATIVO

NNNN

⚡

23715 Y DFCD
18861 Z RSPA

29 NOV 1983



À Secret. Geral Mesa
Art. 287 Reg. Interno
Em 30 / 11 / 83

TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.



TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.



✠

23715 Z DFCD
11387 A SPGT
23/1505
ZCZC CHP03094 23 1440
CACHOEIRAPAULISTA/SP

TELEGRAMA
EXMO. DR. MOACYR DALA-
DD. PRESIDENTE DO SENADO -
PCA 3 PODERES
BRASILIA/DF

MANIFESTAMOS NOSSO APOIO EMENDA ' ' PASSOS PORTO ' ' . CORDIALMENTE
JOSE ALVES DA SILVA PREF. MUNICIPAL DE CACH. PAULISTA .

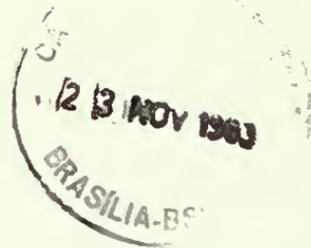
NNNN

✠

23715 Z DFCD
11387 A SPGT

29 NOV 1983

À Secret. Geral Mesa
Art. 287 Reg. Interno
Em 30/11/83



CT
TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.



TELEGRAMA
É CÔMODO
ECT HOJE

ECT

TELEGRAMA RÁPIDO E
CONFIABILIDADE À SUA
DISPOSIÇÃO

ECT

GRAMA RÁPIDO E
CONFIABILIDADE À SUA
DISPOSIÇÃO

23861 X DFBR
18861 B RSPA
18/2135
ZCZC CRT01102 34/31 18 1505
CHARQUEADAS/RS

(TRAFEGO MUTUO CRT/ECT)
TELEGRAMA
SENADOR MOACIR DALLA
PRESIDENTE SENADO FEDERAL
SENADO FEDERAL
BRASILIA

REITERO A VOSSA EXCELENCIA PEDIDO DE APOIO NA VOTACAO DA REFORMA
TRIBUTARIA DIA 23.

ANAPIO DE SOUZA FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL CHARQUEADAS/RS

NNNN

23861 X DFBR
18861 B RSPA

29 NOV 1983



À Secret. Geral Mesa
Art. 287 Reg. Interno
Em 30/11/83

ADDO
IA A
EPOIS.

ECT

TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO, TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT

TELEGR
É CÔMODO,
ECT HOJE

T
CO



TELEGRAMA RAPIDEZ E DISPOSIÇÃO
CONFIABILIDADE A SUA



✠

23715 Z DFCD
17881 Y PRCO
23/1433
ZCZC FZP00091 23 1426
CORNELIOPROCOPIO/PR

TELEGRAMA
CONGRESSO NACIONAL
BRASILIA/DF

SOLICITAMOS VOTACAO E APROVACAO SUBSTITUTIVO SENADOR PASSOS
PORTO , PELO CONGRESSO NACIONAL , REFERENTE A OPERACOES
CONSTITUCIONAIS , MATERIA TRIBUTARIA DE GRANDE URGENCIA E
NECESSIDADE PARA ESTADOS E MUNICIPIOS BRASILEIROS
SHIOJI SUMI PRESIDENTE

NNNN

17881 Y PRCO✠
23715 Z DFCD

29 NOV 1983

À Secret. Geral Mesa
Art. 287 Reg. Interno
Em 30 / 11 / 83



MA FONADO
TELEFONE PARA A
PAGUE DEPOIS.



TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

TEI
CONFIA

ECT

TELEGRAMA
CONFIA
RAPIDEZ E
DISPOSICAO

ECT

✚

23715 Z DFCD

18861 J RSPA

23/1425

ZCZC CRT00005 53/44 21 2025

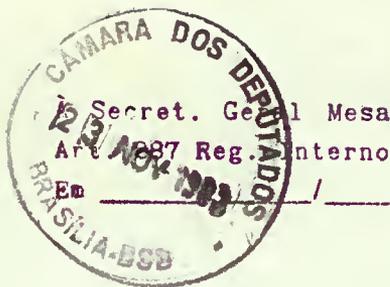
EREXIM/RS

29 NOV 1983

À Secret. Geral Mesa

Art. 287 Reg. Interno

Em 30/11/83



(TRAFEGO MUTUO CRT/ECT)

TELEGRAMA

PRESIDENTE SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

BRASILIA/DF

CONTAMOS APOIAMENTO INTEGRAL SUBSTITUTIVO REFORMA TRIBUTARIA EMBORA
PARCIALMENTE MINORAM DIFICULDADES MAIORIA MUNICIPIOS PT VITORIA
DEMONSTRARA EFICIENCIA INDEPENDENCIA PODER LEGISLATIVO ATE HOJE
ALTAMENTE DESCARACTERIZADO ARBITRIO QUE VIVEMOS CONCENTRACAO PODER
E RENDA

LUIZ FRIZZO - PRESIDENTE CAMARA VEREADORES EREXIM

NNNN

18861 J RSPA✚

23715 Z DFCD

IA FONADO
EFONE PARA A
PAGUE DEPOIS.

ECT

TELEGRAMA FONADO
E CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

TELEGRAMA
CONFIAVELIDADE



TELEGRAMA
CONFIAVELIDADE A SUA
RAPIDEZ E
DISPOSICAO

#

23715 Z DFCD
18861 J RSPA
23/1423

ZCZC CRT00022 27/24 23 0900
IJUI/RS

(TRAFEGO MUTUO CRT/ECT)
TELEGRAMA
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
BRASILIA/DF

APELAMOS VOSSENCIA SENTIDO APROVACAO REFORMA TRIBUTARIA VIRA
SOCORRO MUNICIPIOS ATENCIOSAMENTE
VALMIR BEK DA ROSA-PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL IJUI RS

NNNN
18861 J RSPA#
23715 Z DFCD

29 NOV



Secret. Geral Mesa
Art. 287 Reg. Interno
Em 30 11 183

GRAMA FONADO
DO. TELEFONE PARA A
JE E PAGUE DEPOIS.



TELEGRAMA F
É CÔMODO. TELEFONE
ECT HOJE E PAGUE

ECT

23715 Y DFCD
11481 D SPSS
21/1618
ZCZC FZW84818 21 1611
SANTOS/SP

À Secret. Geral Mesa
Art. 287 Reg. Interno
Em 30/11/83

29 NOV 1983



TELEGRAMA
SENADOR MOACIR DALLA
PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL
BRASILIA/DF(70160)

MANIFESTAMOS TOTAL APOIO NA APROVACAO DA EMENDA PASSOS PORTO . POR
UM MUNICIPIO MAIS FORTE .
ISAAC DO AMARAL MACIEL PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA
ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

NNNN+
23715 Y DFCD
11481 D SPSS

TELEGRAMA RAPIDEZ E
CONFIABILIDADE A SUA
DISPOSICAO

ECT

FONADO
PARA A
AGUIE DEPOIS.

ECT

TELEGRAMA FONADO
E COMODO. TELEFONE PARA A
ECOT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT

TELEGRAMA
CONFIABILIDADE A

ECT

TELEGRAMA
RAPIDEZ E
DISPOSIÇÃO
CONFIABILIDADE A SUA

ECT

✠✠
23861 Y DFBR
23721 F DFBR
22/1530
ZCZC XDF50444 22 1520
BRASILIA/DF

TELEGRAMA
EXMO. SR.
SENADOR MOACIR DALLA
SENADO FEDERAL
BRASILIA - DF.

À Secret. Geral Mesa
Art. 287 Reg. Interno
Em 24/11/83



23 NOV 1983

SOLICITAMOS NOBRE SENADOR VOTO FAVORAVEL E
INTERVENIENCIA APROVACAO EMENDA SENADOR PASSOS PORTO JUSTA PARTI
CIPACAO MUNICIHPIOS ARRECADAÇÃO TRIBUTAHRIA.

SAUDACOES DEMOCRAHTICAS,

PAULO MACHADO
P/ PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE ILHEUS

NNNN✠✠
23861 Y DFBR
23721 F DFBR

TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT

TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
HOJE E PAGUE DEPOIS.

TELEGR
CONFIABILIDADE 7



TELEGRAMA RAPIDEZ E
CONFIABILIDADE A SUA
DISPOSIÇÃO

23715 Z DFCD
18861 J RSPA
23/0630
ZCZC CRT00160 27/25 22 1545
SAOLUIZGONZAGA/RS

(TRAPEGO MUTUO CRT/ECT)
TELEGRAMA
SENADO FEDERAL
BRASILIA/DF

MANIFESTAMOS NOSSO IRRESTRITO APOIO APROVACAO EMENDA SENADOR PASSOS
PORTO REFERENTE REFORMA TRIBUTARIA
ITANER PANERAI
PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL SAO LUIZ GONZAGA RS

NNNN

18861 J RSPA#
23715 Z DFCD

23 NOV 1983

23 NOV 1983



À Secret. Geral Mesa
Art. 287 Reg. Interno
Em 24/11/83

RAMA FONADO
TELEFONE PARA A
E PAGUE DEPOIS.



TELEGRAMA FON
E CÔMODO. TELEFONE PA
ECT HOJE E PAGUE

TELEGRAMA
CONFIABILIDADE A

ECT

TELEGRAMA
CONFIABILIDADE A SUA
RAPIDEZ E
DISPOSICAO

ECT

23715 Z DFCD
18861 J RSPA
22/2014
ZCZC CRT00037 113/93 22 0950
ROSARIO DOSUL/RS

(TRAFFEGO MUTUO CRT/ECT)
TELEGRAMA
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
SENADO FEDERAL
BRASILIA/DF

CUMPRINDO DECISAO DO PLENARIO DESTA CAMARA VG RESULTANTE APROVACAO UNANIME NOCAO AUTORIA VEREADOR ITER BITENCOURT VG BANCADA PDS VG HIPOTECAMOS IRRESTRITA SOLIDARIEDADE SUBSTITUTIVO SENADOR PASSOS PORTO QUE ACOLHE 4 SUGESTOES DO SENADOR CARLOS CHIARELI AO PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL SOBRE REFORMA TRIBUTARIA PT CONCLAMAMOS VOSSENCIA SENTIDO APOIE INTEGRALMENTE REFERIDA MATERIA VG A QUAL ENTEDENDEMOS DE VITAL IMPORTANCIA PARA REVITALIZACAO DAS FINANÇAS DOS ESTADOS E MUNICIPIOS BRASILEIROS VG TAO COMBALIDAS ATUALMENTE PT VEREADOR ADAO BASARELLI SOARES PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DE ROSARIO DO SUL

NNNN
18861 J RSPA
23715 Z DFCD



À Secret. Geral Mesa
Art. 287 Reg. Interno
24/11/83

RAMA FONADO
TELEFONE PARA A
E PAGUE DEPOIS.

ECT

TELEGRAMA FONADO
E CÔMODO TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

23 NOV 1983

TELEGRAMA
CONFIABILIDADE A S



TELEGRAMA RAPIDEZ E
CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

✚
23/15 Z DFCD
11242 B BRBR
22/1828

ZCZC LBP00069 22 1725
LENCOISPAULISTA/SP

TELEGRAMA
MOACYR DALLA
CAMARA FEDERAL
BRASILIA/DF

TRAMITANDO ESSA CASA EMENDA PASSOS PORTO VG ENCARECEMOS NECESSIDADE
URGENTE APROVACAO MESMA BENEFICIO MUNICIPIOS BRASILEIROS.
SYLVIO DE GODOY CORDEIRO - PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL

NNNN

✚
23/15 Z DFCD
11242 B BRBR

23 NOV 1983



Secret. Geral
Art. 287 Reg. Intern.
Ed. 94 / 11 / 83

GRAMA FONADO
IDO. TELEFONE PARA A
JUE E PAGUE DEPOIS.



TELEGRAMA FONADO
E COMODO. TELEFONE PARA
ECT HOJE E PAGUE DEPO

TELEGRAMA RAPI
CONFIABILIDADE A SUA DISPC

23721 Y FBR
18763 Y RSJA
22/1752
ZCZC FRJ00049 22 1715
JAGUARAO/RS

À Secret. Geral Mesa
Art. 287 F. 3. Interno
Em 24 / 11 / 83

23 NOV 1983



TELEGRAMA
SENANDO FEDERAL AOS LIDERES DE BANCADA
BRASILIA/DF

ECT

OPODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JAGUARAO APOIA INTEGRALMENTE
SUBSTITUTIVO DE REFORMA TRIBUTARIA A SER VOTADO PELO CONGRESSO
NO DIA 23.

CLAUDIO ERNANI VASQUES NEVES PRESIDENTE

GRAMA RAPIDEZ E
BILIDADE A SUA DISPOSICAO

NNNNN+
23721 Y DFBR
18763 Y RSJA

23 NOV 1983

TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT

TELEGRAMA
É CÔMODO. TE
ECT HOJE E I



TELEGRAMA RAPIDEZ E DISPOSIÇÃO
CONFIABILIDADE A SUA



23715 Z DFCD
11242 B DRBR
22/1830

ZCZC LEP00067 22 1725
LENCOISPAULISTA/SP

TELEGRAMA
MACYR DALLA
CAMARA FEDERAL
BRASILIA/DF

ENCARECEMOS PRESTINOS VOSSENCIA JUNTO DEMAIS PARES VG APROVACAO
EMENDA PASSOS PORTO VG VITAL INTERESSE COMUNAS BRASILEIRAS PT
IDEVAL PACCOLLA - PREFEITO MUNICIPAL

NNNN

23715 Z DFCD
11242 B DRBR

À Secret. Geral Mesa
Art. 287 Reg. Interno
Em 22 / 11 / 1830



23 NOV 1930

IS. A C



TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.



TELEGRAMA
CONFIABILIDADE A SUA
RAPIDEZ E
DISPOSICAO

ECT

RAPIDEZ E
DISPOSICAO

✚
23861 Z DFBR
18601 J RSPA
22/1710
ZCZC CRT00044 33/31 22 1000
GETULIOVARGAS/RS

(TRAFEGO MUTUO CRT/ECT)
TELEGRAMA
EXMO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
BRASILIA/DF

ESTA LEGISLATIVA CONTA COM VOSSA EXCELENCIA E DE TODA VOSSA BANCADA
PARA A APROVACAO PROJETO REFORMA TRIBUTARIA
ULISSES FORLIN
PRESIDENTE CAMARA VEREADORES GETULIO VARGAS/RS

NNNN
18601 J RSPA✚
23861 Z DFBR

À Secret. Geral Mesa
Art. 267 Reg. Interno
Em 24 / 11 / 83



ECT

TELEGRAMA FONADO
É O MODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE PARA A
DEPOIS.

ECT

23 NOV 1983

ECT

TELEGRAMA RAPIDEZ E
CONFIABILIDADE A SUA DISPOSICAO

ECT



✠

23721 Y DFBR
 18715 Y RSTO
 22/1725
 ZCZC TOR00043 22 1650 (HAPIG)
 TAQUARA/RS

TELEGRAMA
 EXMO. SNR. MOACIR DALLAS
 PRESIDENTE CONGRESSO NACIONAL
 BRASILIA/DF

POR APROVACAO UNANIME ESTA CASA VG SOLICITAMOS TRANSMITA CONGRES
 SISTAS APELO PARA APROVACAO PROJETO REFORMA TRIBUTARIA
 MARISTELA RIVA KNAUTH -
 PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL - TAQUARA - R.S

NNNN
 18715 Y RSTO✠
 23721 Y FBR

À Secret. Geral Mesa
 Art. 287 Reg. Interno
 Em 24 / 11 / 83



23 NOV 1983

ADO
PARA A
SIS.

TELEGRAMA FONADO
 É CÔMODO. TELEFONE PARA A
 ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

10

1122.1504
612502SEFE BR
1135641CSJC BR

PEC 92/83

À Secret. Geral Mesa
Art. 23 / R. G. Interno
Em 24 / 11 / 83

EXMO. SR.
MOACYR DALLA
DD. PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
BRASILIA-DF

"A CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSEH DOS CAMPOS, EM NOME DO POVO JOSEENSE, SOLICITA AOS INTEGRANTES DO CONGRESSO NACIONAL, TOTAL EMPENHO PARA A APROVAÇÃO DA EMENDA 'PASSOS PORTO' QUE SERA SUBMETIDA A APRECIACAO AMANHA, DIA 25".
"ESTA EDILIDADE CONFIA QUE O CONGRESSO NACIONAL, ATRAVES DE SUAS LIDERANÇAS, CORRESPONDERA, UMA VEZ MAIS, AAS ESPERANÇAS DO POVO BRASILEIRO, APROVANDO A REFERIDA EMENDA, INCLUSA DO PROJETO 'REFORMA TRIBUTARIA' QUE ATENDERA OS INTERESSES MUNICIPAIS".

VEREADOR BERGANO PEDROSA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSEH DOS CAMPOS

612502SEFE BR
1135641CSJC BR
TELEX NR 402

23 NOV 1983

TELEX

TELEX

TELEGR
CONFIABILIDADE

ECT

TELEGRAMA RAPIDEZ E
CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

ECT

23715 Z DFCD
11448 A BRLI
22/1618

ZCZC LIS0003 21 1430
SABINO/SP

TELEGRAMA
CONGRESSO NACIONAL
BRASILIA/DF

REITERO APELO SENTIDO PRESENÇA V. EXCIA. VOTACAO E APROVACAO
SUBSTITUTIVO SENADOR PASSOS PORTO) PELO CONGRESSO NACIONAL.
PROXIMO DIA 23, 9:30 HORAS, REFERENTE ALTERACOES
CONSTITUCIONAIS, MATERIA TRIBUTARIA DE GRANDE URGENCIA E
NECESSIDADE PARA ESTADOS E MUNICIPIOS BRASILEIROS: CORDIALMENTE.
PREFEITO MUNICIPAL DE SABINO

NNNN

23715 Z DFCD
11448 A BRLI

à Secret. Geral Mesa
Art. 287 Reg. Interno
Em 24/11/83

PEC
22/83



23 NOV 1983

TELEGRAMA FONADO
MODO. TELEFONE PARA A
HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT

TELEGRAMA FONAD
E CÔMODO. TELEFONE PARA
ECT HOJE E PAGUE DEPO

1122.1445

☐

611156SEFE BR

474482CVJV BR

Rec. 22/83

DE : CAMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

PARA: EXMO SR. SENADOR ROACIR DALLA
DD PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

BRASIA - DF

23 NOV 1983
Senado. Geral Mesa
Art. 287 Reg. Interno
Em 24 / 11 / 83

OS VEREADORES INTEGRANTES DAS BANCADAS DO PMDB E PDS, NA QUAL SE ENCARÇA DOS MESMOS SEU ESPECIAL EMPENHO NO SENTIDO DA APROVAÇÃO DA REFORMA TRIBUTARIA EMERGENCIAL, CUJA MATERIA ESTARA NA PAUTA PARA DELIBERAÇÃO NO PROXIMO DIA 25, SALIENTANDO-SEA EXTREMA NECESSIDADE VIGENCIA A PARTIR DE 1984 DAS MEDIDAS POR ELA PRECONIZADAS POR SEREM IMPRESINDIVEIS AS ADMINISTRACOES DOS MUNICIPIOS E ESTADOS DA FEDERAÇÃO A NIVEIS CONDIZENTES, DIANTE DA ATUAL INCOMPATIBILIZAÇÃO ENCARGOS/RECEITAS.

RESPEITOSAMENTE

MAURO MOURA - PRESIDENTE

☐

611156SEFE BR

474482CVJV BR

TELEX

TELEX

TELEGRAMA RÁPIDO
CONFIAÇÃO A SUA
DISPOSIÇÃO



GRAMA RÁPIDO E
FADE A SUA
DISPOSIÇÃO

✚
23721 X DFBR
11161 X SPJC
22/1657
ZCZC SBS00783 22 1550
SAOBENTODOSAPUCAI/SP

TELEGRAMA
SENADOR MOACIR DALA
SENADO FEDERAL
BRASILIA/DF

APELAMOS A V. EXA SALVEM MUNICIPIOS BRASILEIROS PT EXIGIMOS
REFORMA TRIBUTARIA.
ANTONIO CARIOCA MARTINS DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

NNNN✚
23721 X DFBR
11161 X SPJC

À Secret. Geral Mesa
Art. 287 Reg. Interno
Em 24/11/83
23 NOV 1983
22 NOV 1983

TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO, TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.



TELEGRAMA
É CÔMODO,
ECT HOJE

TELEGRAMA RAPI
DISPO.
CONFIABILIDADE A SUA



A M A RAPIDEZ E
A SUA DISPOSIÇÃO

⊕⊕

23715 Y DFCD
81733 Z PBCR
21/1845

22 NOV 1983

ZCZC CRH00049 21 1730
CATOLEDOROCHA/PB

TELEGRAMA
MCACIR DALLA
PRESIDENTE SENADO FEDERAL
BRASILIA/DF

IMPOSSIBILITADO VIAJAR BRASILIA SOLICITO VOSSENCIA APOIO APROVACAO
EMENDA CONSTITUCIONAL SENADOR PASSOS PORTO VG VOTACAO PROXIMO DIA
23 PT ATENCIOSAMENTE
JOSE OTAVIO PREFEITO CATOLE DO ROCHA

NNNN⊕D⊕
23715 Y DFCD
81733 Z PBCR



Secret. Geral M...
Art. 287 R.2. I...
Em 24/11/83

22 NOV 1983

TELEGRAMA FONADO
E CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.



TELEGRAMA
E CÔMODO. TELEFO
ECT HOJE E PAG

TELECOMUNICAÇÕES
CONFIABILIDADE

ECT

TELEGRAMA RÁPIDO E
DISPOSIÇÃO A SUA

ECT

✚

23715 Z DFCD
11444 Z BRJA
21/1858
ZCZC JAU00805 21 1520
ITAPUI/SP

TELEGRAMA
PRESIDENTE SENADO FEDERAL
SENADO FEDERAL
BRASILIA/DF

22 NOV 1983



A Secret. Geral Mach
A L. 297 Reg. L. 26110
Els 94 / 11 / 83

SOLICITAMOS COLABORACAO DE VOSSA EXCELENCIA NO SENTIDO DA APROVACAO
DA "EMENDA PASSOS PORTO".
SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
PREFEITO MUNICIPAL

NNNN

✚
23715 Z DFCD✚
23715 Z DFCD
11444 Z BRJA

CÂMARA FONADO
TELEFONE PARA A
E PAGUE DEPOIS.

ECT

TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS

TELEGRAMA RAPIDEZ E
CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

ECT

RAPIDEZ E
DISPOSIÇÃO

†

23715 Z DFCD

81721 Z PELI

21/1701

ZCZC LI000112 21 1240 Em 24/11/83

LIMOEIRO/PE

À Secret. Geral Mesa

Art. 287 Reg. Interno

22 NOV 1983



TELEGRAMA

MOACIR DALLA

PRESIDENTE DO SENADO

BRASILIA/DF

SOLICITO NOBRE COMPANHEIRO VG FACE GRANDE DIFICULDADE
ECONOMICA DOS MUNICIPIOS VG MAXIMO EMPENHO VOSSA SENHO-
RIA APROVACAO EMENDA PASSOS PORTO PT SAUDACOES

JOSEH ARTUR TEOBALDO CAVALCANTI

PREFEITO LIMOEIRO

NNNN†

23715 Z DFCD

81721 Z PELI

†

ECT

TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT

ECT

TELEGRAMA
CONFIAVIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

ECT

TELEGRAMA
RAPIDEZ E
CONFIAVIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

23861 X DFBR
18601 J RSPA
21/1704

ZCZC CRT00061 36/33 21 1155
DUARAI/RS

(TRAFEGO MUTUC CRT/ECT)
TELEGRAMA
SENADOR MOACIR DALLA
SENADO FEDERAL
BRASILIA/DF

BANCADA PDS CAMARA QUARAI VG SOLICITA APOIO NOBRE COMPANHEIRO SENTIDO
COLOCAR EM VOTACAO EMENDA CONSTITUCIONAL REFORMA TRIBUTARIA VG
AUTORIA SENADOR CHIARELLI
BANCADA PDS CAMARA MUNICIPAL QUARAI

NNNN
18601 J RSPA
23861 X DFBR

A Secret. Geral Mesa
Art. 287 Reg. Interno
Em 24/11/83



22 NOV 1983

TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT

TELEGRAMA
É CÔMODO. TELEFONE PARA
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

TELEGRAMA RÁPIDO E
CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO



TELEGRAMA RÁPIDO E
CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

STT BSA001/DF
21 1611 089
ZCZC JQB00168 21 1530 STT/SP(138)
JUQUITIBA/SP

À Secret. Geral Mes
Art. 287 Reg. Interno
Em 24/11/83



22 NOV 1983

TELEGRAMA
SENHOR PRESIDENTE E MEMBROS DO
CONGRESSO NACIONAL

BRASILIA/DF(70160)

ATRAVES DO PRESENTE REITERO TOTAL E IRRESTRITO APOIO A EMENDA
PASSOS PORTO , IMPLORANDO APROVACAO POR VV. , EXCIA SAUDACOES
CORDIAIS

DUVILIO GREGORINE
PREFEITO MUNICIPAL JUQUITIBA/SP

NNNN

STT BSA001/DF

ECT
TELEGRAMA FONADO
E CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT
TELEGRAMA
E CÔMODO
ECT

TELE
CONFIABILID



TELEGRAMA
RÁPIDOZ E
DISPOSIÇÃO
A SUA



23715 Y DFCD
81611 X PBCG
22/1025
ZCZC FGS00013 22 0800
FAGUNDES/PB

À Secret. Geral Mesa
Art. 287 Reg. Interno
Em 24/11/83



TELEGRAMA
SENADOR MOACIR DALLA
CONGRESSO NACIONAL
BRASILIA/DF

SOLICITAMOS COLABORACAO VALIOSA DE VOSSENCIA NO SENTIDO APROVACAO
VG POR ESTA CASA DO POVO DA EMENDA CONSTITUCIONAL SENADOR
PASSOS PORTO ATTE.

JOSE DOMINGOS MARTINS PREFEITO DE FAGUNDES PB

NNNN



23715 Y DFCD
81611 X PBCG

RAMA FONADO
TELEFONE PARA A
E PAGUE DEPOIS.



TELEGRAMA FON
É CÔMODO. TELEFONE PA
ECT HOJE E PAGUE D

TEI
CONFIA

ECT

TELEGRAMA
CONFIA BILIDADE A SUA
RAPIDEZ E
DISPOSICAO

ECT

✠✠
23715 Y DFCD
81760 A PEAR
22/1017
ZCZC ACD01254 22 0950
RECIFE/PE

TELEGRAMA
PRESIDENTE CONGRESSO NACIONAL
CONGRESSO NACIONAL
BRASILIA/DF

NOME 930 PREFEITOS VG 8 MIL VEREADORES ET
INUMEROS MUNICIPALISTAS FILIADOS FUNDACAO MUNICIPIOS NORTE ET
NORDESTE ET UNIAO MUNICIPALISTA VG AGUARDQ PACIFICA ET
CONSCIENCIOSAMENTE APROVACAO EMENDA INSIGNE SENADOR PASSOS PORTO
PT CREIO NAO HAVERA PRESSAO ET SIM HARMONISACAO ENTRE PREFEITOS
VG VEREADORES ET MUNICIPALISTAS ACAO PATRIOTICA ET
EQUANIME EGREGIO CONGRESSO NACIONAL PT
SAUDACOES
PROFESSOR ROGERIO BRITTO PRESIDENTE PT RUA FLORIANO
PEIXOTO 85 CONJUNTO 507 RECIFE PE

NNNN✠✠
23715 Y DFCD
81760 A PEAR

À Secret. Geral Mesa
Art. 287 Reg. Interno
Em 24/11/83



1A FONADO
LEFONE PARA A
PAGUE DEPOIS.

ECT

TELEGRAMA FONADO
E CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT

TELEGRAMA
CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO



TELEGRAMA
CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

✚✚
23715 Y DFCD
11581 Z SJVO
22/1334
ZCZC FVG00282 22 1312
VOTUPORANGA/SP

TELEGRAMA
PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL
MOACIR DALLAS
BRASILIA/DF

QUE DEUS ILUMINE NOBRES CONGRESSISTAS VOTANDO FAVORAVEL ''EMENDA
PASSOS PORTOS'' PARA EVITAR FALENCIA MUNICIPIOS VG MOLA MESTRE
PROGRESSO BRASILEIRO PT
ALTAMIRO COTRIM PREFEITO ESTRELADOESTE/SP

NNNN
11581 Z SJVO✚✚
23715 Y DFCD

Secret. Geral Mesa
Art. 227 Reg. Interno
Em 24 / 11 / 83



TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.



TELEGRAM
É CÔMODO. TELF
ECT HOJE E P

TELEGR
CONFIABILIDADE A



TELEGRAMA
RAPIDEZ E
DISPOSIÇÃO
A SUA
CONFIABILIDADE A



✚

23715 Y DFCD
18861 B RSPA
22/2059

ZCZC CRT02075 49/39 22 1437
ESTEIO/RS

À Secret. Geral Mesa

Art. 287 Reg. Interno

Em 24 / 11 / 83



(TRAFEGO MUTUO CRT/ECT)

TELEGRAMA

PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
BRASILIA/DF

CAMARA DE VEREADORES DE ESTEIO, POR PROPOSTA VEREADOR PEDRO
GUILHERME DOSANTOS, SOLICITA APOIO VOSSA EXCIA AO PROJETO
DE EMENDA CONSTITUCIONAL / REFORMA TRIBUTARIA. CERTO DA
ATENCAO, SUBSCREVO-ME, ATENCIOSAMENTE
VEREADOR PRESIDENTE ANTONIO FELICIO DA SILVA

NNNN

✚

23715 Y DFCD
18861 B RSPA

23 NOV 1983

AMA FONADO
TELEFONE PARA A
E PAGUE DEPOIS.



TELEGRAMA FONADO
E CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

TELECOMUNICAÇÕES
CONFIAVEL



TELEGRAMA RÁPIDO E
CONFIAVEL À SUA DISPOSIÇÃO



E O

À Secret. Geral Mesa
Art. 267 Prg. Interno
Em 24 / 11 / 83



JWEUQT Z DFCD
17715 Z SCAR
22/1718
ZCZC FYG00051 22 1600
ARARANGUA/SC

TELEGRAMA
SENADO FEDERAL
BRASILIA/DF

CAMARA DOS VEREADORES DE ARARANGUA/SC SOLIDARIA APROVACAO PROJETO
LEI REFORMA TRIBUTARIA PT CONTAMOS APOIO DESSA CASA PT SDS
LUIZ OSCAR BERTONCINI PRESIDENTE

NNNN
17715 Z SCAR
23715 Z DFCD

23 NOV 1983

GRAMA FONADO
DO. TELEFONE PARA A
JE E PAGUE DEPOIS.



TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.



1122.7070

A Secret. Geral

611954SEFE BR Act. 287 Reg. Interno

1122617PGDA BR Em 24 / 11 / 83

AQ

ESMO SR

PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL

PEC 40/83

O IX CONGRESSO NACIONAL DE PROCURADORES DO ESTADO, REUNIDO DE 16 A 19 DE NOVEMBRO EM GUARUJA, ESTADO DE SAO PAULO, CONGREGANDO PROCURADORES GERAIS E PROCURADORES DE 21 ESTADOS DA FEDERAÇÃO, DELIBEROU PRESTAR INTEIRO APOIO AO PROJETO DE EMENDA PASSOS PORTO, RECOMENDANDO SUA APROVAÇÃO PELO CONGRESSO NACIONAL. ASSIM O FEZ POR CONSIDERAR QUE A PROPOSITURA POSSIBILITA EXPANSÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO PARA OS ESTADOS-MEMBROS, AMENIZANDO, AO MENOS PARCIALMENTE, O TÃO ARDUO PROBLEMA DAS AUTONOMIAS ESTADUAIS, TEMA CENTRAL DO IX CONGRESSO, ENQUANTO REFORMA TRIBUTÁRIA DE BASE NÃO SE FAZ.

DIONE STARATO LEITE FERNANDES
DIRETORA DO CENTRO DE ESTUDOS

Re

611954SEFE BR

1122617PGDA BR

POR QUEM FOI RECEBIDO

23 NOV 1983

TELEX

TELEX

TEL
CONFIA

ECT

TELEGRAMA
RAPIDEZ E
DISPOSIÇÃO
CONFIA
CONFIA
CONFIA

ECT

A Secretaria Geral Mesa
Art. 287 Reg. Interno

Em _____/_____/_____

22 NOV 1983



23721 X DFBR
18634 Z RSCM
21/1702
ZCZC TPS00040 21 1500
TAPES/RS

TELEGRAMA
EXMO. SR. SENADOR MOACIR DALLA
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
BRASILIA/DF

A CAMARA MUNICIPAL DE TAPES, MANIFESTA O SEU APOIO AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR SENADOR PASSOS PORTO, PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL SOBRE A REFORMA TRIBUTARIA. SAUDACOES
MANOEL FRIANDES DE S. PACHECO
PRESIDENTE

NNNN
23721 X DFBR
18634 Z RSCM

MA FONADO
TELEFONE PARA A
PAGUE DEPOIS.

ECT

TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
PAGUE DEPOIS.
ECT HOJE E

ADO

RA A
EPOIS.



ECT

TELEGRAMA FONADO

É CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.



ECT



À Secret. Geral Mesa
Art. 287 Reg. Interno
Em _____

23715 Z DFCD
21191 C ESVT
21/1947XMX
ZCZC VTA00887 21 1850
VITORIA/ES

TELEGRAMA
SENADOR MOACIR DALLA
SENADO FEDERAL
BRASILIA/DF

ENCARECO ILUSTRE PARLAMENTAR SEU IFICIDIDO APOIO APROVACAO SUBSTI
TUTIVO PASSOS PORTO. APROVACAO MINIREFORMA TRIBUTARIA CONSTITUI
UNICA SOLUCAO PARA SUPERAR DRAMATICA SITUACAO EM QUE SE ENCONTRAM
ESTADO EH MUNICIPIOS BRASILEIROS. CORDIALMENTE
NYDER BARBOSA DE MENEZES SECREFAZ.

NNNN

21191 C ESVT
23715 Z DFCD

22 NOV 1983



ECT

TELEGRAMA RAPIDEZ E
CONFIAVIDADE A SUA
DISPOSICAO



ECT

AO



TELEGRAMA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSICAO



RAMA RAPIDEZ E A SUA DISPOSICAO

23715 Z DFCD
18861 Y RSPA
22/1431
ZCZC CRT00027 56/52 22 0910
SOLEDADE/RS

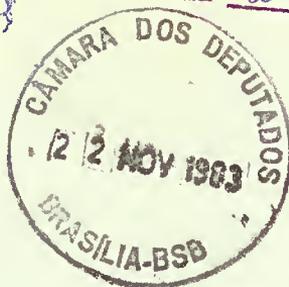
(TRAFEGO MUTUO CRT/ECT)
TELEGRAMA
CONGRESSO NACIONAL
BRASILIA/DF

CAMARA DE VEREADORES DE SOLEDADE/RS POR TODOS SEUS INTEGRANTES DE
TODOS OS PARTIDOS CONFIA E RECOMENDA APROVACAO PROJETO DE EMENDA
CONSTITUCIONAL REFORMA TRIBUTARIA VG DIA 23/11 PT A MESMA SE
CONSTITUI SALVACAO ESTADOS E MUNICIPIOS E ENGRANDECE PODER
LEGISLATIVO SAINTE CLAIR REVELLEAU
PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE RS

NNNN

18861 Y RSPA
23715 Z DFCD

22 NOV 1983



A Secret. Geral Mesa
Art. 287 R.º g. Interno
Em 24/11/83

ADDO
ARA A
EPOIS



TELEGRAMA FONADO
E CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.



TE
E C
ECT

611954SEFE BR
552135CMSM BR

À Secret. Geral Mesa
Art. 287 Reg. Interno
Em 24 / 11 / 83

SANTA MARIA 21.11.83 - TELEX NR. 1048/83

DE: CAMARA DE VEREADORES - SANTA MARIA
P/: SENADO FEDERAL

EXMO. SR.
SENADOR MOACIR DALLA
DD PRESIDENTE DO SENADO
SENADO FEDERAL
BRASILIA - DF

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA, RS,
ACOLHENDO INDICAÇÃO DO NOBRE VEREADOR ARNALDO SOUZA, APROVADA PELA
UNANIMIDADE DESTA CASA, MANIFESTA DESEJO E ESPERANÇA DE QUE ILUSTRES
REPRESENTANTES FEDERAIS DEEM APROVAÇÃO AO PROJETO DE REFORMA
TRIBUTARIA.

TAL MEDIDA, SE APROVADA, SE CONSTITUIRAH NA UNICA FORMA
DE ALIVIO AS FINANÇAS DOS ESTADOS E MUNICIPIOS BRASILEIROS, MUITOS
DOS QUAIS, VIVENDO EM SITUAÇÃO DE ANGUSTIA E PENURIA.

ATENCIOSAMENTE

MARCO ANTONIO MACHADO
PRESIDENTE

611954SEFE BR
552135CMSM BR

À Secret. Geral Mesa
Art. 287 Reg. Interno
Em 24 / 11 / 83

23 NOV 1983

À Secret. Geral Mesa
Art. 287 Reg. Interno
Em 22 / 11 / 83

1122.0913

611156SEFE BR
4161120ABR BR

TELEX NR. 201/83
EM 22/11/83

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
SENADOR MOACIR DALLA
DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
BRASILIA - DF.

ILUSTRE PARLAMENTAR:

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SEÇÃO DO PARANÁ
MANIFESTA A VOSSA EXCELENCIA O SEU INTEGRAL APOIAMENTO À EMENDA CONS-
TITUCIONAL " PASSOS PORTO " V.G. QUE DÁ INÍCIO AO PROCESSO DE FORTA-
LECIMENTO DAS UNIDADES FEDERAIS E MUNICIPAIS VIGANSEIO GENERALIZADO DE
NOSSA SOCIEDADE CIVIL PT

SAUDAÇÕES CORDIAIS.

OTO LUIZ SPONHOLZ
PRESIDENTE OAB/PR

MSG. BEM RECEBIDA?
TRANS P/ELISABETE
611156SEFE BR
4161120ABR BR



TELEGRAMA
A RAPIDEZ E
CONFIABILIDADE A SUA
DISPOSIÇÃO



A RAPIDEZ E
DISPOSIÇÃO

✦

23715 Z DFCD
81637 Z PBCZ
22/1259
ZCZC ANV00010 22 1110(FONADO)
ANTENORNAVARRO/PB

PEC 22/83



À Secret. Geral Mesa
Art. 287 Reg. Interno
Em _____/_____/_____

TELEGRAMA
MOACIR DALLAS
SENADOR
CAMARA DO SENADO
BRASILIA/DF

ENCARECEMOS VALOROSO EMPENHO V.EXCIA, APROVACAO EMENDA PASSOS
PORTO BENEFICIANDO MUNICIPIOS BRASILEIROS
JOSE NILTON FERNANDES
PREFEITO

✦

23715 Z DFCD
81637 Z PBCZ

A



TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.



TE
É C
ECT



TELEGRAMA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO



JADO
ARA A
DEPOIS



TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.



À Secret. Geral Mesa
Art. 287 Reg. Interno
Em 24/11/83



PEC 29/83

23 NOV 1983



23715 Z DFCD
81734 Z PBPI
22/1525
ZCZC IRN00039 22 1300
ITAPORANGA/PB

TELEGRAMA
PRESIDENTE SENADO
BRASILIA/DF

PREFEITO ET VEREADORES DE BOA VENTURA ESPERA APOIO VOSSA EXCELENCIA
PROJETO REFORMA TRIBUTARIA CORDIAIS SAUDACOES
ANTONIO ALVARENGA PREFEITO

NNNN



23715 Z DFCD
81734 Z PBPI

TELEGRAMA RÁPIDO
CONFIAVIDADE A SUA DISPO

ECT

TELEGRAMA RÁPIDO E
CONFIAVIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

23715 Z DFCD
11448 A BRLI
22/1621

ZCZC LIS00004 21 1640
SABINO/SP

TELEGRAMA
CONGRESSO NACIONAL
BRASILIA/DF

23 NOV 1983



À Secret. Geral Mesa
Art. 287 Reg. Interno
Em 24/11/83

REITERO APELO SENTIDO PRESENÇA V. EXCIA. VOTACAO E APROVACAO
SUBSTITUTIVO SENADOR PASSOS PORTO, PELO CONGRESSO NACIONAL,
PROXIMO DIA 23, 9:30 HORAS , REFERENTE ALTERACGES CONSTITUI-
CIONAIS, MATERIA TRIBUTARIA DE GRANDE URGENCIA E NECESSIDADE
PARA ESTADOS E MUNICIPIOS BRASILEIROS : CORDIALMENTE.
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL - SABINO

NNNN

23715 Z DFCD
11448 A BRLI

ECT

TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT

TELEGRAMA F
É CÔMODO. TELEFON
ECT HOJE E PAGUE

TELEGRAMA
CONFIABILIDADE

ECT

TELEGRAMA
RAPIDEZ E
CONFIABILIDADE A SUA
DISPOSIÇÃO

ECT

23715 Z DFCD
11242 B BRBR
22/1626

ZCZC PJZ00030 22 1550
PIRAJUI/SP

TELEGRAMA
DR. MOACIR DALLA
PRES. DO CONGRESSO NACIONAL - CONGRESSO NACIONAL
BRASILIA/DF

EM NOME MUNICIPIO PIRAJUI VG VIMOS MANIFESTAR APOIO APROVACAO
EMENDA CONSTITUCIONAL PASSOS PORTO REFORMA TRIBUTARIA PT
AGRADECEMOS EMPENHO SRS. DEPUTADOS E SENADORES A CONCRETIZACAO
DESSA MEDIDA PT

LUIZ CARLOS SERRATO - PREFEITO MUNICIPAL

NNNN

23715 Z DFCD
11242 B BRBR

PEC 99/83

23 NOV 1983



A Secret. Geral Mesa
Art. 157 R. G. Interno
Em 24/11/83

TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT

TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

TELEGRAM
CONFIABILIDADE A SUA



TELEGRAMA RAPIDEZ E
CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

EL

23715 Z DFCD
31734 Z PBPI
22/1755
ZCZC BQQ00005 22 1600
BOQUEIRAODOSCOCHOS/PE

Rec 22/83

TELEGRAMA
EXMO SENHOR PRESIDENTE CONGRESSO NACIONAL
BRASILIA/DF

SOLICITO ENCARECIDAMENTE JUNTAMENTE COMPANHEIROS BANCADA PDS VG
COMPARCIMENTO VOTACAO EMENDA CONSTITUCIONAL REFORMA TRIBUTARIA
IMPOSSIBILIDADE MINHA PRESENCA DESEJO EXITO APROVACAO MATERIA
FRANCISCO VITORIANO DA SILVA
PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL

RRNN
RG

23715 Z DFCD
31734 Z PBPI



A Secret. Geral
Art. 287 Reg. Inter.
24/11/83

LEGRAMA FONADO
MODO. TELEFONE PARA A
HOJE E PAGUE DEPOIS.



TELEGRAMA F
E COMODO. TELEFONE
ECT HOJE E PAGUE

23 NOV 1983

1117.1838

611156SEFE BR
1121080PSP0 BR

SAO PAULO 17/11/83 - MSG NR. 216/83

TELEX NR. 061 1156

EXCELENTISSIMO SENHOR SENADOR
DR. MOACYR DALLAS
DD. PRESIDENTE DO SENADO
BRASILIA-DF

SENHOR PRESIDENTE,

OS SECRETARIOS DAS FINANÇAS DOS MUNICIPIOS DAS
CAPITAIS VG REUNIDOS EM FORTALEZA VG NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 1983 VG
DELIBERARAM ENCAMINHAR A VOSSA EXCELENCIA SOLICITACAO NO SENTIDO DE
QUE TODOS OS SENADORES EMPENHEM-SE NA APROVACAO DOS SUBSTITUTIVOS
DO SENADOR PASSOS PORTO VG OBJETIVANDO ALCANCAR MEDIDAS DE REFORMA
TRIBUTARIA QUE CONTRIBUIRAO VG EM CARATER EMERGENCIAL VG PARA VIA-
BILIZAR A SUSTENTACAO FINANCEIRA DOS ESTADOS E MUNICIPIOS PT
DENISARD ALVES (SECRETARIO DAS FINANÇAS DE SAO PAULO)
ANTONIO IDALMIR FEITOSA (SECRETARIO DAS FINANÇAS DE FORTALEZA)
OSIRIS SILVA (SECRETARIO DAS FINANÇAS DE MANAUS)
OSWALDO ESPIRITO SANTO (SECRETARIO DAS FINANÇAS DE ARACAJU)
SINVAL MARTINS DE ARAUJO (SECRETARIO DAS FINANÇAS DE CAMPO GRANDE)
SAMIR KARAM (DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA FAZENDA DE CURITIBA)
JAIME LORENZETTI (SECRETARIO DAS FINANÇAS DE FLORIANOPOLIS)
CELIO GOMES DA SILVA (SECRETARIO DAS FINANÇAS DE GOIANIA)
JOSE VIRGOLINO DE ALENCAR (SECRETARIO DAS FINANÇAS DE JOAO PESSOA)
LUIZ ALBERTO PASSOS CAVALCANTI (SECRETARIO DAS FINANÇAS DE RECIFE)
JOSE SAMUEL MIRANDA MELO (SECRETARIO DAS FINANÇAS DE SAO LUIZ)
CLAUDIONOR ANTUNES PINTO (SECRETARIO DAS FINANÇAS DE VITORIA)
CARLOS LOTT (REPRESENTANDO EVANDRO PADUA ABREU VG SECRETARIO DAS
FINANÇAS DE BELO HORIZONTE)
ALEXANDRE CESAR PIRES DE CARVALHO (REPRESENTANDO KLEBER BORBA VG
SECRETARIO DAS FINANÇAS DO RIO DE JANEIRO)
ALUISIO SANDES SANTANA (REPRESENTANDO LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO VG
SECRETARIO DAS FINANÇAS DE SALVADOR)

À Secret. Geral Mesa

Art. 287 Reg. Interno

Em 28 / 11 / 83 *cm*

PEC
22/83

RTNS/M.SH//
611156SEFE BR
1121080PSP0 BR



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Of. nº 801 - P.

SEM

Goiânia, 08 de agosto de 1983.

À Secret. Geral Mesa - em
Art. 287 R^{g.} Interno
Em 28 / 11 / 83

Senhor Presidente,

PEC 22/83

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência para conhecimento e providências que se fizerem necessárias, cópia anexa da propositura nº 1689, de autoria do nobre Deputado Maguito Vilela, aprovada em sessão realizada pelo Plenário desta Assembléia Legislativa, no dia 01 do mês em curso.

Prevalecemo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nossa real estima e distinta consideração.


Deputado Juarez Magalhães

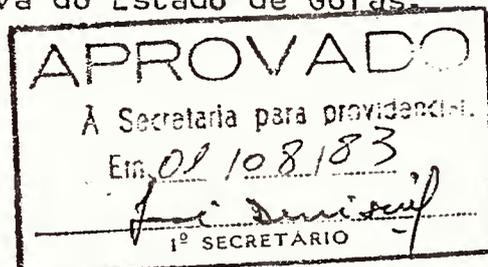
- PRESIDENTE -

Excelentíssimo Senhor
Senador NILO COELHO
Digníssimo Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
BRASILIA - DF

Nº 1.689

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás.



PC 22 623/83

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais e, após a aprovação do Plenário, requer a Vossa Excelência, o envio de ofícios aos presidentes do Senado Federal e Câmara dos Deputados, bem como às lideranças partidárias no Congresso Nacional, solicitando a realização de estudos no sentido de alterar a Constituição Federal, de modo a permitir a descentralização das decisões financeiras e econômicas do País.

Esta concentração de poderes nas mãos de um reduzidíssimo número de pessoas, especialmente do Ministro do Planejamento, tem sido, a nosso ver, a grande responsável pelo caos econômico em que se encontra mergulhado o País. Diante deste fato, seria de bom alvitre que os nobres legisladores estudassem uma forma de se permitir a participação dos parlamentares na elaboração da política orçamentária e econômica do Governo, tanto a nível federal quanto estadual e municipal. Estando em maior contato com as necessidades do povo, ninguém melhor que os Senadores, Deputados e Vereadores para auxiliar os governantes na condução da política econômica e orçamentária de cada governo. Até mesmo a distribuição dos recursos seria facilitada se contasse com a participação dos parlamentares.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1983.

Maguito Vilela

Deputado.



PREFEITURA MUNICIPAL
Rua Presidente Kennedy, n.º 14
99450 - SELBACH - RS

22 NOV 1983

SELBACH, em 7 de novembro de 1983.-

À Secret. Geral Mesa
Art. 287 Reg. Interno
Em 28 / 11 / 83 - CM

PEC 22/83

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

Voltamos a presença de Vossa Excelência, para, reiterando termos de missiva anterior, encarecer a necessidade de sua presença e dar seu voto favorável à emenda do Senador Passos Porto, que visa melhorar, através de uma distribuição mais racional, as emendas de Municípios e Estados da Federação.

Mesmo que esta emenda não se constitua numa real Reforma Tributária, a anos pleitada por Estados e Municípios, cujas finanças estão sensivelmente abaladas, ou melhor, tais órgãos da Administração estão em verdadeiro estado de insolvência, tal emenda, ao menos, visa minimizar em parte as dificuldades encontradas por essas esferas administrativas.

Diante disso, Excelência, e das dificuldades que todos os Governadores e Prefeitos vem enfrentando, dada a escassez de recursos, que os impedem de realizar obras e serviços reclamadas pela população, apelamos ao alto espírito de justiça de Vossa Excelência, dando seu apoio à emenda apresentada.

Certo de merecer sua pronta atenção, colhemos o grato ensejo para expressar protestos de elevada estima e distinta admiração.


DARCI PEDRO HARTMANN
Prefeito Municipal

22 NOV 1983

São Paulo, 10 de novembro de 1983

À Secret. Geral Mesa
Art. 287 Reg. Interno
Em 28/11/83 - em
PEC 22/83

RG. 8402/83 - AL

Of. nº 8987

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência haver sido aprovada por esta Assembléia Legislativa, em sessão de 26 de outubro último, a Moção nº 179, de 1983, apresentada pelo nobre Deputado Ary Kara.

A referida moção, nos termos da cópia inclusa, dirige apelo a Vossa Excelência no sentido de que seja urgentemente reformulado o Código Tributário Nacional, visando a melhor contemplar os municípios no quinhão das receitas tributárias.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.

Deputado NEFI TALES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor Senador MOACIR DALLA
Digníssimo Presidente do Congresso Nacional
BRASÍLIA - DF
SR/JP/cfc

CÓPIA

22 NOV 1983

MOÇÃO Nº 179, DE 1983

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
apela para os Excelentíssimos Senhores Presidente da República
e Presidente do Congresso Nacional no sentido de que seja urgen-
temente reformulado o Código Tributário Nacional, visando a me-
lhor contemplar os municípios no quinhão das receitas tributá-
rias.

Sala das Sessões, aos 22 de junho de 1983

a) ARY KARA

Copiada fielmente por mim

Marcelo G. Marques

Serviço de Datilografia e Conferência
Divisão de Organização Legislativa

CONFERIDO

Seção de Conferência e Autenticação
Em 08/NOVEMBRO/1983

[Assinatura]
Chefe de Seção



Câmara do Município de Santo Antonio de Posse

ESTADO DE SÃO PAULO

23 NOV 1983

Presidência
Of. n.º 156

Em 14 de Novembro de 1983

PEC 92/83
À Secret. Geral Mesa
Art. 287 Reg. Interno
Em 24/11/83

Senhor Presidente,

Estou encaminhando a Vossa Excelência, a inclusa cópia do documento do GRUPO DE AÇÃO NACIONAL PRÓ-REFORMA TRIBUTÁRIA, salientando, outrossim, que tal expediente motivou expressivo debate entre os senhores vereadores, propugnando, todos, - pela remessa, incontinenti, de pedido de apoio de Vossa Excelência à Reforma Tributária, proposta pelas Emendas à Constituição ns. 22/23/38/39/40, que, se aprovadas, será a redenção dos pequenos Municípios, na parte que lhes cabe na participação dos tributos.

Lamentavelmente, não poderemos estar presentes à votação das referidas emendas, dia 23, de forma que segue, através deste, apêlo de toda a população no sentido de se processar, realmente, a referida Reforma Tributária, e possam os pequenos municípios levar a cabo a espinhosa missão de dar à sua gente o progresso e o desenvolvimento que se fazem mister.

Como Presidente do Senador e do Congresso, por ocasião da votação, entenderá muito bem Vossa Excelência da necessidade de ser dado publicidade aos senhores congressistas, responsáveis pela histórica votação, de qualquer apêlo que venha a ser feito pelas Câmaras e Municípios de todo o Brasil.

Atenciosamente,

- Bel. ARNALDO LINARES FILHO -
Presidente

A Sua Excelência o
Senhor Senador MOACIR DALLA
DD. Presidente do Congresso Nacional
70000 - BRASÍLIA - DF

SUBSTITUTIVO

AS PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nºs 22, 23, 38, 39 e 40, de 1983.

Alterará dispositivos da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - Os dispositivos da Constituição Federal abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 18

II - Contribuição de melhoria, arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, que terá como limite total a despesa realizada.

Art. 23

II - operações relativas à circulação de mercadorias realizadas por produtores, industriais e comerciantes, imposto que não será cumulativo, e do qual se abaterá, nos termos do disposto em lei complementar, o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado. A exclusão do crédito tributário impedirá o abatimento na operação seguinte.

§ 5º - A alíquota do imposto a que se refere o item II será uniforme para todas as operações internas e interestaduais, bem como para as interestaduais realizadas com consumidor final ; o Senado Federal, mediante resolução tomada por iniciativa do Presidente da República, fixará as alíquotas máximas para essas operações e para as de exportação.

§ 11 - O imposto a que se refere o item II. incidirá, também, sobre a entrada, em estabelecimento comercial, industrial ou produtor, de mercadoria importada do exterior por seu titular, inclusive quando se trate de bens destinados a consumo ou ativo fixo do estabelecimento.

§ 12 - O montante do imposto a que se refere o item V, do art. 21, integrará a base de cálculo do imposto mencionado no item II, exceto quando a operação se configure em hipótese de incidência de ambos os tributos.

§ 13 - A União ressarcirá os Estados e o Distrito Federal pelo imposto não arrecadado em virtude da imunidade prevista pelo parágrafo sétimo, destinando para tanto vinte e cinco por cento da arrecadação dos impostos previstos nos itens I, II e VI do art. 21. O ressarcimento será proporcional aos montantes da perda do imposto.

§ 14 - Vinte por cento do montante do ressarcimento previsto no parágrafo anterior serão adicionados ao valor do ICM destinado aos Municípios para efeito de distribuição.

Art. 25 - Do produto da arrecadação dos impostos mencionados nos itens IV e V do art. 21, a União distribuirá trinta e dois por cento na forma seguinte:

- I - quatorze por cento ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- II - dezesseis por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;
- III - dois por cento ao Fundo Especial que terá sua aplicação regulada em lei.

Art. 26

- I - sessenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos, mencionado no item VIII do art. 21, bem como dos adicionais e demais gravames federais incidentes sobre os referidos produtos;

.....

§ 3º - Aos Estados, Distrito Federal e Territórios serão atribuídos dois terços da transferência prevista no item I; aos Municípios, um terço.

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 1984.

Senador PASSOS PÔRTO

PEC 92/83



Câmara Municipal da Estância Turística de
Águas da Prata

Estado de São Paulo

23 NOV 1983

Of. 328/83

Águas da Prata, 16 de novembro de 1983

Exmo. Sr.

Dr. Moacir Dalla

DD. Presidente do Senado Federal

BRASILIA = DF

PEC
A Se. ret. Geral Mesa
Art. 287 Reg. Interno
Em 24/11/83

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V.Exa., que esta Câmara Municipal, em Sessão realizada no último dia 10, tomou conhecimento do telegrama do sr. deputado Irajá Rodrigues, comunicando-nos que as lideranças do PDS conseguiram - adiar a votação do projeto sobre a reforma tributária.

Esta Câmara Municipal solicita a V.Exa. - todo o empenho para a aprovação do mesmo no próximo dia 23.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. os protestos de estima e real consideração.

Atenciosamente

Egberto Junqueira Ferreira

Egberto Junqueira Ferreira

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO

PEC
40/83

23 NOV 1983

À Secret. Geral Mesa
Art. 237 Reg. Interno
Em 24/11/83

Ofício Nº 46/83

Mogeirol, 19 de Novembro de 1983.

Exmos. Senadores

Apraz-me comunicar que está Casa Legislativa ' em Sessão Ordinária, aprovou por unanimidade o Requerimento Nº 37/83. O qual requer ao Exmo. Sr. Moacir Ballas, a necessidade da:
(Projeto de Lei nº 100/83)

- Colocação urgente na ordem do dia e conseqüente aprovação, do Projeto de Lei que trata da Reforma Tributária. (Emenda Constitucional).

Valho-me da oportunidade para apresentar protes- tos de consideração e apreços.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mogeirol, em 19 de Novembro de 1983.


AURELIO JOSÉ DE ANDRADE FERREIRA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Presidente do Senado Federall

Moacir Dallas

TELEGRAMA RAPIDEZ E
CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO



GRAMA RAPIDEZ E
CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO



23715 Y DFCD

18861 B RSPA

23/1932

ZCZC CRT00096 24/23 23 1120

ANTONIOPRADO/RS

(TRAFEGO MUTUO CRT/ECT)

TELEGRAMA

PRESIDENTE SENADO FEDERAL

BRASILIA/DF

24 NOV 1983



REITERAMOS NOSSO PEDIDO TODO EMPENHO PRO REFORMA TRIBUTARIA PASSOS
PORTO

CORINA MICHELON DOTTI

PRESIDENTE CAMARA DE ANTONIO PRADO

À Secret. Geral Mesa
Art. 287 Reg. Interno
Em 25/11/83

NNNN



23715 Y DFCD

18861 B RSPA

TELEGRAMA FONADO
CÔMODO. TELEFONE PARA A
CT HOJE E PAGUE DEPOIS.



TELEGRAMA
É CÔMODO. TELEFO
ECT HOJE E PAG



ESTADO DO MARANHÃO

22 NOV 1983

PEC. 22/83

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Ofício 88/ nº 635/83

A Secret. Geral Mesa

Art. 287 Reg. Interno

Em 25 / 11 / 83

Imperatriz

03/11/83

Senhor Presidente

A Câmara Municipal de Imperatriz-Ma, em Sessão Ordinária realizada dia 26/10/83, aprovou requerimento de autoria do Exm^o. Sr. Vereador Cláudio Roberto dos Santos Pereira, solicitando da Bancada Federal a que votem na Emenda apresentada pelo Senador Passos Porto que será inserida na Constituição Federal e que propõe a permissão de serem dobrados os recursos do Fundo de Participação para os estados e municípios.

Em sua justificativa o nobre Vereador ressaltou que: Considerando que os Estados e Municípios foram sangrados nestes últimos anos por não receberem na realidade benefícios compatíveis com seu desenvolvimento;

Considerando que, tal acréscimo virá valorizar a política administrativa municipalista;

Considerando que, através de uma modificação no F.P.M. virá beneficiar a distribuição mais equilibrada da riqueza nacional;

Considerando que, uma administração a nível mais direta, terá uma melhor atuação e será objetiva.

Aqui fica registrado os nossos agradecimentos, considerando a importância que tem a referida Emenda.

Sendo só para o momento reitero protestos de estima e consideração.

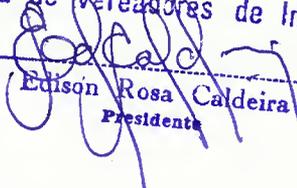


ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Atenciosamente

Câmara de Vereadores de Imperatriz


Edison Rosa Caldeira
Presidente

Hom^o. Sr.

Senador Nilo Coêlho

Presidente do Senado Federal

Brasília - D. F.



RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
FLORES DA CUNHA - RS

PE 22 NOV 1983
22/83

À Secret. Geral Mesa
Art. 287 Reg. Interno
Em 25/11/83

Flores da Cunha, 17 de novembro de 1983.

Of.nº 164/83

Presidente do Congresso Nacional

BRASÍLIA

Prezado Senhor;

A Câmara de Vereadores de Flores da Cunha, reunida em Sessão Ordinária realizada dia 07 de novembro do ano corrente, por indicação do Vereador Alberto Walter de Oliveira, Vice-Líder do PMDB, aprovou por unanimidade que lhe fosse enviado um ofício solicitando a apuração e aprovação do Substitutivo da Reforma Tributária.

Pela sua atenção antecipo meus melhores agradecimentos e me valho da oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente;


Hilário Sgarioni
Presidente


Lucia Maria Membrini
Secretária



Câmara Municipal de Vereadores

Xaxim - Santa Catarina

21 NOV 1983

PEC 22/83

Of. nº /83 Xaxim-SC, 08 de novembro de 1983

Ao Exmo Sr.

DD. Presidente do SENADO DA REPÚBLICA
BRASÍLIA/DF

À Secret. Geral Mesa
Art. 287 Reg. Interno
Em 24/11/83

Senhor Presidente

Queremos em primeiro lugar cumprimentá-lo pelo /
brilhante trabalho que V.Exa. vem desenvolvendo a testa dos tra-
balhos da Presidência deste Poder em substituição ao titular Se-
nador Nilo Coelho para o qual desejamos pleno êxito em sua cirur-
gia e o mais rápido e feliz reestabelecimento.

Atentos ao desenrolar dos acontecimentos através
da imprensa escrita falada e televisionada, Sr. Presidente, e
dado a importancia do que isto significa para os municípios e
também para os estados e para que em um futuro bem próximo seus
municípios, seus conterrâneos, enfim os que querem ver seus muni-
cípios crescerem, não o tenham como um dos responsáveis pela /
não aprovação das propostas Emendas à Constituição, é que nos
juntamos ao Grupo de Ação Pró Reforma Tributária, para que como
Presidente do Senado da República e da melhor maneira possível /
dê sua parcela de colaboração do Projeto em tela, para que com a
aprovação da Reforma Tributária possamos partir para a retomada/
do desenvolvimento dos municípios, porque é no município e atra-
vés do município que se processa todo o desenvolvimento do esta-
do e do País.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos /
protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Vereadores de Xaxim


EUGENIO GUIDO TONARDI
Presidente



Of. 277/83

Câmara Municipal da Estância Turística de Águas da Prata

Estado de São Paulo

24 NOV 1983

Águas da Prata, 16 de novembro de 1983

À Secret. Geral Mesa
Art. 287 Reg. Interno
Em 25/11/83

Exmo. Sr.

Moacir Dalla

DD. Presidente do Senado Federal

BRASILIA = DF

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V.Exa., que esta Câmara Municipal, em Sessão realizada no último dia 10, aprovou por unanimidade o Requerimento 43/83 de autoria desta Presidência, solicitando a V.Exa. todo o empenho para a aprovação do Projeto de Lei de autoria do nobre Senador Passos Porto referente a reforma tributária, ora em tramitação no Congresso.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. os protestos de estima e real consideração.

Atenciosamente

Egberto Junqueira Ferreira

PRESIDENTE

10

À Secret. Geral Mesa
Art. 287 Reg. Interno
Em 30 / 11 / 83

1129.0926

29 NOV 1983

611156SEFE BR
482366ORKE BR

EXMO SR.
MOACYR DALLA
DD. PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
CONGRESSO NACIONAL
BRASILIA = DF.

EMPRESSARIOS DE SANTA CATARINA, EM REUNIAO DE SUAS ASSO-
CIAÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS E RESPECTIVAS FEDERAÇÃO, DECIDIRAM
TRAZER A V. EXA. ESPECIAIS CUMPRIMENTOS, VAZADOS ATRAVES MARCANTE CUNHO
PATRIOTICO E DE RESPEITO AOS PRINCIPIOS DEMOCRATICOS, EM RAZAO
DO HISTORICO POSICIONAMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS E SENADORES QUE
PROPICIOU A APROVAÇÃO DA CHAMADA MINI-REFORMA TRIBUTARIA DECORRENTE
DA EMENDA PASSOS PORTO. ENTENDERAM, OS ORA SIGNATARIOS, QUE A PAR DO
INCOVENIENTE DA ELEVACAO DA CARGA TRIBUTARIA SOBRE CERTOS SEGMENTOS D
A
ECONOMIA, QUE ADVIRA DESSA ALTERACAO DO TEXTO CONSTITUCIONAL, AVULTA,
ENTRETANTO, QUE O CONGRESSO, COMO VERDADEIRO PODER, IMPOS-SE, SOERGUEU-
SE, DISTPUTANDO, COMO DEVE, SEU ESPACO NO CONCEITO CONSTITUCIONAL DE
HARMONIA E INDENPENDENCIA. UM PODER LEGISLATIVO, FORTE E ATUANTE,
AFINADO COM OS ANSEIOS DA NAÇAO, CONSTITUI BASE INDISPENSAVEL PARA
QUE A LAMENTAVEL CRISE ECONOMICA/SOCIAL QUE ORA TANTO CONFRANGE
AOS BRASILEIROS, POSSA SER SUPERADA. A SITUAÇÃO DE CAOS FINANCEIRO
A QUE FORAM LEVADOS OS ESTADOS E MORMENTE OS MINICIPIOS PELO SISTE-
MA TRIBUTARIO EM VIGOR, DENASIADAMENTE CENTRALIZANTE, VINHA SENDO
DENUNCIADA, REPETIDAMENTE, POR ILUSTRES VOZES, E DE HA MUITO TEMPO, SEM
QUE FOSSA OUVIDA QUALQUER RESSONANCIA EFETIVA JUNTO AO PODER EXECU-
TIVO, CONSTITUINDO, A EMENDA ORA APROVADA, O PRIMEIRO SINAL DE ATENDI-
MENTO AOS RECLAMOS DA NAÇAO CONTRA A EXCESSIVA CENTRALIZACAO EM TORNO
DO GOVERNO CENTRAL E DO SEU ELENCO EXAGERADO DE EMPRESAS ESTATAIS
E PARA-ESTATAIS. RECEBA V. EXA., EM NOME DO CONGRESSO NACIONAL, OS
COMPRIMENTOS E A MANIFESTACAO DE RESPEITO DOS SIGNATARIOS
ATENCIOSAS SAUDADÇOES.

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA-
VITOR FREYSLEBEN MORITZ - PRESIDENTE.

611156SEFE BR
482366ORKE BR

611156SEFE BR
191210CMUP BR

PIRACICABA, 25 S DE NOVEMBRO DE 1983

EXCELENTISSIMO SENHOR
SENADOR MOACIR DALLA
DIGNISSIMO PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL
BRASILIA - DF

À Secret. Geral Mesa
Art. 287 Reg. Interno
Em 30/11/83

SENHOR SENADOR:

PARA CONHECIMENTO DE VOSSA EXCELENCIA, ABAIXO TRANSCREVEMOS A INTEGRA DO TELEX QUE PASSAMOS PARA O EXCELENTISSIMO SENHOR - MINISTRP-CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA REPUBLICA:

146SPPRH BR
191210CMUP BR

29 NOV 1983

PIRACICABA, 25 DE NOVEMBRO DE 1983

EXCELENTISSIMO SENHOR
PROFESO PROFESSOR ANTONIO DELFIN NETO
DIGNISSIMO MINISTRO-CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA
PRESIDENCIA DA REPUBLICA
BRASILIA - DF

SENHOR MINISTRO:

A QUALIDADE DE GRANDES ADMIRADORES DE VOSSA EXCELENCIA NOS PERMITE MANIFESTAR P O MAIS CATEGORICO REPUDIO AO VOSSO PRONUNCIAMENTO, TAO LOGO O CONGRESSO NACIONAL, O GRANDE BASTIAO DA DEMOCRACIA, EM HISTORICA SESSAO APROVOU A CHAMADA EMENDA PASSOS PORTO, QUE DEVOLVEU AOS ESTADOS E MUNICIPIOS PELO MENOS UM POUCO DE SUA DIGNIDADE E AUTONOMIA. CASOU, DIGO CAUSOU CAUSOU-NOS SINCERO - MAL-ESTAR A RECOMENDAÇÃO DIRETA QUE VOSSA EXCELENCIA FEZ, DO ALTO DE SUA CATEDRA, AOS GOVERNANTES DOS ESTADOS E DOS MUNICIPIOS, ENTRE OS QUAIS NOS COLOCAMOS, NO SENTIDO DE SE CUIDAREM NA APLICAÇÃO DESSES RECURSOS ADICIONAIS, USANDO-OS DE PREFERENCIA NO SANEAMENTO FINANCEIRO DE SUAS UNIDADES. EM PRIMEIRO LUGAR, SENHOR MINISTRO, CONVENHAMOS QUE TAIS RECURSOS Ñ SAO TAO GRANDES ASSIM... ADENAIIS, ENTENDEMOS NOS QUE EXISTEM CAMINHOS OUTROS QUE Ñ A ELEVAÇÃO NOS IMPOSTOS OU TAXAS, ALEM DOS LIMITES JAH FIXADOS NO I ORÇAMENTO, PARA SE CUBRIR DEFICITS. ASSIM EH QUE ASSUMINOS A PREFEITURA DE PIRACICABA EM PRIMEIRO DE FEVEREIRO DESTE ANO, COM UM DEFICIT ORÇAM ORÇAMENTARIO DA ORDEM DE 4,5 BILHOES DE CRUZEIROS, E, HOJE, ORGULHOSAMENTE, PODEMOS AFIRMAR QUE O MESMO GIRA EM TORNO DE 1,5 BILHOES DE CRUZEIROS, Q O QUE CONSEGUIMOS GRAÇAS AA MEDIDDAS AUSTERAS E DRASTICAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS. TALVEZ AS UNGIDAS ESTATAIS, AS GRANDES SORVEDOURAS INSACIAVEIS DOS RECURSOS DE NOSSAS QUERIDA MAS CASTIGADA NAÇÃO, PODERIAM, MEDIANTE UMA POLITICA MAIS REALISTA PARA ELAS, ABSORVER PERFEITAMENTE A DIFERENÇA PREVISTA POR VOSSA EXCELENCIA DE 560 BILHOES DE CRUZEIROS NO ORÇAMENTO FEDERAL DE 1984. DESTA FORMA, SENHOR MINISTRO, FIZEMOS QUESTAO DE REGISTRAR O NOSSO PROTESTO E DESENCANTO AA FORMA COM QUE VOSSA EXCELENCIA MANIFESTOU SUA DESCRENÇA NOS PODERES EXECUTIVOS DAS UNIDADES MENORES DE NOSSA PATRIA.

LIMITAMO LINITANDO-NOS AO EXPOSTO, APRESENTAMOS A VOSSA EXCELENCIA NOSSAS CORDIAIS SAUDAÇÕES. RESPEITOSAMENTE,

ADILSON BENEDITO MALUF

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACICABA-SP

611156SEFE BR
191210CMUP BR



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Of. nº 7236

SECRETARIA

À Secret. Geral Mesa

Art. 287 Reg. Interno

Em 30/11/83

29 NOV 1983

Recife, 23 de novembro de 1983.

Senhor Senador:

Cumpre-nos o dever de comunicar que foi aprovado pelo Plenário desta Casa, o Requerimento nº 2839/83, de autoria do Vereador Liberato Costa Júnior, no regime de urgência e preferência, cujo teor vai abaixo transcrito:

"Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades legais, seja aprovada uma indicação, sob forma de apelo, à Câmara Federal para aprovação da Emenda Substitutiva do Senador Passos Porto, que trata de alteração na distribuição das cotas do Fundo de Participação dos Estados e Municípios, que trará um desafogo substancial tanto para os Estados como para os Municípios brasileiros.

Basta citar que somente em termos de Fundo de Participação de Municípios - que representa a maior parcela dos seus recursos globais - os Municípios terão um aumento de receita superior a 50% (cinquenta por cento).

A par dessa melhoria, os Municípios terão melhor participação do Estado no

IPI sobre o cigarro e outros o Imposto único sobre Energia e Minerais".

No encejo apresentamos a V.Exa.os nossos protestos de estima e consideração.



1º VICE- PRESIDENTE

a) Josué Pinto.

Excelentíssimo Senhor

Senador Moacyr Dalla

Digníssimo Presidente do Senado.

Brasília - DF.



CÂMARA MUNICIPAL

FEIRA DE SANTANA — ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PRESIDENTE

29 NOV 1983

Em 28 de novembro de 1983.

PEC 22/83

OF. N/Nº83-84-462

Assunto: Envia cópia de Moção

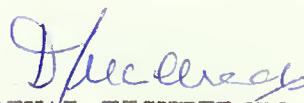
À Secret. Geral Mesa
Art. 287 Reg. Int. Int. Int.
Em 30 11 1983

Prezado Senhor:

Estamos enviando à V. Excia., cópia autêntica da Moção nº 212/83, de autoria do nobre Vereador DÉLCIO MENDES BARBOSA, lida no expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro do ano em curso.

No ensejo, apresentamos à V. Excia. nos sos protestos de alta estima e consideração.

A t e n c i o s a m e n t e ,


DIVAL FIGUEIREDO MACHADO
Presidente

EXMO. SR.

DR. MOACIR DALLAS

DD. PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL

BRASILIA = DISTRITO FEDERAL



M O Ç X O Nº 212/83

Sr. Presidente:

O Vereador infra-firmado, membro da bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), nesta Casa Legislativa, solicita à Mesa, na forma do Regimento Interno, ouvido o Plenário, seja encaminhada Moção de Congratulações e Parabéns ao Congresso Nacional pela aprovação da mini-reforma tributária que, de certa forma, aliviará os problemas financeiros dos nossos Estados e Municípios.

J U S T I F I C A T I V A

A Emenda Constitucional recém-aprovada, embora não resolva a grave crise financeira por que passam os Estados e Municípios brasileiros, trará um certo desafogo pois, segundo cálculos de técnicos do governo, propiciará recursos adicionais para os Estados e Municípios na ordem de Cr\$ 1,82 trilhão a preços de 1984, o que é motivo de alegria para todos nós defensores dos interesses municipais.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1983.

DELICIO MENDES BARBOSA = AUTOR
MANUEL MESSIAS GONZAGA
ALOISIO JOSÉ DE LIMA
ANTONIO CARLOS DALTRIO COELHO
JOSÉ FRANCISCO DO AMARAL
JOÃO SERAFIM DE LIMA
ANTONIO CARLOS PINTO DE ALMEIDA

Câmara Municipal da Feira de Santana-BA
EM 28 / 11 / 1983
VISTO : 
Raimundo Nascimento de Santana DIRETOR